

GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
GDF

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIII Nº 36

TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1999

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
SECRETARIA DE FAZENDA.....	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	9
SECRETARIA DE SAÚDE.....	13
SECRETARIA DE OBRAS.....	13
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	13
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	13
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	13
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	14
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....	14
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.....	15
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	15
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	15

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	16
SECRETARIA DE GOVERNO.....	16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	17
SECRETARIA DE FAZENDA.....	17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	17
SECRETARIA DE SAÚDE.....	20
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	21
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	22
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.....	22
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	22
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	22

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	23
SECRETARIA DE GOVERNO.....	23
SECRETARIA DE FAZENDA.....	23
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	31
SECRETARIA DE SAÚDE.....	31
SECRETARIA DE OBRAS.....	32
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	33
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	34
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	35
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	35
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.....	36
INEDITORIAIS.....	36
ÍNDICE.....	37

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.041, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

Concede abono aos servidores da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal o que dispõe a Lei n.º 1.992, de 02 de julho de 1998. DECRETA:

Art. 1º É concedido aos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal, integrantes das Carreiras que compõem os Quadros de Pessoal da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, abono especial de 28, 86% (vinte e oito virgula oitenta e seis por cento) incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores integrantes da Carreiras Auditoria Tributária, Procurador do Distrito Federal, Magistério Público do Distrito Federal, Assistência à Educação da FEDF, Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal, Delegado de Polícia do Distrito Federal e Procurador Autárquico e Fundacional.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior é concedido a título de antecipação do reajuste de que trata a Lei n.º 1.992, de 02 de julho de 1998, não servindo de base de cálculo para qualquer vantagem ou parcela remuneratória, exceto o adicional por tempo de serviço.

Art. 3º o abono de que trata este Decreto é devido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999
111º da República e 39º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 2308, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, EDUCAÇÃO E EXTENSÃO URBANA - SIEN-URBANO

Art. 1º É instituído o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO, nos termos desta Lei, em consonância com o disposto nos arts. 205 a 216 da Constituição Federal e arts. 221 a 245 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO terá por finalidade básica implementar políticas de ações compensatórias que visem reduzir as perdas sociais provocadas por disfunções da economia urbana, mediante os seguintes procedimentos básicos:

I - adequar à realidade urbana os atuais conceitos e práticas do ensino convencional, enquanto instrumento da educação formal da criança e do adolescente, mediante a implementação de programas específicos de extensão de conhecimentos voltados para a sua formação integral;

II - planejar e implementar programas específicos de ensino, educação e extensão, visando à promoção social e ao progresso econômico da família urbana, como grupo organizacional básico;

III - integrar todas as ações governamentais e privadas direcionadas para o ensino, a educação, a saúde, a formação, o treinamento e a capacitação profissional, visando à implementação de um processo unificado, solidário, contínuo e indivisível de desenvolvimento econômico, progresso social e aperfeiçoamento institucional das comunidades urbanas;

IV - promover a formação integral da juventude urbana, mediante incentivos à profissionalização para o mercado de trabalho produtivo, em diferentes níveis e modalidades de qualificação;

V - criar e aplicar metodologias de produção e difusão de conhecimentos compatíveis com os diferentes níveis de escolaridade e de padrões culturais dos elementos humanos envolvidos - crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas famílias;

VI - utilizar práticas integradas de ensino, educação e extensão como instrumentos de transformações sociais no contexto da população urbana, com os seguintes objetivos fundamentais:

a) educação social, visando modificar hábitos, costumes e perfis culturais, em diferentes estratos da população;

b) educação cívica, visando disseminar normas de procedimentos e comportamentos sociais, e difundir conhecimentos sobre o papel do cidadão, seus direitos e deveres no contexto da sociedade em que se insere;

c) economia doméstica, visando ao fortalecimento da estrutura socioeconômica familiar, por meio de ensinamentos e práticas de organização do espaço habitado, nas áreas de saúde, preservação do meio ambiente equilibrado, melhoria da qualidade de vida, vestuário, nutrição, higiene e educação alimentar, higiene pessoal, associativismo, recreação, esporte e lazer, puericultura e atividades afins;

d) incentivos à formação, ao treinamento e à capacitação da força de trabalho para o desempenho de atividades produtivas na escala urbana e na comunidade em que se insere;

e) incentivos à organização de entidades associativas, cooperativas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único. As ações do Poder Público e da iniciativa privada relacionadas com as finalidades e os objetivos do SIEN-URBANO serão realizadas de forma integral e participativa, consoante o disposto no art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SIEN-URBANO

Art. 3º O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO terá a seguinte organização estrutural e funcional:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Coordenadoria Executiva.

Seção I

Do Conselho Deliberativo e suas competências

Art. 4º O Conselho Deliberativo, como órgão consultivo, normativo, supervisor e revisor do SIEN-URBANO, será paritariamente integrado pelos seguintes titulares e respectivos suplentes representantes de entidades públicas e privadas do Distrito Federal:

- I - o Secretário titular da Secretaria de Educação, que o presidirá;
- II - o Secretário-Adjunto da Secretaria de Educação, que substituirá o Presidente, em suas ausências e impedimentos;
- III - o Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal;
- IV - um representante da Secretaria do Trabalho;
- V - um representante da Secretaria de Saúde;
- VI - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;
- VII - um representante da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- VIII - um representante da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal;
- IX - dois representantes da Federação do Comércio do Distrito Federal;
- X - dois representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;
- XI - um representante do Serviço Social do Comércio - SESC;
- XII - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- XIII - um representante do Serviço Social da Indústria - Sesi;
- XIV - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo do SIEN-URBANO, referidos nos incisos I a III, serão membros natos, e os demais, indicados pelas respectivas entidades, nomeados por Portarias baixadas pelo Secretário de Educação do Distrito Federal para mandatos de três anos, admitida a recondução por mais dois períodos consecutivos, mediante o mesmo procedimento oficial.

§ 2º O Conselho Deliberativo do SIEN-URBANO reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação justificada de um terço de seus membros.

§ 3º As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas assinadas por todos os membros presentes à reunião que lhe der motivo.

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão baixadas por Resoluções aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião que apreciar a respectiva matéria.

§ 5º As Resoluções do Conselho Deliberativo, assinadas pelo seu Presidente e pelo seu Secretário, obrigam a sua execução por todas as pessoas e entidades públicas e privadas participantes do SIEN-URBANO.

Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana:

I - formular, aprovar e submeter à Secretaria de Educação, para apreciação e homologação, os programas de trabalho e os projetos específicos de interesse do SIEN-URBANO;

II - baixar Resoluções e fiscalizar sua aplicação;

III - coordenar, supervisionar e promover o acompanhamento da execução dos planos, programas e projetos específicos referidos no inciso I;

IV - fiscalizar, acompanhar, racionalizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais do Poder Público e da iniciativa privada empregados na execução das atividades relacionadas com o SIEN-URBANO;

V - promover a compatibilização, complementaridade e integração dos diferentes programas, projetos e atividades de ensino, educação e extensão de ensinamentos, conhecimentos e convivência social no meio urbano;

VI - elaborar, aprovar e submeter à Secretaria de Educação as propostas a serem incluídas nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anuais, referentes à implementação dos programas, projetos e atividades relacionadas com o SIEN-URBANO;

VII - receber, apreciar e deliberar sobre os documentos referentes à receita, despesa e desempenho operacional do SIEN-URBANO, e encaminhá-los à Secretaria de Educação;

VIII - submeter à Secretaria de Educação, para apreciação e decisão, os assuntos considerados relevantes para a implementação dos planos, programas e projetos relacionados com o SIEN-URBANO;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - propor à Secretaria de Educação a assinatura de acordos, contratos e convênios com entidades oficiais e privadas nacionais e estrangeiras, de interesse do SIEN-URBANO;

XI - apreciar e decidir sobre proposições formuladas por seus membros e por segmentos organizados da sociedade, relacionadas com as finalidades e objetivos do SIEN-URBANO;

XII - examinar, trimestralmente, os resultados da execução dos planos e projetos relacionados com o SIEN-URBANO, e propor, quando for o caso, as modificações que julgar convenientes e oportunas.

Seção II

Da Coordenadoria Executiva e suas competências

Art. 6º A Coordenadoria Executiva é o órgão colegiado responsável pela execução dos programas e projetos específicos do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana, e terá a seguinte composição:

- I - Coordenador de Ensino Regular, indicado pela Secretaria de Educação;
- II - Coordenador de Educação Comunitária, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;
- III - Coordenador de Orientação para o Trabalho, indicado pela Secretaria do Trabalho.

§ 1º Os coordenadores referidos neste artigo serão designados pelo Secretário de Educação, após parecer favorável do Conselho Deliberativo do SIEN-URBANO.

§ 2º A Coordenadoria Executiva será rotativamente exercida por um dos coordenadores referidos neste artigo, pelo prazo de um ano, mediante ato do Secretário de Educação.

§ 3º Os mandatos dos Coordenadores Executivos poderão ser renovados, obedecido o disposto neste artigo.

Art. 7º São competências básicas da Coordenadoria Executiva do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana:

I - supervisionar e controlar as atividades técnicas, administrativas, financeiras, didáticas e operacionais do SIEN-URBANO;

II - planejar, implementar e acompanhar os programas e projetos referidos no art. 2º desta Lei;

III - elaborar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais do SIEN-URBANO e encaminhá-los, com parecer conclusivo, ao Conselho Deliberativo;

IV - assinar, com os responsáveis pela implementação dos programas e projetos do SIEN-URBANO, todos os documentos que envolvam suas atividades técnicas, administrativas, didáticas, financeiras e operacionais;

V - exercer controle sobre a execução de acordos, convênios, contratos e outras obrigações resultantes da implementação dos programas e projetos referidos no art. 2º desta Lei;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo do SIEN-URBANO.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS DO SIEN-URBANO

Art. 8º São instrumentos básicos do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO:

I - a rede oficial de estabelecimentos escolares e outros estabelecimentos vinculados ou conveniados com a Secretaria de Educação do Distrito Federal;

II - a rede de Centros de Desenvolvimento Social e entidades de atendimento em assistência e promoção social vinculadas ou conveniadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

III - a rede de estabelecimentos de prestação de serviços educacionais ou de formação, aprendizagem, treinamento, capacitação profissional e orientação para o trabalho, vinculados ou conveniados com a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal;

IV - a rede de estabelecimentos de prestação de serviços em saúde pública ou de assistência médico-hospitalar, vinculados ou conveniados com a Secretaria de Saúde, ou integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no Distrito Federal;

V - os estabelecimentos isolados de educação formal, educação física, esporte e lazer, conveniados, subvencionados ou que tenham licença de funcionamento concedida pelo Poder Público no Distrito Federal;

VI - as Cooperativas Educacionais instituídas no Distrito Federal e os estabelecimentos de ensino a elas vinculados;

VII - os clubes de serviço, as corporações de profissionais, as associações comunitárias e outras entidades civis que venham a aderir ou queiram participar do SIEN-URBANO;

VIII - pessoas físicas e jurídicas do setor privado que, direta ou indiretamente, queiram participar do SIEN-URBANO.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei disporá sobre as modalidades de participação da sociedade civil no processo de implementação do SIEN-URBANO.

Art. 9º São recursos financeiros e materiais do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana de que trata esta Lei:

I - o montante das dotações, consignações, transferências e financiamentos destinados ao Distrito Federal, a que se referem os arts. 211 e 212 da Constituição Federal;

II - o montante dos recursos financeiros a que se refere o art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - as dotações consignadas ao ensino e à educação formal, à educação comunitária, à educação social, à educação sanitária e ao ensino e à educação para o trabalho, consignadas às diferentes unidades administrativas e orçamentárias do Governo do Distrito Federal;

IV - os recursos financeiros consignados ao SIEN-URBANO por entidades nacionais ou estrangeiras de direito público ou privado, e por entidades internacionais das quais o Brasil seja participante;

V - legados, doações e outras formas de transferência de recursos financeiros e materiais de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

VI - recursos provenientes de créditos especiais ou extraordinários, concedidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS DO SIEN-URBANO

Art. 10. O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana será planejado, implementado e operacionalizado por agentes especializados em ensino e educação formal, em ensino e educação sanitária, em ensino e educação para o trabalho e em economia doméstica, consoante a finalidade e os objetivos básicos referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 11. Para alcançar os objetivos do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Quadro Especial do Magistério Urbano, para atendimento das demandas educacionais específicas nas seguintes modalidades:

- I - Ensino Regular;
- II - Educação Comunitária;
- III - Orientação para o Trabalho.

Art. 12. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Ensino Regular - as práticas pedagógicas direcionadas para a formação intelectual básica do educando, enquanto pressuposto e componente social da cidadania, no contexto da educação formal fundamentada em uma filosofia pedagógica crítico-social;

II - Educação Comunitária - o processo de promoção da educação integral de todos os componentes humanos da comunidade, visando a sua inserção no processo de consolidação da cidadania, por meio da difusão de práticas de educação formal, educação social, economia doméstica, educação sanitária, artes domésticas e outras práticas de interesse do desenvolvimento social e comunitário;

III - Orientação Profissional - o processo de promoção do educando para o trabalho produtivo e de desenvolvimento da percepção da importância da sua formação e capacitação pessoal para o pleno exercício da cidadania no contexto da família, da comunidade e da sociedade em que se insere.

Art. 13. Os agentes especializados em planejamento, implementação e acompanhamento de programas e projetos relacionados com o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana integrarão o quadro de pessoal docente da Fundação Educacional do Distrito Federal, consoante as seguintes atividades e modalidades profissionais:

- I - Professor de Ensino Regular;
- II - Educador Comunitário;
- III - Orientador Profissional.

§ 1º A carreira de Professor de Ensino Regular será integrada pelos atuais ocupantes de cargos e funções de Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal e pelas pessoas que venham a ocupá-los, na forma da legislação pertinente.

§ 2º A carreira de Educador Comunitário será integrada por pessoas portadoras de certificados de conclusão do Curso de Técnico em Economia Doméstica, atribuído por estabelecimento de ensino de segundo grau com currículo escolar pleno estruturado conforme Parecer nº 45/72 do Conselho Federal de Educação.

§ 3º A carreira de Orientador Profissional será integrada por profissionais especializados nas áreas de orientação, formação, treinamento e capacitação profissional de educandos, e acompanhamento do seu ingresso e desempenho no mercado de trabalho produtivo, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O ingresso no Quadro Especial do Magistério Urbano será feito em observância ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 5º Os atuais ocupantes de cargos e funções da carreira de Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal poderão optar pelas carreiras de Educador Comunitário ou de Orientador Profissional, desde que atendidas as condições referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º As relações de emprego dos ocupantes de cargos e funções referidas neste artigo com o Poder Público serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis em vigor.

§ 7º O regime de trabalho dos ocupantes de cargos e funções referidas neste artigo será de quarenta horas semanais, com os direitos e vantagens previstos no Estatuto do Magistério do Distrito Federal e na legislação pertinente.

Art. 14. As atividades de trabalho dos integrantes do Quadro Especial do Magistério Urbano constarão dos planos, programas e projetos específicos do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana, elaborados pela Secretaria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo do SIEN-URBANO.

Parágrafo único. A formulação, elaboração, implementação e execução dos planos, programas e projetos específicos referidos no caput deste artigo deverão atender à condição básica de integração, unicidade e indissociabilidade entre ensino, educação e extensão, no contexto do processo de transmissão de conhecimentos que visem à formação integral do educando.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, designará comissão composta por representantes das entidades referidas no art. 4º para, no prazo de noventa dias, elaborar o projeto de organização do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana, e encaminhá-lo à Câmara Legislativa, para apreciação e deliberação final.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2309, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Dá a denominação de Avenida Izidoro Rodrigues Rezende à via de acesso ao núcleo residencial DVO, localizado na Região Administrativa de Gama - RA II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente

da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A via de acesso à localidade denominada DVO, na Região Administrativa de Gama - RA II, passa a ser denominada Avenida Izidoro Rodrigues Rezende.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2310, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Cria programa de capacitação para policiais civis e militares com a finalidade que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado programa de capacitação para policiais civis e militares destinado a habilitá-los para a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O programa consistirá, no mínimo, de:

I - curso de prevenção e combate à violência contra a mulher, com duração mínima de trinta dias a cada ano;

II - informações sobre a legislação específica que trata dos direitos da mulher;

III - adoção de cartilha específica que discipline a ação policial na prevenção e no combate à violência contra a mulher.

Parágrafo único. O curso de que trata o inciso I será ministrado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR.

Art. 3º Serão consideradas como horas efetivamente trabalhadas aquelas empregadas nas atividades do programa de capacitação de que trata esta Lei, ficando liberados do serviço os servidores que delas estejam participando.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2311, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre o plantio de palmeiras às margens do Lago Paranoá.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal implementará o plantio de palmeiras nas áreas de uso comum do povo localizadas às margens do Lago Paranoá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2312, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Cria o Parque Ecológico do DER, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico do DER, localizado na Fazenda Grotão, em área limítrofe aos fundos do 1º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal. DER-DF, em Planaltina - RA VI.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, no prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta Lei, definirá a poligonal do Parque Ecológico, que deverá perfazer uma área aproximada de cinquenta hectares.

Art. 2º São objetivos principais do Parque Ecológico do DER:

I - garantir a proteção dos ecossistemas naturais remanescentes existentes na área;

II - propiciar condições para que a população possa usufruir do local, em consonância com a preservação ambiental;

III - desenvolver pesquisas e estudos sobre o ecossistema local e atividades de educação ambiental;

IV - desenvolver programas de recuperação das áreas degradadas;

V - promover o desenvolvimento e a valorização do ecoturismo.

Parágrafo único. Na área do parque será vedada qualquer atividade que implique risco ou prejuízo ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, firmará convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, com a finalidade de alcançar os objetivos do Parque Ecológico do DER.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias a partir da vigência desta Lei, regulamentará o uso do Parque Ecológico do DER.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2313, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos nos frequentadores das piscinas dos clubes recreativos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização de exames médicos, a cada três meses, nos frequentadores das piscinas dos clubes recreativos do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá aos responsáveis pelos clubes recreativos manter registros dos exames médicos de seus associados.

Art. 3º É vedada a cobrança de quaisquer obrigações pecuniárias aos sócios pela realização dos exames médicos de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo incluirá a definição das penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2314, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

Dispõe sobre a instalação de mais de um medidor de consumo de água em lotes residenciais.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para cada residência, seja em edificação separada ou em uma única edificação, será instalado um medidor individual de consumo de água.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2315, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de unidade médica no Parque Dona Sarah Kubitschek, situado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de uma unidade médica para primeiros socorros no Parque Dona Sarah Kubitschek, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2º A unidade médica de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I - socorro imediato a usuários do parque que venham a apresentar problemas de saúde;
- II - orientação aos usuários do parque sobre como prevenir e evitar acidentes.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à viabilização do disposto nesta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2316, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Reserva área para a construção da estação rodoviária na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada área para a construção da estação rodoviária na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências necessárias para adequar o disposto nesta Lei ao planejamento e à consolidação urbanística da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2317, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Reserva área para a construção da Casa da Cultura da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada área para a construção da Casa da Cultura da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV. Parágrafo único. A Casa da Cultura a ser edificada na área de que trata esta Lei deverá contar com:

- I - salas para realização de cursos de artes e para ensaios;
- II - biblioteca;
- III - videoteca;
- IV - sala para projeção de filmes;
- V - galeria de artes;
- VI - sala de espera contendo lanchonete;
- VII - quiosques para a venda de obras artesanais;
- VIII - teatro.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da área pública para atender a finalidade prevista nesta Lei, observando-se o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Conselho Regional de Cultura do Recanto das Emas deverá ser ouvido quando da definição da área para a construção da Casa da Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2318, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Institui o cadastro de manutenção dos sistemas de segurança contra incêndios das edificações.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, o cadastro de manutenção dos sistemas de segurança contra incêndios das edificações, a ser mantido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objetivando o controle periódico das condições de funcionamento desses sistemas e das informações necessárias a sua fiscalização.

Art. 2º O referido cadastro de manutenção conterá informações sobre edificações, equipamentos e procedimentos operacionais dos sistemas de prevenção contra incêndio de obras novas ou edificações adaptadas.

Art. 3º A classificação das edificações e os respectivos sistemas de prevenção contra incêndio serão aqueles definidos no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4º O cadastro de manutenção será composto de:

- I - ficha de inscrição;
- II - formulário compacto descritivo do sistema de prevenção contra incêndio.

Parágrafo único. O modelo dos documentos citados no *caput* deste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.

Art. 5º No cadastro de manutenção serão inscritos a edificação e o responsável legal pelo controle de sua segurança.

§ 1º O prazo de inscrição no cadastro de manutenção é de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, e será feito pelo responsável pelo controle de segurança da edificação.

§ 2º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o não atendimento ao disposto neste artigo acarretará notificação, intimação ou interdição nos termos da legislação vigente, ficando o responsável pelo controle sujeito às sanções administrativas pertinentes.

Art. 6º Toda e qualquer alteração nos dados constantes no cadastro de manutenção deverá ser comunicada pelo responsável pelas instalações preventivas de incêndio e respectiva conservação da edificação.

Art. 7º Fica criado o certificado de manutenção a ser fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 8º A constatação, mediante vistoria no local, de inoperância do todo ou de parte das instalações preventivas de incêndio acarretará notificação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ao responsável pelo controle de segurança da edificação para correção da irregularidade.

§ 1º Os prazos para correção das irregularidades a que se refere o *caput* deste artigo serão fixados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal após análise e conforme o grau de risco e uso da edificação.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo ocasionará a cassação do certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e as sanções previstas em legislação específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2319, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Institui o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal.

§ 1º A programação e a implementação dos cursos serão coordenadas pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, mediante constituição de Comissão Especial de Coordenação do Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos.

§ 2º O programa de formação será composto por aulas práticas e teóricas das diversas atividades relacionadas com os serviços domésticos, incluindo princípios e práticas de racionalização do uso de água potável, energia elétrica, gás, e, ainda, princípios de higiene, nutrição e segurança no trabalho.

§ 3º As aulas práticas e teóricas serão ministradas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º Para implantação do referido programa, o Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Será dada prioridade para os acordos, convênios ou contratos firmados com associações e sindicatos representativos de classe.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2320, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Denomina "Praça da Bíblia" o logradouro público que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público localizado no Setor Central da Região Administrativa do Gama, no balão com limites entre as Áreas Especiais para Mercado 01 e Quadra 22 do Setor Leste e Áreas Especiais para Colégio 23 - Setor Central - passa a denominar-se "Praça da Bíblia".

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com as igrejas evangélicas locais para viabilizar a instalação da praça.

Parágrafo único. É permitida a cada igreja evangélica a colocação de bancos ao longo da praça de que trata a presente Lei, contendo o nome e o endereço de seus templos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2321, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Torna obrigatória a colocação de placa indicativa de trânsito no local que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a colocação de placa indicativa com os dizeres: "Atenção, motorista, faixa de pedestres a 50 metros", antes das faixas destinadas à travessia de pedestres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2322, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Zé Ramalho)

Autoriza a Fundação Educacional do Distrito Federal e as Administrações Regionais a celebrarem entre si convênio para fins de desenvolvimento de atividade curricular do ensino médio.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas a Fundação Educacional do Distrito Federal e as Administrações Regionais a celebrarem entre si convênio para implantação de estágio supervisionado de alunos matriculados em cursos profissionalizantes da rede pública de ensino.

Parágrafo único. O estágio supervisionado citado no caput será efetuado nas sedes das redes das Administrações Regionais e nos seus demais órgãos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2323, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Cria o Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores do Gama - Castelinho, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores do Gama - Castelinho, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º O Clube Unidade de Vizinhança dos Moradores do Gama - Castelinho será instalado na Praça 01, Setor Oeste.

Art. 3º São objetivos do Clube Unidade de Vizinhança:

I - desenvolver trabalhos comunitários para crianças, jovens e adultos;

II - realizar atividades culturais, esportivas e lúdicas;

III - promover a união e a convivência dos moradores gamenses;

IV - implementar programas de consolidação da cidadania e de incentivo à participação comunitária.

Art. 4º Ficam mantidas as concessões de uso que porventura existirem na área destinada ao Clube Unidade de Vizinhança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cafú)

Cria o Programa Escola em Casa.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Escola em Casa no âmbito da Secretaria de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de promover o reforço escolar e o esclarecimento de dúvidas quanto a matérias ensinadas nas escolas de 1º grau.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será implantado nos locais onde já funcionem os programas Mala do Livro e Saúde em Casa, visando ao aproveitamento da estrutura existente nas comunidades.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa os alunos da rede pública e privada de ensino de 1º grau e alunos inscritos em programas de ensino à distância.

Parágrafo único. Para ter acesso ao benefício os alunos interessados deverão se inscrever na diretoria de sua escola ou em local credenciado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º A Secretaria de Educação deverá selecionar monitores entre os alunos de 2º grau da rede pública, com excelente conduta e desempenho escolar, que receberão uma bolsa de monitoria mensal no valor de meio salário mínimo, para atuarem no Programa por um período semanal de dez horas.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação definirá critérios para a seleção, a contratação e a lotação dos monitores bolsistas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2325, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Emdar)

Altera a Lei nº 2.046, de 4 de agosto de 1998, que "estabelece normas de edificação para aproveitamento da cobertura e dos pilotis dos prédios residenciais edificadas no Distrito Federal."

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.046, de 4 de agosto de 1998, passa a vigorar da seguinte forma:

I - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A cobertura dos edifícios a que se refere esta Lei poderá ser utilizada para recreação e lazer, em caráter privado do condomínio ou como parte integrante da unidade imobiliária do pavimento imediatamente inferior, não podendo constituir unidade autônoma.

Parágrafo único. Os parâmetros de ocupação das áreas de que trata este artigo são os seguintes:

I - taxa de ocupação máxima de quarenta por cento da projeção registrada em cartório;

II - altura máxima para construções na cobertura, medida a partir da face inferior da laje de teto do último pavimento, de quatro metros, excluídas as caixas d'água da edificação e as casas de máquinas;

III - não serão computadas, no cálculo dos quarenta por cento de ocupação máxima, as áreas descobertas e os avanços dos beirais, com o máximo de um metro e vinte centímetros;

IV - as áreas cobertas, os beirais, as pérgolas, os toldos e os elementos de vedação, no perímetro de ocupação, seja qual for o material empregado, deverão manter um afastamento mínimo obrigatório de dois metros e cinquenta centímetros, contados a partir do perímetro da laje de cobertura do último pavimento, excetuando-se:

a) casas de máquinas;

b) caixas d'água;

c) torres de circulação vertical;

d) áreas descobertas;

V - nas áreas pergoladas, o somatório dos vazios zenitais deverá atender, pelo menos, ao valor mínimo determinado para ventilar e iluminar os compartimentos para elas voltados;

VI - as coberturas, quando utilizadas para lazer e recreação, deverão ter a laje de piso dupla, garantindo perfeito isolamento térmico e acústico às unidades domiciliares situadas abaixo delas;

VII - nenhuma utilização será permitida sobre as coberturas das áreas de lazer e recreação, exceto equipamentos necessários para instalação de aquecimento solar;

VIII - é vedada a localização das caixas d'água sobre as casas de máquinas;

IX - os telhados deverão, obrigatoriamente, estar resguardados por platibandas;"

II - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As áreas fechadas localizadas nos pilotis dos edifícios de que trata esta Lei ficam limitadas a quarenta por cento da área do pavimento, não consideradas neste limite, para as

projeções localizadas nas Quadras 400 da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, as áreas correspondentes a:

I - portarias, na dimensão exata da área das escadas e dos elevadores, desde que não ultrapassem a área de vinte metros quadrados cada uma;

II - compartimentos de medidores de energia elétrica, desde que não ultrapassem a área de dez metros quadrados;

III - casa do zelador, desde que não ultrapasse quarenta metros quadrados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2326, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roura)

Cria a Colônia Agrícola Aguilhada, situada na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Colônia Agrícola Aguilhada, localizada na Zona Rural de Uso Diversificado, do Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e situada às margens dos Córregos Cachoeirinha, Quilombo e Aguilhada, e à margem direita da BR 251, entre os quilômetros 63 e 74, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Art. 2º Para a regularização das ocupações das glebas da Colônia Agrícola Aguilhada serão obedecidos, dentre outros, o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, o disposto no art. 29 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e o seguinte:

I - as glebas terão, no mínimo, dois hectares agricultáveis;

II - a regularização da Colônia fica vinculada à elaboração de projeto de parcelamento rural, nos termos da legislação pertinente, e do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório - EPIA/RIMA, que estabelecerão os tipos de cultura e as restrições a serem observadas no uso e ocupação da área;

III - para fins de regularização das ocupações com a criação da Colônia Agrícola objeto desta Lei, só serão reconhecidas aquelas existentes até o dia 31 de julho de 1998.

Art. 3º Os beneficiários serão identificados e reconhecidos pela associação de chacareiros da comunidade e selecionados pelo Poder Executivo, no âmbito de programa habitacional rural de interesse social, respeitados os termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade de gleba na Colônia Agrícola Aguilhada para atender aos ocupantes referidos neste artigo, o Poder Executivo poderá encaminhá-los para outra colônia agrícola.

Art. 4º A transferência da posse das glebas será feita por meio de licitação pré-qualificada, e o instrumento a ser firmado será o da concessão de uso.

Art. 5º Será exigido dos ocupantes da Colônia Agrícola Aguilhada o cumprimento de todas as medidas de preservação ambiental, especialmente no que se refere aos Córregos Cachoeirinha, Quilombo e Aguilhada, sob pena de não ser admitida sua permanência na Colônia Agrícola de que trata esta Lei.

Art. 6º O projeto de parcelamento rural para regularização das ocupações da Colônia Agrícola Aguilhada excluirá as áreas de preservação permanente das glebas a serem instituídas, nos termos do art. 280 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei são consideradas de preservação permanente as áreas plantadas com *pinus elliotis* e *eucalyptus*, e vedado o corte dessas espécies para qualquer outro tipo de uso.

Art. 7º A associação dos chacareiros representantes da comunidade da área acompanhará todas as ações relativas à regularização das ocupações e criação da Colônia Agrícola Aguilhada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI Nº 2327, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio aos alunos estagiários do Curso de Auxiliar de Enfermagem da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a bolsa-auxílio de enfermagem, destinada a propiciar suporte financeiro aos alunos estagiários regularmente matriculados na 3ª série do Curso de Auxiliar de Enfermagem dos estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem requisitos para a percepção da bolsa-auxílio de enfermagem:

I - não possuir o interessado outra fonte de renda, a qualquer título, inclusive na forma do auxílio de que trata esta Lei;

II - apresentar a frequência mínima requerida para a aprovação no curso de auxiliar de enfermagem.

Art. 3º Os alunos bolsistas realizarão estágios profissionalizantes obrigatórios em estabelecimentos ou programas de atenção à saúde mantidos pela rede pública de saúde do Distrito Federal, no mesmo ano de percepção do auxílio.

§ 1º Os órgãos e as entidades integrantes das redes públicas de saúde e educação poderão firmar convênio de cooperação administrativa para o atendimento do disposto no *caput*.

§ 2º Cabe aos responsáveis pelo estágio, em cada estabelecimento de saúde ou programa, orientar e acompanhar o desempenho de seus alunos bolsistas.

Art. 4º A bolsa-auxílio corresponderá ao valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais.

Art. 5º As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento público do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Dispõe sobre a ampliação dos lotes que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os lotes nºs 01 e 02 da Área Especial para Indústria, do Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II, da seguinte forma:

I - lote nº 01: a leste, 235 m (duzentos e trinta e cinco metros); a oeste, 146 m (cento e quarenta e seis metros); a norte, 391 m (trezentos e noventa e um metros); e a sul, 302 m (trezentos e dois metros), perfazendo o total de 61.742,50 m² (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de área ampliada;

II - lote nº 02: a leste, 500 m (quinhentos metros); a oeste, 235 m (duzentos e trinta e cinco metros); a norte, 378,90 (trezentos e setenta e oito metros e noventa centímetros); e a sul, 305 m (trezentos e cinco metros), perfazendo o total de 153.428,15 m² (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e quinze centímetros quadrados) de área ampliada.

Art. 2º Ficam desafetadas de sua destinação original as áreas previstas nesta Lei Complementar, passando à categoria de bens dominiais.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* deste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A presente Lei Complementar será regulamentada sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 11 DE FEVEREIRO
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Destina a área que especifica na Região Administrativa do Guarã - RA X, para a implantação de projeto habitacional para os servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal, inclusive os lotados no Centro de Assistência Judiciária - CEAJUR.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a área na Região Administrativa do Guarã - RA X, compreendida pela poligonal assim definida: inicia no ponto 1, de coordenadas N=8.250.630 e E=178.600; daí, segue com azimute de 90º e distância de 250 metros até o ponto 2, de coordenadas N=8.250.630 e E=178.850; do ponto 2, segue com azimute de 177º 32' e distância de 930,86 metros até o ponto 3, de coordenadas N=8.249.700 e E=178.890; do ponto 3, segue com azimute de 252º 54' e distância de 272,03 metros até o ponto 4, de coordenadas N=8.249.620 e E=178.630; daí, segue com azimute de 358º 18' e distância de 1.010,45 metros até o ponto 1, de coordenadas N=8.250.630 e E=178.600, de onde partiram estes limites; totalizando a área de vinte e quatro hectares e trinta centiares, para a implantação de projeto habitacional para os servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal e do Centro de Assistência Judiciária - CEAJUR.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* destina-se ao uso residencial e compreende unidades habitacionais unifamiliares e coletivas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar são considerados servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal os ocupantes de cargos efetivos, em exercício, pensionistas e inativos, inclusive os lotados no Centro de Assistência Judiciária - CEAJUR.

Art. 3º Os lotes decorrentes do parcelamento da área objeto desta Lei Complementar poderão ser alienados diretamente aos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal e do Centro de Assistência Judiciária ou a cooperativas habitacionais por eles constituídas.

§ 1º A alienação referida no *caput* far-se-á a preço da terra nua e nas mesmas condições vigentes para as cooperativas habitacionais.

§ 2º Os custos resultantes da avaliação da terra nua, bem como os decorrentes do registro cartorial serão incorporados ao valor de venda do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo elaborará o projeto urbanístico respectivo no prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, fica assegurada a participação dos servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal e do Centro de Assistência Judiciária por meio de suas entidades representativas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Dispõe sobre a ampliação do lote destinado a posto de lavagem e lubrificação nº 04, situado na Praça 01 do Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado em duzentos e vinte e oito metros quadrados o lote destinado a posto de lavagem e lubrificação nº 04, situado na Praça 01 do Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II, mediante o pagamento do valor da área acrescida a ser definido pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará a audiência de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Manoel de Andrade)

Dispõe sobre a mudança de destinação do Lote nº 11, Conjunto 01, da Quadra 03 do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação do Lote nº 11, Conjunto 01, da Quadra 03 do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, com área de vinte mil metros quadrados, e acesso principal pela Rodovia Brasília-Goiania, para a implantação de atividades educacionais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Daniel Marques e Luiz Estevão)

Destina área que especifica para a implantação de campus avançado da Universidade de Brasília - UnB, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a área pública de aproximadamente trinta hectares, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, ao sul da rodovia BR 020 e a oeste da área destinada ao Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina definida pela Lei nº 1.854, de 08 de janeiro de 1998, para a implantação de campus avançado da Universidade de Brasília - UnB.

Art. 2º O Poder Executivo definirá os limites da área de que trata esta Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, na forma da legislação vigente, a área definida no artigo primeiro.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Amplia lote na Área Especial nº 09 do Setor QNJ, em Taguatinga - RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O lote situado na Área Especial nº 09 do Setor QNJ, em Taguatinga - RA III, da Escola Classe nº 24, fica ampliado conforme mapa anexo, totalizando quinhentos e trinta e cinco metros quadrados de acréscimo de área incorporada, destinada à referida Escola Classe.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Fixa condições para a implantação das redes elétricas que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a passagem de rede elétrica com tensão superior a cento e cinquenta kW no interior da malha urbana da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. As redes já implantadas deverão ser remanejadas para a faixa de servidão da Rodovia BR 060 em área definida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - PDOT como não passível de parcelamento urbano.

Art. 2º As áreas resultantes do deslocamento da rede de alta tensão serão destinadas a projetos de parcelamento urbano.

Art. 3º O projeto de parcelamento urbano, ora denominado Projeto de Renovação Urbana do Centro de Samambaia, tem como objetivos principais:

1 - promover a integração e a articulação entre os diversos setores destes núcleos urbanos, reforçando sua estruturação;

II - promover o desenvolvimento econômico e a geração de empregos;
III - garantir à comunidade equipamentos necessários ao atendimento de suas demandas diárias, por meio da criação de novas unidades imobiliárias;

IV - valorizar as atividades já existentes no entorno do projeto;

V - maximizar a utilização do metrô e da infra-estrutura existente.

Art. 4º O Projeto de Renovação Urbana do Centro de Samambaia contemplará atividades residenciais, comerciais, de prestação de serviços, institucionais, industriais de pequeno porte e de lazer, destinando áreas para a construção de habitações coletivas e prédios comerciais de até doze pavimentos, shopping centers, hospitais e universidades, parques e outros equipamentos de lazer.

Parágrafo único. O projeto de renovação a que se refere este artigo será precedido de estudos técnicos de viabilidade, no que se refere à capacidade dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, do sistema viário da cidade, e ao que dispõe o art. 19, § 3º, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 5º As normas de uso, ocupação e construção da área a ser parcelada serão propostas pelo Poder Executivo e aprovadas por lei complementar, obedecido o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 6º Os custos de remanejamento das redes elétricas de alta tensão serão ressarcidos mediante a venda, pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, das unidades imobiliárias resultantes do projeto urbanístico.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Acrescenta o uso institucional às normas de uso do imóvel que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido às normas de uso do lote 09, Conjunto 05, Quadra 05, do Setor de Mansões Park Way - SMPW, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, o uso institucional.

Art. 2º O Poder Executivo definirá as normas de uso e do gabarito das edificações no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, destinando-a ao uso institucional, atividade educação e culto.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem de uso comum do povo contíguo à projeção "F", no centro da quadra 1/2 do Setor Residencial Leste da Vila Burity, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, conforme croqui anexo, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área mencionada no caput fica destinada ao uso institucional, atividade educação e culto.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população interessada, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A área referida no art. 1º fica preferencialmente destinada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Plano Piloto, com sede na Av. L 2 Sul, Quadra 611, módulo 77, Brasília-DF, para construção de salas destinadas à educação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de fevereiro de 1999.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de fevereiro de 1999

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEREMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão de liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349092

PROCESSO Nº 001.3095/98; Interessado: AMAI-ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA; R\$ 19.252,81 (Dezenove mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos); Nota Fiscal nº 8394.

PROCESSO Nº 001.3098/98; Interessado: CLÍNICA RADIOLÓGICA MÉDICA LTDA Valor R\$ 232,98 (Duzentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos); Nota Fiscal nº 4978.

PROCESSO Nº 001.3096/98; Interessado: HOSPITAL MATER DEI CENTRO MÉDICO DE SAÚDE DO GAMA; Valor R\$ 8.026,12 (Oito mil vinte e seis reais e doze centavos); Nota Fiscal nº 1892.

PROCESSO Nº 001.2881/98; Interessado: UNIDADE DE FIGADO DE BRASÍLIA LTDA; Valor R\$ 309,42 (Trezentos e nove reais e quarenta e dois centavos); Nota Fiscal nº 1641.

PROCESSO Nº 001.2879/98; Interessado: CLINISUL-CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICO CIRÚRGICAS LTDA; Valor: R\$ 63,57 (Sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos); Nota Fiscal nº 795.

PROCESSO Nº 001.3083/98; Interessado: IBED-INSTITUTO GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA; Valor: R\$ 224,70 (Duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos); Nota Fiscal nº 1835.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO
Substituto

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR (*)

PROCESSO Nº: 140.001.193/96

INTERESSADO: CEB

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I, do Artigo 38, combinado com o Inciso II, do Artigo 39, do citado diploma letal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a despesa e DETERMINO a emissão de Nota de empenho no valor de R\$ 21.513,82 (vinte e um mil quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos), em favor da CEB, referente a fatura 2023743-CEB, correndo a despesa por conta do elemento 4590.92, Despesas de Exercícios Anteriores, atividade 1241-0004 - Funcionamento da Região Administrativa do Paranó.

Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RA VII, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 26, de 5-2-99, pág. 5.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA/RA XIII, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

- 1) Proibir as ligações telefônicas nas seguintes modalidades: DDD, DDI, Anúncio Fonado, Teledespertador Automático e serviços tipo 0900, bem como aquelas caracterizadas como desnecessárias e incompatíveis com o serviço público;
- 2) Determinar a Chefe de Administração de Sede desta RA XIII, que encaminhe à SOF/DAG/RA XIII até 03 (três) dias antes do vencimento da fatura, respectivamente atestadas como realizadas a serviço (parágrafo 3º, do art. 55, do Dec. n.º 16.098/94), estabelecendo que o servidor que der causa ao atraso no pagamento das faturas de que trata a presente ordem de serviço responderá pelos encargos dele decorrentes (parágrafo 5º, do art. 55, do Dec. n.º 16.098/94);
- 3) Fixar que as ligações telefônicas tipo DDD, DDI e Telegrama Fonado somente poderão ser efetuadas, após identificação do solicitante e seu respectivo registro em formulário próprio de controle de ligações existente na Seção de Administração de Sede desta RA XIII;
- 4) Designar como executor o Chefe da Seção de Administração de Sede desta RA XIII para atestar as faturas de que trata esta Ordem de Serviço.

INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Referência: Processo nº 030.000905/99; Interessado: CEB - Companhia Energética de Brasília; Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima mencionado, conforme 99ne 00003, emitida por estimativa, para fazer face às despesas com pagamento de Energia Elétrica desta Secretaria, durante o corrente exercício.

A inexigibilidade foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado, publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Manutenção Patrimonial/SEA, para as devidas providências.

JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Adjunto

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VIII do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro 1999 mediante suplementação nas cotas do mês de fevereiro, destinada a Despesa de Capital à conta de Operações de Crédito - Fonte 135, como segue:

	R\$
I) Secretaria de Obras	12.000.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de março, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, 108, 109, 110, 131, respectivamente, como segue:

	R\$
I) Secretaria de Obras	731.466,00

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999 mediante suplementação nas cotas do mês de fevereiro, destinada a Outras Despesas Correntes à conta de Transferência da União - fonte 132, como segue:

	R\$
I) FUMDEVAM- Secretaria de Educação	180.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro 1999 mediante suplementação nas cotas do mês de fevereiro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Transferências da União - Fonte 130, como segue:

	R\$ 1,00
I) Secretaria de Segurança Pública	299.405

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro 1999 mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Transferências da União - Fonte 130, como segue:

	R\$ 1,00
I) Secretaria de Segurança Pública	299.405

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de fevereiro, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, 108, 110, 114, respectivamente, como segue:

	R\$ 1,00
1) Secretaria de Saúde - FSDF	728
2) Secretaria da Criança e Assistência Social	3.202

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 20.013, de 20 de janeiro de 1999, mediante suplementação nas cotas do mês de fevereiro, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, 108, 109, 110, 131, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Obras	984.445,00
2) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	1.000,00

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETARIO
Em 22 de fevereiro de 1999

PROCESSO Nº : 040.016.324/97

INTERESSADO : SERPRO-SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

A S S U N T O : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com os itens II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 705.609,32 (setecentos e cinco mil, seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos), a favor do SERPRO-SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, referente a despesa com prestação de serviços na área de informática para esta Secretaria, conforme faturas nºs 107368 a 107370, 107373, 107488 a 107493, constantes do demonstrativo às fls. 401 do respectivo processo. A despesa correrá à conta da dotação do elemento 3.4.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 2.416-0001 - Manutenção do Sistema Geral de Processamento de Dados, PTRES 000015, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as providências devidas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17-DAT/SUREC/SEF, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999

Descredenciar técnicos de promoverem intervenção em equipamentos fiscais.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pelo disposto na Portaria nº 799, de 30/12/97 e Decreto nº 18.955 de 22/12/97, bem como pelo que consta do Processo nº 043.001.653/98,

RESOLVE:

Descredenciar, na área do Distrito Federal, os técnicos abaixo relacionados, ex-funcionários da empresa PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.364.813/002-40 e no CGC/MF sob o nº 54.083.035/006-75, de intervirem, lacrarem e deslacrarem equipamentos fiscais.

Técnicos Descredenciados:

ALBANIR BORGES DA SILVA
RG Nº 1.153.980 - SSP/GO
CPF Nº 290.360.201-82

JORGE WILTON G. DE LIMA
RG Nº 990.481 - SSP/PI
CPF Nº 432.525.083-20

JEAN DE LUNA CHAGAS
RG Nº 1.600.013 - SSP/DF
CPF Nº 689.336.061-49

LOURIVAL SOARES PINTO JÚNIOR
RG Nº 1.688.042 - SSP/MG
CPF Nº 449.167.951-72

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 28-DAT/SUREC/SEF, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 937/95, regulamentada pelos Decretos nºs 17.106/96 e 16.106/94, na delegação de competência outorgada pela Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC e pelo constante no processo nº 040.006.922/97,

DECLARA:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 401/97, de 11/09/97, publicado no DODF nº 178, de 16/09/97, às páginas 7366, que autorizou a compensação de tributos à empresa HORA H COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA face a impossibilidade de se assegurar que o contribuinte assumiu o ônus financeiro do tributo.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATORIO Nº 49-DAT/SR/SEF, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

Não-incidência do ITBI na transmissão de imóvel para o patrimônio de entidade sindical

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", e § 4º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 3º, inciso II, alínea "b" e § 1º do Decreto nº 16.114, de 2.12.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003501/99, declara: Não incidir o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI na transferência assim caracterizada:

Transmitente : RITA PEREIRA DE SOUSA
Adquirente : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO TESOUREIRO DO DISTRITO FEDERAL
Imóvel : SRTV/N QD. 702, BLOCO P, SALA 3.144, BRASÍLIA-DF
Natureza da Transação : COMPRA E VENDA

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST

Ato de Autorização: Portaria nº 21/96 SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Técnico em Enfermagem - Via Complementação de Estudos (Relação 06/99)			
Luciene Corado Guedes Rocha	220	029	02
Eliane Jara Vogado	221	029	02
Elzir Santana Barros	224	030	02
Lais Chaves da Silva	225	031	02
Raimunda Ribeiro da Costa	226	031	02
Rosivane Guimarães Macêdo	227	031	02
Edilene Nogueira de Oliveira Jacobina	228	032	02
Célia Francisca de Sant'anna da Silva	229	032	02
Claudia Fernandes Oliveira	230	032	02

Odete Sanderson
Chefe/Seção de Registro

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DOA

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Técnico em Enfermagem - Via Complementação de Estudos (Relação 07/99)			
Cláudia Fernandes de Oliveira	981	127	02

Cancelado por Ter sido publicado indevidamente no DODF nº 209 de 30.10.97

Odete Sanderson
Chefe/Seção de Registro

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DOA

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17/80-SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
2º Grau - Educação Geral - (Relação nº 02/99)			
Adamastor Lucas Ribeiro Amorim	1.483	080	03
Adriano Silva Pinto	1.484	080	03
Alba Cristina Vítório de Oliveira	1.485	080	03
Alberto Magno Rodrigues Carvalho	1.486	081	03
Alessandra Regina de Lacerda Galindo	1.487	081	03
Alyne Godois Brito	1.488	082	03
Analaury Neves de Moraes	1.489	082	03
Ana Patrícia dos Santos	1.490	082	03
Ana Paula Vilela de Pádua	1.491	083	03
Andréa da Silva Belém Brandão	1.492	083	03
Carlos Eduardo da Cruz Cunha	1.493	083	03
Claudio Couto de Matos	1.494	084	03
Daniela de Castro Diniz	1.495	084	03
Danielle Sousa Bôto	1.496	084	03

Débora Camila Gomes Freitas Brasil	1.497	085	03
Denis Cordeiro de Souza Caetano	1.498	085	03
Evany Soares de Araújo	1.499	085	03
Fer.anda Holanda Pereira	1.500	086	03
Graciana Souza Lordelo	1.501	086	03
Hugo Leonardo Ribeiro Rodrigues	1.502	086	03
Jocimaria Lino Lacerda da Silva	1.503	087	03
Juliana da Silva Freire	1.504	087	03
Jusimeiro Melo Mourão	1.505	087	03
Kamila Mendonça Diogo	1.506	088	03
Katiuscia Brito Costa	1.507	088	03
Letiene de Oliveira Leite	1.508	088	03
Luciano Márcio Lopes Rodrigues	1.509	089	03
Mara Sílvia Rocha	1.510	089	03
Marcos de Albuquerque Ruiz Martins	1.511	089	03
Marília de Oliveira Lopes	1.512	090	03
Marília Ferreira Proba	1.513	090	03
Mauro Henrique Cerqueira de Souza	1.514	090	03
Renata Régis de Albuquerque Isacksson	1.515	091	03
Roseane da Silva Nóbrega	1.516	091	03
Simão da Silva e Souza	1.517	091	03

Cristina Maschall
Vice-Diretora - Dec. de 02/01/98 - DODF de
05/01/98

Sandra Coelho Silva
Secretária - Aut. nº 1.092/SE-DF

Marco Antonio Caetano	1029	178	02
Maria Joselia do Nascimento Barbosa	1030	178	02
Maria Régina de Almeida	1031	178	02
Marilene Evangelista dos Santos	1032	179	02
Marinalva Lima do Nascimento	1033	179	02
Mario Acacio Rodrigues	1034	179	02
Marlene Maria de Sousa	1035	180	02
Ranulfo de Souza Leite Junior	1036	180	02
Rogério Alvaranga Xavier	1037	180	02
Rosimere Carneiro Aguiar	1038	181	02
Ruberval Aguiar Magalhães	1039	181	02
Salvador Durand de Campos Junior	1040	181	02
Sandra Rodrigues	1041	182	02
Selma de Lima Ribeiro Viana	1042	182	02
Shirlei Gomes da Silva	1043	182	02
Solange Soares	1044	183	02
Sulamita Cristina Dias	1045	183	02
Tatiane Kelvia Ferreira da Silva	1046	183	02
Valdemice Rodrigues Mourão	1047	184	02
Valdivina Gonçalves das Dores	1048	184	02
Yara Gomes Rodrigues	1049	184	02
Zenildes de Sousa	1050	185	02

Marcia Cristina Santos Carvalho
Vice-Diretora - Dec. 02/01/98 - DODF nº 2 de 05/01/98

Geraldo Soares de Oliveira
Chefe de Secret. Reg. n.127/80-SEC/DF

Centro Educacional 01 do Cruzeiro

Ato de Reconhecimento: Portaria n. 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Concluinte	Registro nº	Folha nº	Livro nº
2º Grau - Lei nº 7.044/82 (Relação nº 05/99)			
Patricia Guerra de Oliveira	971	158	02
Técnico em Contabilidade (Relação nº 06/99)			
Adriana Senhorinha da Silva	972	159	02
Ana Cristina Miranda dos Santos	973	159	02
Claudia Dantas Rosa	974	159	02
Conceição de Maria Vieira Araújo	975	160	02
Cristiane Oliveira Trindade da Silva	976	160	02
Daniela Maria Polette	977	160	02
Daniel Henrique Nazareth	978	161	02
Delvani Alves Ferreira	979	161	02
Dimas Vieira Lorangeira	980	161	02
Eliana Teles da Silva	981	162	02
Fader Adriano Mumiz	982	162	02
Fernando Marcos da Silva	983	162	02
Francisco das Chagas Nascimento Dias	984	163	02
Isaque Caetano de Andrade	985	163	02
Ivanildo Peixoto Teixeira	986	163	02
Joana Batista Paulino Soares	987	164	02
Katiuscia Gomes de Carvalho	988	164	02
Luciano Ribeiro de Araújo	989	164	02
Manoel Belisario Costa Ferreira	990	165	02
Marcia Nunes Souza	991	165	02
Maria da Conceição Ferreira	992	165	02
Maria Lucia da Silva Chaves	993	166	02
Maria Silvia de Sousa	994	166	02
Marilene Barbosa de Menez	995	166	02
Renata Alessandra de Medeiros	996	167	02
Ricardo Bruno Martins Jorge	997	167	02
Rizia Damaris Silva Borges	998	167	02
Rosivan Maria da Conceição	999	168	02
Sidnei Aparecido Rosa	1000	168	02
Soeide Rosa Canguçu	1001	168	02
Sueli Alves Batista	1002	169	02
Wagner Cardoso dos Santos	1003	169	02
Washington Moreira Soares	1004	169	02
Técnico em Administração (Relação nº 07/99)			
Alexandre Oliveira das Neves	1005	170	02
Ana Claudia Moreira	1006	170	02
Ana Claudia Nunes Souza	1007	170	02
Adalberto da Silva Jacobina	1008	171	02
Ana Maria Crisostomo Teixeira	1009	171	02
Andre Luiz Lima Silva	1010	171	02
Cesar Moraes da Silva	1011	172	02
Cristiane Carlos de Oliveira	1012	172	02
Douglas Giovanni da Costa Silva	1013	172	02
Edvan da Silva Portela	1014	173	02
Erick Otaviano de Oliveira Torres	1015	173	02
Francisca Monteiro dos Reis	1016	173	02
Gilson Evangelista de Carvalho	1017	174	02
Helen Julião de Alcantara	1018	174	02
Holângela Aparecida de Souza	1019	174	02
Isabhet Pereira da Silva	1020	175	02
Izailde Josefa da Conceição	1021	175	02
Izanna Fabrizia Pinto Vieira	1022	175	02
Jacson Nogueira da Silva	1023	176	02
Jane Pereira de Sousa	1024	176	02
Joel Antonio de Oliveira	1025	176	02
Jose de Arimateia Alves dos Santos	1026	177	02
Josemar Aparecido da Silva	1027	177	02
Junio Silva Santos	1028	177	02

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17/80 - SEC/DF

Nome do diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Ensino Supletivo - Fase IV- (Relação nº 01/99)			
Alessandra Beltrao Leite	406	136	001
Ana Cleia Sousa Silva	407	136	001
Benta de Souza Lima	408	136	001
Claudio Dias Lourenço	409	137	001
Denise Aparecida Rodrigues dos Santos	410	137	001
Eliane Guimaraes Rodrigues	411	137	001
Jaqueline Pereira Nunes	412	138	001
Justino Mendes Filho	413	138	001
Luzia Martins Ferreira	414	138	001
Maria Benedita dos Santos Pereira	415	139	001
Nubia Lella Costa Farias	416	139	001
Paulo Danilo Couto	417	139	001
Paulo Senna Gonçalves	418	140	001
Regivaldo da Silva Portela	419	140	001
Rosangela Saldanha Falek	420	140	001
Suely Rosa de Oliveira Silveira	421	141	001
Vera Lucia Araujo Sobrinho	422	141	001
Waldeir Ramalho	423	141	001

Maria Bernadete Gontijo de Andrade
Diretora - Dec. 2/2/98 DODF nº02/98

Maria José de Carvalho Maia
Secretária Aut.1.159/97-DIE/SE

Nome do diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
2º Grau - Educação Geral - (Relação nº 02/99)			
Adila Andrade de Almeida	424	142	001
Adrien Rodrigues de Souza	425	142	001
Ana Carolina de Macedo Braz	426	142	001
Ana Paula Soares Fonseca	427	143	001
Andre Cintra Brandao	428	143	001
Andre Rodrigues de Andrade	429	143	001
Camila Cristina Soares de Oliveira	430	144	001
Carlos Eduardo de Azevedo Lopes	431	144	001
Ciro Antonio do Amaral Soares	432	144	001
Clareana Silva Abreu	433	145	001
Clauber Soares dos Anjos	434	145	001
Cristiane Cristine Calixto Costa Melo	435	145	001
Cristina Melo Soares	436	146	001
Daniel Ribeiro dos Santos	437	146	001
Daniel Zago Capanema Pereira	438	146	001
Ediscler da Silva Monteiro	439	147	001
Eliane Cristina Vieira	440	147	001
Elizabete Gomes Beserra	441	147	001
Erica Ramos da Silva	442	148	001
Evelyn Sthefany Moreira	443	148	001
Fernanda Santos da Silva	444	148	001
Fernando Remulo Gomes da Silva	445	149	001
Flavio Jose Massi	446	149	001
Gabriel Oliveira Franca	447	149	001
Girlene da Conceicao Freitas Aragao	448	150	001
Helcienne Claudina de Santana	449	150	001
Isabel Cristina Pereira Silva	450	150	001
Juliana Rabelo	451	151	001
Karina Marina da Silva	452	151	001
Kelen Cruz Doria	453	151	001
Kenio da Silva Couto	454	152	001
Lourdes Lyene Vasconcelos Picanco	455	152	001
Ludmila Rocha Lemos	456	152	001

Marcelo Brito de Oliveira	457	153	001
Maria de Nazare Batista	458	153	001
Marinalva Dias Lustosa	459	153	001
Messias da Silva	460	154	001
Mirthes Regiane Caires Leal	461	154	001
Nilo Florencio de Oliveira Bueno	462	154	001
Renata Cesario Martins	463	155	001
Rita de Cassia Braga Abreu	464	155	001
Rosilene Rosa de Andrade	465	155	001
Rozana Ferreira Barboza	466	156	001
Sandro Wesley Vasconcelos Picanço	467	156	001
Sarah Kennia Silva Almeida	468	156	001
Sheila Nogueira da Silva	469	157	001
Vanessa Moraes Moura	470	157	001
Vania Carolina de Oliveira	471	157	001
Wellington Kubijan Matil	472	158	001
Samara Barbosa Gonella	473	158	001
Tatianna Cardim Moraes Fino	474	158	001
Thelma Moreira Jorcelino	475	159	001
Yordan Badu de Oliveira	476	159	001
Allan Emmanuel de Carvalho Torres	477	159	001
Cassia Cristina Lopes	478	160	001
Flaviane Batista Sobrinho	479	160	001
Elaine Cristina Dantas	480	160	001
Hellen Marcia Soares de Oliveira	481	161	001
Larysse Martins Pereira	482	161	001
Marcus Moreira Valadão	483	161	001
Regina Stella Macedo Nascimento	484	162	001
Veraluca Tavares de Axir	485	162	001
Daniel Magalhaes de Oliveira	486	162	001
Raimundo Portela Barbosa Junior	487	163	001

Maria Bernadete Gontijo de Andrade Maria José de Carvalho Maia
Diretora - Dec. 2/2/98 DODF nº02/98 Secretária Aut.1.159/97-DIE/SE

Centro Educacional La Salle

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 41 de 23 de dezembro de 1976 - SEC - DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Ensino de 2º Grau - Lei nº 7044/82 - Relação nº 01/99			
Alessa Alves de Lima	1499	100	05
Alexei Goes Gentil	1500	100	05
Ana Claudia de Jesus Teixeira	1501	101	05
Ana Paula Barbacena	1502	101	05
Anna Carolina Bezerra Lima	1503	101	05
Blenda Cavalcante de Oliveira	1504	102	05
Camila Ercilia Garcia Fonseca	1505	102	05
Carla Maria Alvarenga Machado	1506	102	05
Cláudio Sanromã Costa	1507	103	05
Daliana Ribeiro de Enoki	1508	103	05
Daniela Maria Alves Ribeiro	1509	103	05
Débora Felipe de Melo Fernandes	1510	104	05
Déborah Regina Luiz de Castro	1511	104	05
Edmundo Ériton Gomes de Miranda	1512	104	05
Eduardo Augusto Rodrigues de Oliveira	1514	001	06
Érica de Azevedo Mendes	1515	001	06
Fabiano de Oliveira Dantas	1516	001	06
Flavia Figueiredo Medeiros	1517	002	06
Geoffrey Souza Cordeiro	1518	002	06
Gisele Rodrigues Matias	1519	002	06
Graziella Karen Torquato Vieira	1520	003	06
Guilherme Barroso de Queirós	1521	003	06
Gustavo Moraes Pereira	1522	003	06
Islaine Tedesco de Souza	1523	004	06
José Guilherme Miranda da Gama	1524	004	06
Karla Simões Brasil Batista	1525	004	06
Lucas Barros Vilarins	1526	005	06
Luciana de Freitas Araujo	1527	005	06
Luciana Gonçalves Amélio	1528	005	06
Luciene da Silva Moraes	1529	006	06
Ludmila Lanna Guillén	1530	006	06
Luiz Gustavo Oliveira dos Santos	1531	006	06
Marco Massato Higa	1532	007	06
Nayara Souza Vilannio Gomes	1533	007	06
Pollianna de Melo Fernandes	1534	007	06
Priscila de Almeida Batista	1535	008	06
Ricardo de Oliveira Fernandes	1536	008	06
Rogério Ribeiro e Souza	1537	008	06
Sinval de Souza Neto Duarte	1538	009	06
Victor Tagore de Mello e Alegria	1539	009	06
Vinicius Araújo de Melo	1540	009	06
Viviane Maia Vêras	1541	010	06
Alexander de Albuquerque Bernal	1542	010	06
Alice Farrapeira Corrêa	1543	010	06
Anderson de Almeida Reis	1544	011	06
André Bezerra Ramos	1545	011	06
Bruna Vasconi Martins	1546	011	06
Carolina Castanheira Quintans	1547	012	06
Daniella Rodrigues da Silva	1548	012	06
Deborah Alcantara Viana da Silva	1549	012	06

Eduardo Teles Alves da Rocha	1550	013	06
Elayne Tavares Gonçalves	1551	013	06
Érika Dias	1552	013	06
Fernanda Anacleto Gomes	1553	014	06
Flávia Maia Aguiar	1554	014	06
Francine Ribeiro Teixeira	1555	014	06
Glaucio Bueno Chaves	1556	015	06
Gustavo Neves Alencar dos Santos	1557	015	06
Idmar de Paula Lopes	1558	015	06
Juliana de Oliveira Ramos	1559	016	06
Julianna Farias Passos	1560	016	06
Kamila de Moraes Cunha	1561	016	06
Karina Helena França dos Anjos de Lemos	1562	017	06
Kelly Cristina Queiroz Meireles	1563	017	06
Lina Portela Gervasio	1564	017	06
Luana Magalhães Alves	1565	018	06
Madalena Maria Saldanha Coelho	1566	018	06
Mauricio Alberto de Freitas Neto	1567	018	06
Milene Martins dos Santos	1568	019	06
Pedro Campos Neiva	1569	019	06
Rafael Coutinho dos Santos Oliveira	1570	019	06
Ramon Silva Ferreira	1571	020	06
Raquel Lopes Siqueira	1572	020	06
Reinaldo Vitor Abrão dos Santos	1573	020	06
Renata Figueiredo de Castro	1574	021	06
Rodrigo Batista Raposo	1575	021	06
Rodrigo Salgado	1576	021	06
Rômulo de Sousa Monteiro	1577	022	06
Samya de Magalhães Falcão	1578	022	06
Sara Camilo	1579	022	06
Susane Carvalho Sarkis Maarraoui	1580	023	06
Thais Ribeiro Moraes	1581	023	06
Tiago de Farias	1582	023	06
Tiago Kazuiti Yamamoto	1583	024	06
Tiago Paiva Moraes	1584	024	06
Tianna Kazue Yamamoto	1585	024	06
Vitor Borsari Jeronimo	1586	025	06
Yukamá Suguiura Dias	1587	025	06
Adelaine Batista da Silva	1588	025	06
Alexandre Vasconcellos Dolher da Silva	1589	026	06
Amanda Freire Rocha	1590	026	06
Anderson Rocha Lara	1591	026	06
Andreia Harumi Kitahara	1592	027	06
Antonio Edinaldo Carvalho Filho	1593	027	06
Bibiana Karla Azevedo Lima	1594	027	06
Bruno Ferreira Farias	1595	028	06
Carolina Valentim de Moraes Campos	1596	028	06
Caroline de Araujo Ribeiro	1597	028	06
Daniella de Castro Vasconcelos	1598	029	06
Erica Nascimento Silva	1599	029	06
Erika Cristina do Nascimento Chaves	1600	029	06
Erika Diniz de Almeida Campos	1601	030	06
Fabiano Mendes Diniz	1602	030	06
Felipe Oliveira Emery	1603	030	06
Fernanda da Silva Sales	1604	031	06
Flávia Carolina Bertin Rodrigues	1605	031	06
Germana Dantas e Sousa	1606	031	06
Gisele Valentim de Moraes Campos	1607	032	06
Helena de Farias	1608	032	06
Hélyka Bernardes Gomes	1609	032	06
Isabel Rodrigues de Almeida Rocha	1610	033	06
Leila Cristina Lima de Freitas	1611	033	06
Leticia Vasco Mota	1612	033	06
Lina Cardim Barros	1613	034	06
Loiane de Carvalho Bezerra	1614	034	06
Marcelo Beviláqua Chaves	1615	034	06
Marilyn Sartor Schmitz	1616	035	06
Michelle Meneses Sousa de Araujo	1617	035	06
Natália Adjuto Salustiano Botelho	1618	035	06
Nathalia Marinho Barcellos	1619	036	06
Paula Tatiane de Araujo	1620	036	06
Pedrita Macêdo Brandão de Sousa	1621	036	06
Rafael Ribeiro Leite	1622	037	06
Raquel Mendes Diniz	1623	037	06
Renata Lydia Granja Borgés	1624	037	06
Roberta Inácio Tavares	1625	038	06
Rodrigo Berthier da Silva	1626	038	06
Rodrigo de Araújo Borsari	1627	038	06
Rogério Herbert Milhomem Rezende	1628	039	06
Samantha Marchioni Silva Rodrigues	1629	039	06
Thais Rodrigues da Silva	1630	039	06
Alexandre Rodrigues Duarte	1631	040	06
Carolina Fernandes	1632	040	06
Danieia Albemaz	1633	040	06
Deyse Soares de Lara	1634	041	06
Elton de Souza Aragão	1635	041	06
Envelto Cavalcanti Catão	1636	041	06
Fabiola de Alencar Lacerda	1637	042	06
Flávio de Sousa e Silva	1638	042	06
Giselle Freire de Moura	1639	042	06
Helena Silva Pereira Carneiro	1640	043	06
Helvecio Silva de Faria Junior	1641	043	06
Igor Pinto Dias	1642	043	06
Jamille Mariana Silva Santos	1643	044	06
Jacqueline Martins Leite Magalhães	1644	044	06
José Rodrigues Barbosa Júnior	1645	044	06
	1646	045	06

Karim Danielle Teles Viana Madeira	1647	045	06
Larissa Guimarães Marques	1648	045	06
Lawrence Josué Fernandes Costa	1649	046	06
Leandro Santos de Oliveira	1650	046	06
Leonardo Mayer Klüppel	1651	046	06
Loiane Gomes de Moraes	1652	047	06
Loyanne da Costa Reis	1653	047	06
Luana Lúcia Damasceno dos Santos	1654	047	06
Lucas Alexandre Andrade Guerra	1655	048	06
Luis Gonzaga Amorim Luz Coronel	1656	048	06
Luiz Rodrigues Martins Junior	1657	048	06
Marcelo Rogerio de Miranda Pontes	1658	049	06
Maurício Bonesso Sampaio	1659	049	06
Paulo Henrique Gurgel Cavalcante	1660	049	06
Priscilla Sobreira Barroso	1661	050	06
Rachel Sobreira Barroso	1662	050	06
Renata de Souza Reis	1663	050	06
Renato de Miranda Santos	1664	051	06
Ricardo Gomes Parente	1665	051	06
Ricardo Marques de Souza	1666	051	06
Roberta dos Santos Barbosa	1667	052	06
Rodrigo de Moura Ayres	1668	052	06
Susana Filomena Francisco	1669	052	06
Tawana Santos Cardoso	1670	053	06
Thiago Rodrigues da Silva	1671	053	06
Thiago Vaz Andrade	1672	053	06
Tiago Cunha do Nascimento	1673	054	06
Wêdson Cássio Ramos Dourado	1674	054	06
Alan de Melo Fróis	1675	054	06
Alethéa Cury Rabêlo Leitão	1676	055	06
Amanda Oliveira Viana	1677	055	06
Anna Carolina Alvares da Silva	1678	055	06
Augusto Martins Sato	1679	056	06
Bruno Rafael Perotto	1680	056	06
Camila de Araujo Ribeiro	1681	056	06
Camila de Paiva Barcellos	1682	057	06
Camilo Viejo Fagundes	1683	057	06
Daniel Cortez Matos	1684	057	06
Daniel Cubas Ferreira	1685	058	06
Felipe Ribeiro Bueno	1686	058	06
Fernanda Magalhães Paiva	1687	058	06
Fernanda Taveira D'Oliveira	1688	059	06
Helen Pinheiro de Sousa Barcelos	1689	059	06
Heloisa Cristina do Nascimento Salgueiro	1690	059	06
Ilan Alisson Ferreira Pinheiro	1691	060	06
Juliano Cesar de Oliveira Faust	1692	060	06
Lauro da Motta Amadeu	1693	060	06
Leonardo Gomes Rodrigues	1694	061	06
Liane Mendes da Silva	1695	061	06
Livia Paes dos Santos	1696	061	06
Livia Vasco Mota	1697	062	06
Manuela Raquel de Mello e Alegria	1698	062	06
Olivier Sé Amantéa	1699	062	06
Pedro Henrique Teixeira Costa	1700	063	06
Rebecca Aquino Benjoi da Costa	1701	063	06
Rodrigo Freire Pontes Lima	1702	063	06
Rodrigo Pessanha Soares	1703	064	06
Rubia de Souza e Silva	1704	064	06
Samárya Costa Silva Souza	1705	064	06
Selma Lopes de Oliveira	1706	065	06
Tatiana Diniz Araujo	1707	065	06
Thais Packness Fonseca	1708	065	06
Valeria Brito de Amorim	1709	066	06
Vanessa Brito de Amorim	1710	066	06
Técnico em Contabilidade - Relação nº 02/99			
Adriana Santos Crepaldi	1711	066	06
Alex Henrique Bueno	1712	067	06
Alvaro Luiz Varandas Ferreira	1713	067	06
Ana Clarissa Vieira da Silva	1714	067	06
Arno Jerke Junior	1715	068	06
Bruno Liberal de Carvalho	1716	068	06
Carlos Washington Teixeira Lobão	1717	068	06
Christiano Bezerra Gorsky	1718	069	06
Cleonardo Barroso Pereira	1719	069	06
Diogo Galvagni	1720	069	06
Elisângela Nagata	1721	070	06
Fernanda Pereira da Rosa	1722	070	06
Flávia Regina Falcão de Oliveira	1723	070	06
Guilherme Leal Nobre	1724	071	06
Janaina Varandas Ferreira	1725	071	06
Jardel Antunes Bento Rego	1726	071	06
Jenina de Almeida	1727	072	06
Liliane Mazzaro de Almeida	1728	072	06
Livia Cristina de Souza Oyo	1729	072	06
Luiz Cláudio Rodrigues Lustosa da Costa	1730	073	06
Marcia Rosane Barbosa da Silva	1731	073	06
Marcos Paulo da Silva Cardoso	1732	073	06
Marcus Vinicius Antunes Alencar	1733	074	06
Patrícia Araújo do Amaral	1734	074	06
Porfirio Araujo Menezes	1735	074	06
Renan Ricardo Tolentino	1736	075	06
Roberson Ferreira Serra	1737	075	06
Rodrigo Passeado Barbosa	1738	075	06
Rodrigo Varandas Ferreira	1739	076	06
Ronan Paiva Moraes	1740	076	06
Syme Mattos Peres	1741	076	06
Tatiane Rodrigues de Medeiros	1742	077	06

Tiago Vieira Guerra	1743	077	06
Victor Hugo de Oliveira Miranda das Chagas	1744	077	06
Bernardo Cascaes de Barros Barretto	1745	078	06
Claudio Romildo Magalhães Lima	1746	078	06
Diva Maria Cascaes de Barros Barreto	1747	078	06
Flávio Cavalcanti Dantas	1748	079	06
Ireneu Albino Koch	1749	079	06
Lúcia de Fátima Araújo Costa	1750	079	06
Manoel Rodrigues da Silva Neto	1751	080	06
Maria Aparecida Machado Rabelo	1752	080	06
Nilton de Sena Santos	1753	080	06
Sandra Maria Medeiros Martins	1754	081	06
Tania da Conceição Fernandes Neres	1755	081	06
Tatiana Carmina Amez de Rosales	1756	081	06
Verônica Maria Silva Lima	1757	082	06
Walter Roriz de Queiroz	1758	082	06
Ana Paula Pereira Peixoto	1759	082	06
Eliane Maria de Melo Souza	Laurentino José Flach		
Secretária-Reg. nº 279/84-SEC-DIE-GDF	Diretor-Reg. MEC nº 4807		

Centro Educacional Brasil Central

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 119/98 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau 1ª a 4ª Séries Complementação de Estudos. (Relação nº 01/99)			
Ana Cristina Cruz Guimarães Santos	044	015	001
Andreia Beatriz Correia de Oliveira	045	015	001
Andreia Isnard Pachêco de Figueiredo	046	016	001
Aparecida Macedo do Prado Gomes	047	016	001
Cintia Guimarães Soares	048	016	001
Concebida Alves da Silva Campelo	050	017	001
Cláudia da Silveira Fernandes	051	017	001
Cláudia Rodrigues Cavalcante	052	017	001
Daniela Valéria Silva	053	018	001
Dulce Cleide da Silva	054	018	001
Edna Lúcia de Oliveira da Câmara	055	018	001
Elisângela Maura Catarino Amorim	056	019	001
Elizângela Ribeiro Almeida	057	019	001
Elizimá Pereira Neves	058	019	001
Eva José Leite	059	020	001
Fernanda Odilia Araújo Sátiro	060	020	001
Gardênia da Costa Sales	061	020	001
Geovânia Vieira Viana	062	021	001
Gilvaci Mendes da Rocha	063	021	001
Gina Gomes do Nascimento	064	021	001
Iris Oliveira Santos	065	022	001
Izaira Cristina Machado Generoso	066	022	001
Jeanne Cordeiro de Sousa	067	022	001
Joana D'arc Lopes Cavalcante	068	023	001
Joselânia Bento do Rego	069	023	001
Judith Maria Busin	070	023	001
Juliana Regina de Menezes	071	024	001
Jussara Reny de Carvalho Vieira	072	024	001
Kátia Bomfim dos Santos	073	024	001
Kenia Rodrigues	074	025	001
Lúcia de Jesus Lima Barreira Alves	075	025	001
Luciana Almeida Rodrigues	076	025	001
Luciana Fernandes de Freitas	077	026	001
Luciana Lima Barreira Alves	078	026	001
Luciana Patrícia Rodrigues	079	026	001
Márcia Gomes de Azevedo Lima	080	027	001
Márcia Mendes de Lacerda	081	027	001
Maria Balbina Ferreira	082	027	001
Maria do Socorro Batista Rodrigues	083	028	001
Maria Salvadora Pinheiro de Oliveira	084	028	001
Micheline dos Santos Bitencourt	085	028	001
Paula Alves de Araújo	086	029	001
Paulo José de Carvalho	087	029	001
Raquel Fonte Boa Carvalho	088	029	001
Raquel Pereira de Souza Dantas	089	030	001
Rozania Souza Rodrigues	090	030	001
Sandra Nilma dos Santos	091	030	001
Sirley Alves de Souza	092	031	001
Taiz Iris de Santana	093	031	001
Vicencia Conceição Santana	094	031	001
Walma Aguiar Martins	095	032	001
Wanessa Saia e Silva	096	032	001
Zamita Claudina de Melo Costa Carvalho	097	032	001

Joana D'arc Fradique Guiotti
Diretora RG 4.213-MEC

Cláudio José Lopes
Secretário RG 1.063 SE/DIE

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de fevereiro de 1999

PROCESSO : 060.000.970/98
INTERESSADO: SENADO FEDERAL
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso, no valor de R\$ 17.024,17 (Dezessete mil, vinte e quatro reais e dezessete centavos), referente a ressarcimento de Francisco Cláudio Correia M. Santanna, cedido a esta Secretaria de Saúde, nos meses de outubro, novembro e dezembro/98, de acordo com o Decreto nº 16.098, de 29.11.94, artigo 80, Parágrafo Único e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal. Publique-se e encaminhe à DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Programa de Trabalho 13 075 0021 8502 0040, a conta da dotação do elemento 31.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde.

Em 10 de fevereiro de 1999

PROCESSO: 060.000.675/98
INTERESSADO: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso, no valor de R\$ 3.726,01 (três mil, setecentos e vinte e seis reais e um centavo), referente ao ressarcimento do servidor OSNI NASCIMENTO BATISTA cedido à Secretaria de Saúde nos meses de julho e outubro de 1998, de acordo com o Decreto nº 16.098, de 29.11.94, artigo 80, Parágrafo Único e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal.

Publique-se e encaminhe-se à DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do Programa de Trabalho 130.750.021.850.200-40, a conta da dotação do elemento 31.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde.

PAULO AFONSO KALUME REIS
Respondendo

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
RETIFICAÇÃO

Na Decisão da Diretoria publicada no DODF de 10.2.99; Onde se lê: 3.176ª Sessão, realizada em 8 de dezembro de 1999; Leia-se: 3.176ª Sessão, realizada em 8 de dezembro de 1998.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de fevereiro de 1999

Processo n.º : 030.000.807/99
Interessado : SECRETARIA DE TRANSPORTES.
Assunto : SERVIÇOS TELEFÔNICOS.

Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S/A, objetivando atender despesas com serviços telefônicos, empenho por estimativa conforme demonstrativo abaixo, relativo ao mês de janeiro/99. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações

EMPRESA	NE	VALOR
TELEBRASILIA - DCP	00042	455,00
TELEBRASILIA - DSV	00043	300,00
TELEBRASILIA - ST	00044	1.500,00

Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para publicação e demais providências

PROCESSO : 030.000.914/99
INTERESSADO : Secretaria de Transportes
ASSUNTO : Fornecimento de Energia Elétrica.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, em favor da Companhia Energética de Brasília -CEB objetivando atender despesas com o fornecimento de energia elétrica, para o Departamento do Sistema Viário desta Secretaria - DSV/ST, no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), empenho por estimativa de n.º 00039. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para publicação e demais providências.

Processo n.º : 030.000.808/99
Interessado : SECRETARIA DE TRANSPORTES.
Assunto : SERVIÇOS TELEFÔNICOS.

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da TELEBRASILIA CELULAR S/A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia celular, empenho por estimativa conforme demonstrativo abaixo, relativo ao mês de janeiro/99. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

EMPRESA	NE	VALOR
TELEBRASILIA CELULAR -DCP	00040	35,00
TELEBRASILIA CELULAR -ST	00041	300,00

Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para publicação e demais providências

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de fevereiro de 1999

Processo: 113.002.354/99
Interessado: ENGEBRÁS S/A
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$ 107.996,21 (cento e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) a favor da ENGEBRÁS S/A - Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de fevereiro de 1999

PROCESSO: 096.001.179/95
INTERESSADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ASSUNTO: Contrato de Prestação de Serviços

De acordo;

1. À vista das instruções contidas no processo em epígrafe, acolho a manifestação do Coordenador Administrativo-Financeiro, autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir despesas com o Contrato durante o exercício de 1999 em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no "Caput" do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2. Autorizo e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para cobrir as despesas com o contrato.

3. Determino o envio dos autos à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira para atendimento do item 2, após a emissão encaminhar para o Setor de Contratos para elaboração do termo aditivo ao contrato nº 005/95, para inclusão dos recursos, e posterior envio ao Serviço Jurídico deste Departamento para apreciação e aprovação.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de fevereiro de 1999

PROCESSO Nº: 030.000.836/99
INTERESSADO: Gazeta Mercantil S/A.
ASSUNTO: Renovação de Assinatura

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação, de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I do artigo 25, tendo em vista as justificativas constantes do processo acima citado. Nota de empenho 99NE00027, no valor de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais). Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências complementares.

AGUINALDO LELIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de fevereiro de 1999

REFERENCIA: Processo 052.000.075/99 (*)
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor de CBC COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, para fazer face a despesas com aquisição de 100 (cem) milhares de cartuchos CBC calibre .40 SW EXPO 155 GR, no valor de R\$ 125.135,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais).

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF N.º 034 de 19/02/99, página 07.

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

Em 18 de fevereiro de 1999

REFERENCIA: Processo 052.001.249/98
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor de CENOPP CENTRO DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E PEDAGÓGICA, para fazer face a despesas com aquisição de impressos psico-didáticos para o Instituto Médico Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.358,75 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

REFERENCIA: Processo 052.000.063/99
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor de CASTANHA ZANETTI E CIA LTDA, para fazer face a despesas com assinatura de periódicos, (BIBLIOTECA JURÍDICA INFORMA JURÍDICO EM CD-ROM), para o exercício de 1999, no valor de R\$ 1.240,00 (hum mil duzentos e quarenta reais)

PROCESSO: 0050-000.171/98.

INTERESSADO: SERED - SERVIÇOS, EDIFICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.215,19 (hum mil, duzentos e quinze reais e dezenove centavos), em favor da SERED - SERVIÇOS, EDIFICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente à execução das obras de construção do Albergue Rural do Núcleo de Custódia de Brasília, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza de Despesa 45.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Subprojeto 1045.0001 - Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades do Sistema Penitenciário e da Secretaria de Segurança Pública, da Unidade Orçamentária 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PAULO CASTELO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº 055.001490/99 - Interessado: GDF/Diário Oficial do DF - Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DIVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 2.888,05 (Dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) em favor do GDF/Diário Oficial do DF, correndo a despesa a conta do elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.301ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, João Luiz Nogueira da Costa, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente agradeceu a Conselheira Anita Mendonça, por ter a mesma presidido, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. Em seguida, cumprimentou o Doutor Francisco Antônio da Silva pela sua recondução ao cargo de Diretor Geral do CIR, no que foi seguido pelos demais Membros deste Colegiado. Ademais, registrou a presença, em Plenário, do Doutor Ismail Gomes, ex-Coordenador da Assistência Judiciária deste Conselho Penitenciário. Por fim, lamentou, com profundo sentimento, o falecimento do Doutor Carlos Roberto Monteiro Bertazi, ex-Conselheiro e ex-Presidente desta Casa, sugerindo o envio de expediente de condolência à família. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este demonstrou sua profunda tristeza pela perda do seu grande amigo Bertazi. O Conselheiro Aquiles solicitou fosse registrado, a pedido da família Bertazi, os sinceros agradecimentos ao Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, Doutor Paulo Castelo Branco, pelo pronto atendimento, que sobremaneira agilizou a realização da perícia no local do acidente e a liberação do corpo junto ao IML. Também solicitou fosse registrado o agradecimento da família Bertazi a Presidência deste Conselho Penitenciário, pelo conforto recebido durante o funeral. Prosseguindo, comunicou que realizou, no último dia 30, inspeção no Presídio Feminino de Brasília, acompanhado da Conselheira Anita Mendonça e do servidor Jorge Luiz Feitosa Barbosa. Por fim, informou que elaborará relatório circunstanciado sobre a inspeção no PTB. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira pelas informações prestadas. Passada a palavra ao Doutor Francisco Antônio da Silva, este demonstrou sua satisfação em retornar ao convívio desta Casa. Ademais, agradeceu aos Conselheiros pelos cumprimentos recebidos, colocando-se à disposição de todos os Membros deste Colegiado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 070/99 - Classe "B" - nº 015/99; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 642/98 - Classe "B" - nº 362/98; de nº 027/99 - Classe "A" - nº 014/99 e o de nº 028/99 - Classe "A" - nº 015/99; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 007/99 - Classe "B" - nº 002/99; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 014/99 - Classe "B" - nº 003/99 e o Processo VEC nº 14.979; Eliana Péres Torelly de Carvalho o Procedimento nº 658/98 - Classe "A" - nº 122/98. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 070/99 - Classe "B" - nº 015/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 631/98 - Classe "A" - nº 102/98, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 662/98 - Classe "A" - nº 126/98, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou os Processos VEC: nº 44.781, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 48.433, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos nº: 634/98 - Classe "A" - nº 105/98, votando pela redução de 1/5 da pena e pela declaração da extinção da punibilidade, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 014/99 - Classe "B" - nº 003/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 14.979, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 652/98 - Classe "A" - nº 116/98, opinando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, tendo o Conselheiro João Luiz divergido, em parte, opinando pelo indeferimento do livramento condicional. Os Conselheiros Aquiles, Anita, Sílvia e Eliana acompanharam o relator, ficando decidido por unanimidade, pela redução de 1/5 da pena e, por maioria, pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional. Prosseguindo, o Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo VEC nº 7750-2, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, de 2 de fevereiro de 1999

PEDRO ARRUDA DA SILVA

Presidente

ATA DA 2.302ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, João Luiz Nogueira da Costa, Eliana Péres Torelly de Carvalho e José Francisco Vaz. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Francisco Antônio da Silva e Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou as presenças, em Plenário, do Doutor Ismail Gomes, ex-Coordenador da Assistência Judiciária deste Conselho Penitenciário e da Senhora Marinete Brandão, Presidente da União Solidária Cristã São Francisco do Assis, desejando-lhes boas vindas a esta Casa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Sílvia Rocha Tavares o Processo VEC nº 2587-0. João Luiz Nogueira da Costa o

Processo VEC nº 36.550; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Processos VEC nºs: 11.888 e 28.847-6; José Francisco Vaz o Processo VEC nº 43.673 e o Procedimento nº 061/99 - Classe "B" - nº 012/99. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 642/98 - Classe "B" - nº 362/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; de nº 027/99 - Classe "A" - nº 014/99, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 028/99 - Classe "A" - nº 015/99, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Sílvia Rocha Tavares relatou o Procedimento nº 007/99 - Classe "B" - nº 002/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e os Processos VEC: nº 2587-0, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 39.818, votando pela redução de 1/5 da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 550/98 - Classe "A" - nº 040/98. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra ao Doutor Ismail Gomes para que procedesse sustentação oral. Com a palavra, o ilustre Advogado fez um breve relato sobre a situação processual do sentenciado, solicitando, por fim, o deferimento do indulto natalino. Retomada a palavra pelo Conselheiro João Luiz, este proferiu seu voto, opinando pelo Não Conhecimento do Indulto Natalino. O Conselheiro Aquiles divergiu. Os Conselheiros Eliana, José Vaz, Anita e Sílvia acompanharam o Conselheiro Relator, ficando decidido, por maioria, pelo não conhecimento do indulto natalino. Prosseguindo, o Conselheiro João Luiz relatou os Processos VEC: nº 10.203-6, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 36.550, votando pelo deferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou os Processos VEC: nº 20.207, votando pela redução de 1/4 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 28.847-6, votando pelo não conhecimento do indulto natalino. O Conselheiro Aquiles divergiu. Os Conselheiros Anita, Sílvia, Eliana e João Luiz acompanharam o Conselheiro relator, ficando decidido, por maioria, pelo não conhecimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, de 4 de fevereiro de 1999

PEDRO ARRUDA DA SILVA

Presidente

ATA DA 2.303ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, João Luiz Nogueira da Costa, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e o Membro Informante do Centro de Internamento e Reeducação, o Senhor Diretor Francisco Antônio da Silva. Ausente, justificadamente, o Membro Informante do Núcleo de Custódia de Brasília, o Senhor Diretor Francisco da Silva Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira, tendo este agradecido a acolhida e retribuído os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 033/99 - Classe "A" - nº 018/99 e o Processo VEC nº 14.800; Anita Mendonça os Processos VEC nºs: 8.587 e 18.116; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 030/99 - Classe "A" - nº 007/99 e o Processo VEC nº 5401; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 037/99 - Classe "A" - nº 022/99; José Elaeres Marques Teixeira o Procedimento nº 598/98 - Classe "A" - nº 079/98 e o Processo VEC nº 40.581; José Francisco Vaz os Processos VEC nºs: 32.704 e 62.061. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 033/99 - Classe "A" - nº 018/99, votando pela redução de 1/4 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, de 9 de fevereiro de 1999

PEDRO ARRUDA DA SILVA

Presidente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de fevereiro de 1999

PROCESSO: 052.001.245/98

INTERESSADO: SKORPIOS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), em favor de RRC Comércio e Serviços Ltda., referente ao pagamento dos serviços de manutenção corretiva com substituição de componentes avariados em transceptores de rádio marcas: CONTROL, TELEPATCH, MIDLAND e MOTOROLA prestados no mês de dezembro/98 conforme Nota Fiscal 1988, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal

PROCESSO: 052.001.189/98

INTERESSADO: BRAVESA Brasília Veículos S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida.

À vista das instruções contidas nos autos e, nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 28,67 (vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor de BRAVESA Brasília Veículos S/A., referente ao pagamento diferença a menor nas notas fiscais 102155, 102510, 102511, 102609, 102946, 103108 e 103191, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8501.0036 - Funcionamento da Polícia Civil, da Unidade Orçamentária 24105 - Polícia Civil do Distrito Federal. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de fevereiro de 1999

ASSUNTO: Contração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Distrito Federal.

REFERÊNCIA: Processo nº 210.000464/98

Acolho o Parecer SETUR nº 002/99 e determino a anulação da Tomada de Preços nº 01/98, conforme Delegação de Competência constante do Decreto nº 19.569, de 08 de setembro de 1998, e, com fulcro no Artigo 49 e parágrafos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Artigo 70 e seu Parágrafo único do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal o inteiro teor da decisão supra, em atendimento do Parágrafo primeiro do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Determino ainda, a expedição de correspondência à Empresa TC/BR- Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., onde conste o teor desta decisão.

Decorrido o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no DODF, sem o exercício do mesmo pela parte interessada, arquive-se o processo.

LOUVIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de janeiro de 1999

PROCESSO: 195.000.006/99

INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB

ASSUNTO: TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - EXERCÍCIO DE 1999

DESPACHO: Em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação a favor de Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, conforme Nota de Empenho por Estimativa nº 99NE00007 e demais instruções contidas no processo acima, para atender as despesas com tarifas de água e esgoto de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, no Elemento de Despesa 3.4.90.39-41 - ÁGUA E ESGOTO, na fonte 100, Programa de Trabalho 03017002185010021.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no CAPUT do artigo 25 da Lei supracitada.

Publique-se e retorne-se os autos ao Jardim Botânico de Brasília para as demais providências.

Em 9 de fevereiro de 1999

PROCESSO: 195.000.134/97

INTERESSADO: SEÇÃO DE EXPEDIENTE/JBB

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE POSTAGEM

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos, e em cumprimento ao disposto no CAPUT do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme Notas de Empenho por Estimativa nº 99NE00018/JBB e do Contrato nº 289-5/97, para atender despesas com tarifas postais do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 3.4.90-39-46 - PORTES E TELEGRAMAS, programa de Trabalho 3017002185010021, Fonte 100 tendo a dispensa sido fundamentada com base no inciso VIII, artigo 24 da Lei acima referida.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 18 de fevereiro de 1999

Processo : 030.000.209/99

Interessado : TELEBRASÍLIA S/A

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A no valor de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), referente a nota de Empenho Estimativa 99NE00017 para o pagamento de faturas no corrente exercício.

Processo : 030.000.210/99

Interessado : TELEBRASÍLIA CELULAR S/A

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A no valor de R\$ 1000,00 (Hum mil Reais), referente a Nota de Empenho 99NE00016 para o pagamento de faturas no corrente exercício.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 4
1.494ª SESSÃO, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1999

PROCESSO Nº : 111.002.098/97

INTERESSADO: CEPED/TERRACAP

RELATOR - Conselheiro: BONIFÁCIO BORGES DA SILVA

O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE a) revogar a Concorrência Pública nº 04/98, entre a TERRACAP e CTIS - Informática e Sistemas Ltda; b) retornar o processo à Comissão de Licitações, visando a imediata abertura de novo procedimento licitatório.

JOSÉ ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES
Presidente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 12 de fevereiro de 1999

PROCESSO Nº 102-126541/97

INTERESSADO: TELEPROM EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), em favor da TELEPROM EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, referentes a execução dos serviços de manutenção preventiva e

corretiva nos transceptores fixos, móveis e portáteis, de propriedade deste Instituto, no mês de dezembro/98, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220.

Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

PROCESSO Nº 102-156828/98

INTERESSADO: DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 2.503,13 (dois mil, quinhentos e três reais, e treze centavos), em favor do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, referentes à matérias de interesse deste Instituto, publicadas nos meses de outubro e novembro/98, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220.

Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº: 102-146876/98

INTERESSADO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 2.869,09 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e nove centavos), em favor do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, referente a registros de interpelações no mês de dezembro/98, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220.

Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 102-140842/98

INTERESSADO: IRMÃOS CHAVES E RODRIGUES LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 3.506,95 (três mil, quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos), em favor da Firma Irmãos Chaves e Rodrigues Ltda., referente às Notas Fiscais de Peças e Serviços nºs 2095, 2097, 2118, 2126, 2127, 2129, 2804, 2805, 2807, 2822, 2851, 2877 e 2884, relativas ao mês de dezembro/98, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220.

Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 102-155493/98

INTERESSADO: TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 7.899,22 (sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), em favor da TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda, referente a locação de equipamentos reprográficos para este Instituto, durante o mês de dezembro de 1998, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220.

Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

Em 17 de fevereiro de 1999

PROCESSO Nº 102-159240/99

INTERESSADO: SERVIDORES DO IDHAB-DF

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 174.311,47 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta e sete centavos), em favor dos servidores do IDHAB-DF, referente ao mês de Fevereiro/99 (12ª parcela da diferença de vantagem pessoal incidente sobre o cargo em comissão), conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças, para as providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 22 de fevereiro de 1999

Nos termos do item 1, letra "g", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, e de conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor das interessadas indicadas, relativo às notas de empenho especificadas:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	Nº NE	VALOR RS
020.000.017/99	BANCO DE BRASÍLIA S/A	0027	7.961,70
020.000.017/99	EMPRESA STº ANTÔNIO	0028	50,40
020.000.017/99	VIAÇÃO ANAPOLINA	0029	182,20
020.000.554/95	TELEBRASÍLIA S/A	0032	15.000,00
020.001.327/96	TELEBRASÍLIA S/A	0030	5.000,00
020.000.204/96	TELEBRASÍLIA S/A	0031	2.000,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de fevereiro de 1999

Processo nº 4999/98

Assunto: renovação de assinatura de periódicos

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), em favor da CULTURAL BRASÍLIA, Editora, Encadernadora, Livraria e Papelaria Ltda., referente à renovação do periódico "REVISTA DOS TRIBUNAIS".

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear JOFRAN FREJAT, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear JOEL TELES DE FARIA, Assistente Superior de Saúde, Administrador, matrícula 106.973-0, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Departamento de Recursos Humanos da Administração Central, Símbolo DFA-09, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Dispensar PAULO AFONSO KALUME REIS, do cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE - 05, de Subsecretário de Planejamento do SUS da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

Designar PAULO AFONSO KALUME REIS, Diretor Executivo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para substituir o Secretário de Saúde do Distrito Federal em suas faltas e impedimentos eventuais.

Dispensar PAULO AFONSO KALUME REIS, Subsecretário de Planejamento do SUS, Símbolo CNE-05, de responder, cumulativamente, pelo cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE -03, de Secretário de Saúde da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, JOEL TELES DE FARIA, Assistente Superior de Saúde, Administrador, matrícula 106.973-0, do Cargo de Chefe da Seção de Registro e Movimentação da Divisão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear PAULO AFONSO KALUME REIS, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco-Obstetrícia, matrícula nº 112.487-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Executivo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Símbolo CNE-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear IVAN ALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Dispensar EDNA FURTADO CAVALCANTE, de responder interinamente, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Gama, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei 892, de 26 de julho de 1995, Lei 1.989, de 03 de julho de 1998, Decretos 16.961, de 24 de novembro de 1995, Resolve:

Dispensar IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, da função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Dispensar MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda da função de Membro Suplente junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Designar WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Designar MARCO AURÉLIO RODRIGUES MALCHER LOPES, representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal para exercer a função de Membro Suplente junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Dispensar EDMAR ADAYR STORTI, representante da Federação do Comércio, da função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Designar JOSÉ RENATO RIELLA, representante da Federação do Comércio para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Dispensar MARIA ANTONIA SILVA DE ARCANJO, da função de Secretária Executiva do Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Designar WALDÊNIA CORRÊA PRADO GONÇALVES, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Dispensar DOLORES GONÇALVES PINTO, representante da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal da função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Designar LÁZARO MARQUES NETO, representante da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Dispensar YARA QUARESMA PINTO, representante da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal da função de Membro Suplente junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Designar ATALIBA LUIZ MOTA TEIXEIRA, representante da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal para exercer a função de Membro Suplente junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Dispensar EDUARDO COSTA E OLIVEIRA representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal da função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal. Dispensar DAGOBERTO QUEIROZ MARIANO, representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal da função de Membro Suplente junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

Designar VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, representante da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para exercer a função de Membro Titular junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal. Designar AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, representante da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para exercer a função de Membro Suplente junto ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto publicado no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 1999, pág. 11, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal,

Onde se lê: ... SUELI BARBOZA...

Leia-se: ... SUELI BARBOSA DE SOUSA ...

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 22 de fevereiro de 1999

PROCESSO N.º 030.000.645/99. INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA EVENTUS SYSTEM. ASSUNTO: Dispensa de Ponto.

1. Autorizo, por analogia, nos termos do Decreto n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto dos servidores integrantes da área de Saúde do Distrito Federal, que comprovadamente participarem do "SBOC AND CLEVELAND CLINIC CANCER SYMPOSIUM", a realizar-se no período de 08 a 10 de abril de 1999, em Salvador - Bahia, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1999 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:
CESSAR o ato que designou a servidora SELMA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 39.822-5, Técnico de Administração Pública, como responsável pela Prestação de Contas dos Vales - Transportes, e designar a servidora ANA CARLA CAVALCANTE, matrícula nº 32.981-9, Técnico de Administração Pública, a quem competirá todas as atribuições contidas no Decreto nº 16.098 de 29/11/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 30, de 11-2-99.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo Único do Artigo 07 do Decreto nº 13.447, de setembro de 1.991, resolve:

CANCELAR o pagamento de Indenização de Transporte, previsto no Decreto acima mencionado dos servidores discriminados abaixo, a partir de 01/01/99

34.511-3	ASTRONOEL COSTA RIBEIRO	CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
39.254-5	EDISON MOTA DA SILVA	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
44.884-2	JOÃO GOMES PEREIRA	DIRETOR DA DIV. REGIONAL DE CULTURA
44.888-5	JOSÉ BEZERRA DO BONFIM	DIRETOR DA DIV. REG. SERVIÇOS PÚBLICOS
45.088-3	Mª DE LOURDES P. DE OLIVEIRA	CHEFE DA SEÇÃO DE ADM. DE FEIRAS LIVRES
45.602-0	DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO	DIRETOR DA DIV. DE OBRAS PÚBLICAS
45.686-1	OSMAR DA SILVA NEVES	ENCARREGADO DE TURMAS DE DES. TÉCNICO
45.749-3	FERNANDO J. OLIVEIRA MIRANDA	DIRETOR DA DIV. EXAME E APROV. DE PROJETOS
46.021-4	EVARISTO F. DE OLIVEIRA	CHEFE DO SERV. DE TOPOG. E DES. TÉCNICO
48.984-0	CÂNDIDA BOTELHO DE SÁ	CHEFE DO SERVIÇO DE EXAME DE PROJETO
49.492-5	BIANCA C. FERREIRA FIORENTINI	CHEFE DO SERV. DE CÁLCULOS
90.525-9	RITA DE CÁSSIA TERRA CORREIA	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
90.728-6	ANDRÉ LUIZ ROQUE CARVALHÃES	CHEFE DA SEC. DE CONSULTA PRÉVIA
90.769-3	ARA R. APARECIDA FERNANDES	DIRETORA DA DIV. LIC. E FISC. DE OBRAS
91.642-0	LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS	ENC. DE TURMAS FISC. E POSTURAS

RUBIM NESTOR BENDER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 56 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.057, de 24 de setembro de 1993, combinado com o inciso I, do artigo 2º do Decreto n.º 7.755, de 07 de novembro de 1983, resolve:

- 1- Instaurar Sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do artigo 214, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista os fatos constantes do processo n.º 030.009.595/98, de interesse da servidora SILVIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 44.706-4, Auxiliar de Administração Pública.
- 2 - Designar como Sindicante no referido processo, a servidora LEDAMAR SOUSA RESENDE, Técnica de Administração Pública, matrícula n.º 31.800-0, da Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos - SRH/SEA.
- 3 - Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.
- 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de fevereiro de 1999

PROCESSO N.º : 030.000.892/99
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO : CLÓVIS PINHEIRO DE FREITAS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), a favor de CLÓVIS PINHEIRO DE FREITAS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Adjunto

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto n.º 17.182, de 06.03.96, resolve:

CONCEDER o adicional de quintos previsto nas Leis n.º 6.732/79, n.º 8.911/94 e no artigo 6º da Lei n.º 1.004, de 09.01.96, transformando-os para décimos a partir de 01.02.96, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto n.º 17.182, de 06.03.96, ao servidor abaixo relacionados:

Identificação do servidor	Quintos		Transformação para Décimos	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Angelo Gomes dos Santos	5/5 RM DFG-10	22.08.94	10/10 RM DFG-10	01.02.96
Matrícula: 11.929-6				
Processo n.º: 040.002.302/90				

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:
CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, de Assistente, ao servidor CLÉBER CHAGAS GALVÃO BEZERRA, matrícula n.º 45.470-2, do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EURIDES BRITO DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, resolve:

I - Designar FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA, matrícula n.º 43.107-9, do quadro de pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, como executor interno do Contrato n.º 06/98-SE, de Concessão de Direito Real de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal, celebrado entre o DF/Secretaria de Educação e o Banco de Brasília S/A - BRB.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DESIGNAR VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, para realizar sindicância, no prazo de 15 (quinze) dias, na Divisão Regional de Ensino de Brasília, visando ao levantamento de dados referentes à estratégia de matrícula, salas de aula disponíveis e demanda de alunos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 702, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 102 - TCDF, de 15 de julho de 1998, e na Lei Complementar n.º 01 de 09.05.94, que dispõem sobre o Regimento Interno do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

1. Instituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar responsabilidades relativas a danos causados ao Patrimônio da Fundação Educacional do Distrito Federal, e de outros bens públicos à sua disposição.
2. Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a referida Comissão, cujos os trabalhos ficarão sob a supervisão da Seção de Auditoria e Tomada de Contas:
 - GASPAR VILAS BOAS - matrícula n.º 33.542-8 - Presidente
 - JOSÉ GOMES COELHO - matrícula n.º 36.884-9 - Membro Efetivo
 - BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO - matrícula n.º 43.551-1 - Membro Efetivo
 - CLÉCI TEREZINHA LOPES ALMEIDA - matrícula n.º 44.578-9 - Membro Efetivo
 - ARI MARCOS DE CASTRO LOPES - matrícula n.º 23.352-8 - Suplente
 - GUILHERME AUGUSTO BITENCOURT MACIEL - matrícula 20.167-7 - Suplente
3. Em seus impedimentos eventuais o Presidente da Comissão será substituído pelo Membro JOSÉ GOMES COELHO, matrícula n.º 36.884-9.
4. Revogar Instrução n.º 655 de 16 de março de 1998 e demais disposições em contrário.

MARISTELA DE MELO MENDES NEVES

INSTRUÇÃO Nº 703, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, resolve:

1. Designar os servidores, abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licença Prêmio por Assiduidade, de que trata a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no seu capítulo IV, Seção VI, Arts. 87 a 89:
 - ROSEMARY MUNDIM SALDANHA, matrícula n.º 64.905-8;
 - ALESSANDRA AMARAL OTTONI LEITE, matrícula n.º 47.692-7;
 - LISA DORA DE CASTRO LOPES, matrícula n.º 45.261-0;
 - ANDREA GONÇALVES BRANDÃO COELHO, matrícula n.º 23.188-6
2. Subordinar a referida Comissão à Seção de Cadastro de Pessoal.
3. Revogar a Instrução n.º 559 de 26 de abril de 1996.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:

1- Averbar o tempo de serviço, prestado pelos funcionários, abaixo relacionados, ao órgão a seguir mencionado referente aos processos formulados na vigência da Lei n.º 8.112/90 adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 1 de janeiro de 1992, através da Lei n.º 197 de 04 de dezembro de 1991.

Processo: 082000280/99; Ficha: 19303; Matrícula: 78.228-9; Nome: ABADIA APARECIDA N SIQUEIRA; Funcao: DIVERSOS / OUTROS / AUTON / AUX; Certidão expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/05/74 a 17/04/78; 01/08/78 a 31/01/79; Efeitos: 1.632 dias para aposentadoria.

Processo: 082015873/98; Ficha: 19304; Matrícula: 25.812-1; Nome: ABADIA INES DE MELO; Funcao: PROFESSOR; Certidão expedida: SEC EDUC CULT E DESP; GOIANIA-GO; Período: 01/05/88 a 22/07/92; Efeitos: 1.544 dias para aposentadoria, 1.544 dias para padrão.

Processo: 082020248/98; Ficha: 19305; Matrícula: 99.248-8; Nome:

ALDAMI SALES DE FREITAS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 05/12/67 a 20/06/68; 01/10/68 a 29/01/69; 26/09/69 a 11/02/71; 01/03/71 a 31/12/72; 02/01/73 a 11/06/73; 01/12/75 a 13/03/77; Efeitos: 2.126 dias para aposentadoria.

Processo: 082000268/99; Ficha: 19306; Matricula: 64.684-9; Nome: ANACLETO DA LUZ RODRIGUES; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC DE ADM; TERESINA-PI; Período: 04/05/84 a 24/02/87; Efeitos: 1.027 dias para aposentadoria, 1.027 dias para adicionais Tempo de Servico, 1.027 dias para padrao.

Processo: 082000472/99; Ficha: 19307; Matricula: 57.796-0; Nome: ANA MARIA DE SOUSA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 02/05/80 a 31/01/83; Efeitos: 1.005 dias para aposentadoria.

Processo: 082000286/99; Ficha: 19308; Matricula: 31.964-3; Nome: ANA PAULA MATHEUS CUNHA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 10/06/87 a 29/01/96; Efeitos: 3.156 dias para aposentadoria.

Processo: 082000286/99; Ficha: 19309; Matricula: 31.964-3; Nome: ANA PAULA MATHEUS CUNHA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS/FEDF; BRASILIA-DF; Período: 12/03/96 a 03/05/96; 26/05/96 a 12/07/96; 15/07/96 a 21/12/96; Efeitos: 261 dias para aposentadoria.

Processo: 082014472/98; Ficha: 19310; Matricula: 34.213-0; Nome: BERNARDINO TEIXEIRA FILHO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS/FEDF; GAMA-DF; Período: 10/03/97 a 10/03/97; Efeitos: 1 dias para aposentadoria.

Processo: 08200302/98; Ficha: 19311; Matricula: 22.821-4; Nome: CHRISTIANA KIYOSHI; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS/FEDF; TAGUATINGA-DF; Período: 08/09/92 a 29/11/92; 18/05/93 a 16/07/93; 17/08/93 a 29/08/93; 01/09/93 a 29/11/93; 06/12/93 a 22/12/93; Efeitos: 263 dias para aposentadoria.

Processo: 082000683/99; Ficha: 19312; Matricula: 47.893-8; Nome: CLEA TELLES MONTEIRO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 06/05/77 a 18/04/78; 06/11/78 a 21/09/79; 15/10/79 a 30/05/80; 04/02/81 a 30/06/81; 08/03/82 a 17/05/82; 04/12/84 a 24/12/84; Efeitos: 1.136 dias para aposentadoria.

Processo: 082000683/99; Ficha: 19313; Matricula: 47.893-8; Nome: CLEA TELLES MONTEIRO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 14/06/85 a 25/10/85; Efeitos: 134 dias para aposentadoria.

Processo: 082000226/99; Ficha: 19314; Matricula: 64.320-3; Nome: CLEUZA DA C G PEREIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 22/12/81 a 30/06/86; Efeitos: 1.652 dias para aposentadoria.

Processo: 082000158/99; Ficha: 19315; Matricula: 33.806-0; Nome: DINARTE MIGUEL DE OLIVEIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 05/02/80 a 03/02/85; 05/03/85 a 27/03/91; 01/04/91 a 31/01/92; 02/03/92 a 06/03/93; 08/07/93 a 29/05/94; 24/12/96 a 27/07/97; Efeitos: 5.258 dias para aposentadoria.

Processo: 082000158/99; Ficha: 19316; Matricula: 33.806-0; Nome: DINARTE MIGUEL DE OLIVEIRA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS/FEDF; BRASILIA-DF; Período: 30/05/94 a 23/12/96; Efeitos: 939 dias para aposentadoria.

Processo: 082021899/98; Ficha: 19317; Matricula: 75.420-X; Nome: EDNA FERNANDES DE SOUZA ORNELA; Funcao: GOVERNANTA DE HOTEL / COPEIRA; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 07/04/72 a 30/06/73; Efeitos: 450 dias para aposentadoria.

Processo: 082000261/99; Ficha: 19318; Matricula: 45.095-2; Nome: ELIETE MARIA GARCIA BENEVENUTO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC EST DE ADMINISTR; BELEM-PA; Período: 17/03/71 a 01/07/77; Efeitos: 2.299 dias para aposentadoria, 2.299 dias para adicionais Tempo de Servico, 2.299 dias para padrao.

Processo: 082018178/98; Ficha: 19319; Matricula: 58.680-3; Nome: ELIETE TEIXEIRA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 16/03/80 a 04/07/80; 01/06/82 a 31/12/82; Efeitos: 325 dias para aposentadoria.

Processo: 082018178/98; Ficha: 19320; Matricula: 58.680-3; Nome: ELIETE TEIXEIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/03/74 a 22/10/74; 03/12/74 a 11/07/77; Efeitos: 1.188 dias para aposentadoria.

Processo: 082000463/99; Ficha: 19321; Matricula: 58.235-2; Nome: ERONILDES SILVA DOS SANTOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 10/05/74 a 23/09/75; 01/07/76 a 01/09/76; 02/09/76 a 29/01/77; 25/02/77 a 17/10/77; 06/11/78 a 05/04/79; 26/04/79 a 15/09/80; Efeitos: 1.610 dias para aposentadoria.

Processo: 082000463/99; Ficha: 19322; Matricula: 58.235-2; Nome: ERONILDES SILVA DOS SANTOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 09/05/81 a 07/08/81; 18/07/83 a 13/09/83; Efeitos: 149 dias para aposentadoria.

Processo: 082000463/99; Ficha: 19323; Matricula: 58.235-2; Nome: ERONILDES SILVA DOS SANTOS; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS/SUP. MUNICIPAL; TAGUATINGA-DF; Período: 09/02/76 a 30/06/76; Efeitos: 143 dias para aposentadoria.

Processo: 082000382/99; Ficha: 19324; Matricula: 91.289-1; Nome: FRANCISCO ANTONIO DE PAULA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 16/05/63 a 25/06/65; Efeitos: 772 dias para aposentadoria.

Processo: 082022011/98; Ficha: 19325; Matricula: 96.496-4; Nome: FRANCISCO DE ASSIS V DOLABELLA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/10/52 a 13/11/52; 22/01/53 a 13/04/53; 01/06/55 a 29/10/57; Efeitos: 1.008 dias para aposentadoria.

Processo: 082021006/98; Ficha: 19326; Matricula: 24.756-1; Nome: HERNANI JOSE NERY; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/01/80 a 28/02/82; 01/05/82 a 28/02/86; 17/03/86 a 30/12/87; 01/01/88 a 28/04/90; 01/06/90 a 18/08/91; Efeitos: 4.137 dias para aposentadoria.

Processo: 082007501/98; Ficha: 19327; Matricula: 34.132-0; Nome: GLEICIMAR DA SILVA LIMA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: GDF; BRASILIA-DF; Período: 30/01/86 a 03/09/97; Efeitos: 4.235 dias para aposentadoria, 4.235 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082000446/99; Ficha: 19328; Matricula: 29.454-3; Nome: JACY NASCIMENTO SOUZA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 02/05/89 a 30/06/89; 08/05/91 a 06/07/91; 08/07/91 a 01/11/93; 02/11/93 a 17/07/95; 02/01/96 a 10/05/96; Efeitos: 1.721 dias para aposentadoria.

Processo: 082000497/99; Ficha: 19329; Matricula: 59.097-5; Nome: JARBAS BATISTA BUCAR; Funcao: ALUNO / APRENDIZ; Certidao expedida: CAB; PLANALTINA-DF; Período: 09/02/76 a 22/11/78; Efeitos: 1.018 dias para aposentadoria, 1.018 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082000223/99; Ficha: 19330; Matricula: 60.826-2; Nome: JOSE ALVES DE OLIVEIRA; Funcao: SERVENTE / ATENDENTE; Certidao expedida: FHDF; BRASILIA-DF; Período: 12/12/69 a 21/05/73; Efeitos: 1.251 dias para aposentadoria, 1.251 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082000160/99; Ficha: 19331; Matricula: 21.693-3; Nome: JOSE MARIA P DE OLIVEIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Período: 15/09/86 a 13/11/86; 10/02/87 a 22/08/88; 27/10/88 a 16/01/94; Efeitos: 2.528 dias para aposentadoria.

Processo: 082000160/99; Ficha: 19332; Matricula: 21.693-3; Nome: JOSE MARIA P DE OLIVEIRA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Período: 16/11/81 a 03/01/82; 08/02/92 a 03/06/82; 28/07/82 a 01/06/83; 09/02/85 a 16/03/85; 13/08/85 a 15/01/86; 01/03/86 a 08/07/86; Efeitos: 796 dias para aposentadoria.

Processo: 082000231/99; Ficha: 19333; Matricula: 61.512-9; Nome: JOSE NUNES DO O; Funcao: TRAB CONST CIVIL / PEDREIRO; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 06/04/70 a 05/11/70; 04/12/70 a 12/12/70; 17/12/70 a 02/01/71; 28/04/71 a 13/04/72; 17/04/72 a 17/07/72; 11/06/73 a 30/11/73; Efeitos: 357 dias para aposentadoria.

Processo: 082000231/99; Ficha: 19334; Matricula: 61.512-9; Nome: JOSE NUNES DO O; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 01/04/74 a 22/05/74; 06/05/75 a 26/06/75; 07/07/75 a 26/07/75; 15/02/77 a 28/02/78; 02/03/78 a 21/03/78; 04/12/78 a 22/01/79; Efeitos: 573 dias para aposentadoria.

Processo: 082000231/99; Ficha: 19335; Matricula: 61.512-9; Nome: JOSE NUNES DO O; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 29/01/79 a 06/03/79; 08/03/79 a 03/04/79; 04/04/79 a 02/05/79; 06/08/79 a 27/08/79; 01/11/79 a 17/12/79; 23/06/80 a 22/07/80; Efeitos: 192 dias para aposentadoria.

Processo: 082000231/99; Ficha: 19336; Matricula: 61.512-9; Nome: JOSE NUNES DO O; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; PLANALTINA-DF; Período: 25/11/80 a 27/11/80; Efeitos: 3 dias para aposentadoria.

Processo: 082022817/98; Ficha: 19337; Matricula: 76.561-9; Nome: LUCIMARA DA SILVA LOPES; Funcao: TRAB CONTABIL / CAIXA; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 02/12/77 a 10/08/78; Efeitos: 252 dias para aposentadoria.

Processo: 082022817/98; Ficha: 19338; Matricula: 59.832-1; Nome: LUCIMAR PACHECO DA SILVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Período: 01/06/83 a 21/04/84; Efeitos: 326 dias para aposentadoria.

Processo: 082000525/99; Ficha: 19339; Matricula: 24.675-1; Nome: MARCUS REGIS MARQUES DE OLIVEI; Funcao: AG. ADMINIST / ESCRITURARIO; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 10/03/82 a 10/03/93; Efeitos: 4.019 dias para aposentadoria.

Processo: 082000525/99; Ficha: 19340; Matricula: 24.675-1; Nome: MARCUS REGIS MARQUES DE OLIVEI; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 07/02/94 a 29/06/94; Efeitos: 143 dias para aposentadoria.

Processo: 082000389/99; Ficha: 19341; Matricula: 47.527-0; Nome: MARIA ALVES PORFIRIO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 01/12/70 a 27/01/72; 21/10/86 a 18/06/87; 16/07/87 a 01/11/90; Efeitos: 1.879 dias para aposentadoria.

Processo: 082017344/98; Ficha: 19342; Matricula: 35.178-4; Nome: MARIA ALVES DO NASCIMENTO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS/FEDF; GAMA-DF; Período: 16/03/95 a 07/07/95; 24/07/95 a 29/09/95; 02/10/95 a 21/12/95; 07/02/96 a 19/04/96; 22/04/96 a 12/07/96; 29/07/96 a 21/12/96; Efeitos: 554 dias para aposentadoria.

Processo: 082017344/98; Ficha: 19343; Matricula: 35.178-4; Nome: MARIA ALVES DO NASCIMENTO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS/FEDF; GAMA-DF; Período: 03/07/97 a 23/12/97; Efeitos: 174 dias para aposentadoria.

Processo: 082000252/99; Ficha: 19344; Matricula: 57.774-X; Nome: MARIA AMELIA TAVARES MIRANDA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Período: 01/09/75 a 30/06/76; 05/07/76 a 29/12/76; 04/01/77 a 04/04/77; 01/04/78 a 15/06/83; Efeitos: 2.475 dias para aposentadoria.

Processo: 082020683/98; Ficha: 19345; Matricula: 61.459-9; Nome: MARIA DO CARMO P DE FRANCA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 21/08/80 a 30/03/81; 01/03/83 a 23/10/85; Efeitos: 1.190 dias para aposentadoria.

Processo: 082000632/99; Ficha: 19346; Matricula: 29.639-2; Nome: MARIA ELIZABETE LOPES DA SILVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: PREFEITURA MUNICIPAL; LUZIANIA-GO; Período: 31/10/90 a 28/05/96; Efeitos: 2.037 dias para aposentadoria, 2.037 dias para padrao.

Processo: 082020104/98; Ficha: 19347; Matricula: 28.829-2; Nome: MAURICIO CORREA PERES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 26/05/77 a 30/12/77; 01/09/78 a 10/03/79; 26/12/79 a 09/09/81; 14/11/95 a 06/05/96; Efeitos: 1.209 dias para aposentadoria.

Processo: 082020104/98; Ficha: 19348; Matricula: 28.829-2; Nome: MAURICIO CORREA PERES; Funcao: AUX DE ESC / AG ADM (PAR); Certidao expedida: INSS/PREFEITURA MUNI; TAGUATINGA-DF; Período: 08/02/88 a 01/01/94; Efeitos: 2.155 dias para aposentadoria.

Processo: 082020104/98; Ficha: 19349; Matricula: 28.829-2; Nome: MAURICIO CORREA PERES; Funcao: MILITAR EM GERAL; Certidao expedida: PMDF; BRASILIA-DF; Período: 01/09/83 a 01/04/88; Efeitos: 1.675 dias para aposentadoria, 1.675 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082009970/98; Ficha: 19350; Matricula: 35.629-8; Nome: MILTON SOARES DA SILVA; Funcao: MILITAR EM GERAL; Certidao expedida: PMDF; BRASILIA-DF; Período: 01/06/91 a 12/01/98; Efeitos: 2.416 dias para aposentadoria, 2.416 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 08200160/98; Ficha: 19351; Matricula: 34.136-3; Nome: NATALIE C. R. DE CASTRO RODRIG; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/04/93 a 17/12/95; Efeitos: 991 dias para aposentadoria.

Processo: 082009307/98; Ficha: 19352; Matrícula: 36.882-2; Nome: PAULO GUILHERME TANUS GALVAO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: GDF; BRASILIA-DF; Período: 14/10/96 a 01/04/97; 04/06/97 a 14/12/97; Efeitos: 364 dias para aposentadoria, 364 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082009307/98; Ficha: 19353; Matrícula: 36.882-2; Nome: PAULO GUILHERME TANUS GALVAO; Funcao: CARGO DE COMISSAO; Certidao expedida: CAMARA DOS DEPUTADOS; BRASILIA-DF; Período: 01/02/91 a 01/01/95; Efeitos: 1.431 dias para aposentadoria.

Processo: 082009307/98; Ficha: 19354; Matrícula: 36.882-2; Nome: PAULO GUILHERME TANUS GALVAO; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: CAMARA LEGISLATIVA; BRASILIA-DF; Período: 03/01/95 a 13/10/96; Efeitos: 650 dias para aposentadoria, 650 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082021130/98; Ficha: 19355; Matrícula: 75.153-7; Nome: RAIMUNDA FERREIRA LUSTOSA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; GAMA-DF; Período: 01/02/76 a 02/03/77; 27/06/77 a 17/04/78; Efeitos: 591 dias para aposentadoria.

Processo: 082000271/99; Ficha: 19356; Matrícula: 33.996-2; Nome: REGINA COELI COUTINHO LUSTOZA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 11/09/89 a 14/12/89; 11/03/91 a 01/04/91; Efeitos: 117 dias para aposentadoria.

Processo: 082000271/99; Ficha: 19357; Matrícula: 33.996-2; Nome: REGINA COELI COUTINHO LUSTOZA; Funcao: TELEFONISTA; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 15/12/89 a 29/01/90; 13/02/90 a 03/09/90; 12/12/91 a 02/03/92; 20/07/92 a 08/07/97; Efeitos: 2.146 dias para aposentadoria.

Processo: 082008932/98; Ficha: 19358; Matrícula: 35.911-4; Nome: ROSELENE DA SILVA GONCALVES; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: GDF; BRASILIA-DF; Período: 07/09/86 a 15/01/98; Efeitos: 4.149 dias para aposentadoria, 4.149 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082000522/99; Ficha: 19359; Matrícula: 56.406-0; Nome: SADI TEIXEIRA DE ARAUJO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 01/08/73 a 31/01/74; 02/05/74 a 31/01/81; 16/02/81 a 25/07/82; Efeitos: 3.176 dias para aposentadoria.

Processo: 082020294/98; Ficha: 19360; Matrícula: 52.263-5; Nome: SEBASTIAO PIMENTA AMARAL; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 25/02/71 a 22/11/71; 02/03/72 a 29/07/72; 01/08/72 a 08/06/73; 31/10/73 a 28/11/73; 01/03/74 a 20/08/74; 01/12/74 a 03/04/75; Efeitos: 1.059 dias para aposentadoria.

Processo: 082020294/98; Ficha: 19361; Matrícula: 52.263-5; Nome: SEBASTIAO PIMENTA AMARAL; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; TAGUATINGA-DF; Período: 24/11/75 a 05/11/79; 01/12/79 a 20/03/80; Efeitos: 1.554 dias para aposentadoria.

Processo: 082000172/99; Ficha: 19362; Matrícula: 75.376-9; Nome: SILVANA MACHADO DE TOLEDO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: PREFEITURA MUNICIPAL; RIOLANDIA-SP; Período: 01/03/74 a 21/04/74; Efeitos: 52 dias para aposentadoria, 52 dias para adicionais Tempo de Servico, 52 dias para padrao.

Processo: 082009271/98; Ficha: 19363; Matrícula: 36.602-1; Nome: TEREZINHA BAPTISTA DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: DEPER/GDF; BRASILIA-DF; Período: 03/10/89 a 21/01/98; Efeitos: 3.033 dias para aposentadoria, 3.033 dias para adicionais Tempo de Servico.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19364; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOVERNO ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 11/08/83 a 12/08/83; 15/08/83 a 15/08/83; 17/08/83 a 17/08/83; 19/08/83 a 19/08/83; 25/08/83 a 25/08/83; 29/08/83 a 29/08/83; Efeitos: 7 dias para aposentadoria, 7 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19365; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOVERNO ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 31/08/83 a 31/08/83; 01/09/83 a 02/09/83; 05/09/83 a 06/09/83; 08/09/83 a 09/09/83; 12/09/83 a 16/09/83; 19/09/83 a 23/09/83; Efeitos: 17 dias para aposentadoria, 17 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19366; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 29/09/83 a 29/09/83; 06/10/83 a 06/10/83; 13/10/83 a 14/10/83; 17/10/83 a 17/10/83; 04/11/83 a 04/11/83; 10/11/83 a 10/11/83; Efeitos: 7 dias para aposentadoria, 7 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19367; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 21/11/83 a 25/11/83; 29/11/83 a 30/11/83; 05/12/83 a 09/12/83; 15/02/84 a 17/02/84; 20/02/84 a 24/02/84; 27/02/84 a 28/02/84; Efeitos: 22 dias para aposentadoria, 22 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19368; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 01/03/84 a 01/03/84; 12/03/84 a 16/03/84; 19/03/84 a 20/03/84; 27/03/84 a 27/03/84; 23/04/84 a 23/04/84; 07/05/84 a 11/05/84; Efeitos: 15 dias para aposentadoria, 15 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19369; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 14/05/84 a 16/05/84; 22/05/84 a 25/05/84; 28/05/84 a 28/05/84; 01/06/84 a 01/06/84; 04/06/84 a 08/06/84; 11/06/84 a 13/06/84; Efeitos: 17 dias para aposentadoria, 17 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19370; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 25/06/84 a 27/06/84; 29/06/84 a 29/06/84; 07/08/84 a 07/08/84; 09/08/84 a 09/08/84; 15/08/84 a 15/08/84; 22/08/84 a 24/08/84; Efeitos: 10 dias para aposentadoria, 10 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19371; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 27/08/84 a 27/08/84; 31/08/84 a 31/08/84; 05/09/84 a 05/09/84; 21/09/84 a 21/09/84; 28/09/84 a 28/09/84; 02/10/84 a 05/10/84; Efeitos: 9 dias para aposentadoria, 9 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19372; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 10/10/84 a 11/10/84; 16/10/84 a 16/10/84; 24/10/84 a 24/10/84; 05/11/84 a 05/11/84; 08/11/84 a 08/11/84; 12/11/84 a 12/11/84; Efeitos: 7 dias para aposentadoria, 7 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19373; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 16/11/84 a 16/11/84; 20/11/84 a 21/11/84; 26/11/84 a 26/11/84; 30/11/84 a 30/11/84; 04/12/84 a 04/12/84; 06/12/84 a 06/12/84; Efeitos: 7 dias para aposentadoria, 7 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19374; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 10/12/84 a 10/12/84; 12/12/84 a 12/12/84; 14/12/84 a 14/12/84; 26/02/85 a 26/02/85; 28/02/85 a 28/02/85; 11/03/85 a 11/03/85; Efeitos: 6 dias para aposentadoria, 6 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19375; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 14/03/85 a 15/03/85; 18/03/85 a 18/03/85; 20/03/85 a 22/03/85; 25/03/85 a 29/03/85; 01/04/85 a 02/04/85; 12/04/85 a 12/04/85; Efeitos: 14 dias para aposentadoria, 14 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19376; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 16/04/85 a 16/04/85; 18/04/85 a 18/04/85; 23/04/85 a 25/04/85; 02/05/85 a 03/05/85; 06/05/85 a 06/05/85; 08/05/85 a 08/05/85; Efeitos: 9 dias para aposentadoria, 9 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19377; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 15/05/85 a 17/05/85; 20/05/85 a 22/05/85; 24/05/85 a 24/05/85; 31/05/85 a 31/05/85; 03/06/85 a 05/06/85; 11/06/85 a 13/06/85; Efeitos: 14 dias para aposentadoria, 14 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19378; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 18/06/85 a 19/06/85; 28/06/85 a 28/06/85; 01/07/85 a 05/07/85; 08/07/85 a 08/07/85; 11/07/85 a 11/07/85; 31/07/85 a 31/07/85; Efeitos: 11 dias para aposentadoria, 11 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19379; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 08/08/85 a 08/08/85; 19/08/85 a 20/08/85; 22/08/85 a 22/08/85; 26/08/85 a 26/08/85; 28/08/85 a 28/08/85; 20/09/85 a 20/09/85; Efeitos: 7 dias para aposentadoria, 7 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19380; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 25/09/85 a 27/09/85; 01/10/85 a 02/10/85; 07/10/85 a 07/10/85; 10/10/85 a 10/10/85; 18/10/85 a 18/10/85; 27/02/86 a 20/02/87; Efeitos: 356 dias para aposentadoria, 356 dias para padrao.

Processo: 082020559/98; Ficha: 19381; Matrícula: 37.096-7; Nome: TNEUSA VIEIRA DE CARVALHO PITO; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: GOV ESTADO DE SP; SAO PAULO-SP; Período: 23/02/87 a 13/02/91; Efeitos: 1.433 dias para aposentadoria, 1.433 dias para padrao.

Processo: 082000159/99; Ficha: 19382; Matrícula: 60.938-2; Nome: URANIO GONCALVES DA SILVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS/SEA-GO; BRASILIA-DF; Período: 02/03/68 a 01/03/70; Efeitos: 730 dias para aposentadoria, 730 dias para padrao.

Processo: 082000159/99; Ficha: 19383; Matrícula: 60.938-2; Nome: URANIO GONCALVES DA SILVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS/GOVERNO EST GO; BRASILIA-DF; Período: 14/08/72 a 01/10/72; Efeitos: 49 dias para aposentadoria, 49 dias para padrao.

Processo: 082000159/99; Ficha: 19384; Matrícula: 60.938-2; Nome: URANIO GONCALVES DA SILVA; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: INSS; BRASILIA-DF; Período: 02/01/73 a 18/02/73; 28/02/74 a 28/03/77; 04/05/78 a 30/03/84; 31/03/84 a 04/07/85; Efeitos: 3.791 dias para aposentadoria.

Processo: 082002212/98; Ficha: 19385; Matrícula: 75.236-3; Nome: VALMIRA ANTONIO DA SILVA; Funcao: DIVERSOS /OUTROS / AUTON / AUX; Certidao expedida: INSS; SOBRADINHO-DF; Período: 31/12/75 a 10/02/78; 11/02/78 a 19/04/78; Efeitos: 841 dias para aposentadoria.

Processo: 082003827/98; Ficha: 19386; Matrícula: 33.029-9; Nome: ZELMIRA DE QUADRO PERTUSATTI; Funcao: PROFESSOR; Certidao expedida: SEC DA ADMINISTRACAO; FLORIANOPOLIS-SC; Período: 01/03/75 a 06/03/78; 01/03/79 a 24/06/96; Efeitos: 7.428 dias para aposentadoria, 7.428 dias para padrao.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR DE DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:

1 - Retificar a averbação do tempo de serviço de **CÉLIA MONTEIRO DE MENDONÇA OLIVEIRA**, matrícula nº 35.116-4, processo nº 082.012648/98 publicada no DODF nº 149 de 07.08.98 página 22, conforme se segue: Onde se lê: Função: diversos/outros/auton/aux; certidão expedida: INSS; Brasília-DF, 4.185 dias para aposentadoria; Leia-se: Função: Diretora; certidão expedida: INSS/Prefeitura de Brasília-DF; 4.185 dias para aposentadoria e padrão. Retificar a averbação do tempo de serviço de **FLORACI PEREIRA LIMA**, matrícula nº 60.118-7, publicada no DODF nº 188 de 02.10.98 página 27, processo nº 082.015529/98, tendo em vista apresentação da certidão emitida pelo próprio órgão; Onde se lê: 791 dias para aposentadoria, certidão emitida pelo INSS/Ministério do Exército; Leia-se: 791 dias para aposentadoria e adicionais, certidão emitida pelo Ministério do Exército. Retificar a averbação do tempo de serviço de **CELINA ROCHA CARDOSO DA SILVA**, matrícula nº 59.889-5, processo nº 082.019333/98 publicado no DODF nº 231 de 07.12.98 página 19, tendo em vista apresentação de novas certidões expedidas

pelos próprios órgãos; Onde se lê: ficha 19020; 315 dias para aposentadoria, certidão emitida pelo INSS/FSS; ficha 19021, 719 dias para aposentadoria, certidão emitida pelo INSS/GDF; Leia-se: ficha 19020, 315 dias para aposentadoria e adicionais, certidão emitida pelo FSS; ficha 19021, 719 dias para aposentadoria e adicionais, certidão emitida pela Secretaria da Criança e Assistência Social/GDF.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

ELIETE SADI BARBOSA	20.654-7	DRE/PLANALTINA	1º 27.08.93 a 26.08.98
NÚBIA DA CONCEIÇÃO P. DA SILVA	20.918-X	DRE/CEILANDIA	1º 16.09.93 a 15.09.98
ENILDA MARIA DE SANTANA	20.979-1	DRE/CEILANDIA	1º 20.09.93 a 19.09.98
JOSÉ BEZERRA DE MELO	21.202-4	DRE/PARANOA	1º 01.10.93 a 30.09.98
SUZUMARIA ALVES OLIVEIRA	21.229-6	CRT	1º 29.10.93 a 28.10.98
IVONETE ELIAS DA SILVA	21.397-7	DRE/GAMA	1º 17.11.93 a 16.11.98
MARTA AUGUSTA S. OLIVEIRA	47.698-6	DRE/GAMA	1º 04.09.92 a 03.07.98
MARIA ALICE O. DE SOUSA	48.560-8	DRE/GAMA	1º 17.03.93 a 16.04.98
JOSE FERREIRA NETO	48.582-9	DRE/TAGUATINGA	1º 18.03.93 a 17.05.98
ELIAN ALENCAR SALUSTIANO	48.869-0	DRE/SANTA MARIA	1º 15.04.93 a 14.04.98
SANDRA MARIA DOS SANTOS	49.051-2	DRE/GAMA	1º 22.04.93 a 21.04.98
ANA CLARA ROCHA LEITE	49.347-3	DRE/GAMA	1º 05.05.93 a 04.05.98
SÉRGIO LUIZ DE SOUZA LIMA	54.235-0	DRE/TAGUATINGA	3º 16.02.92 a 15.02.97
ABDÃO EUSTÁQUIO DA SILVA	54.504-X	DRE/TAGUATINGA	3º 02.03.92 a 01.03.97
JOÃO EXPEDITO CAETANO CORREA	55.466-9	DRE/GAMA	3º 04.08.92 a 03.10.97
MARIA DA CONCEIÇÃO A. DE SOUSA	55.883-4	DRE/PP-CRUZEIRO	3º 01.12.92 a 30.11.97
NEIDE ALVES DE SOUZA PIRETTI	56.047-2	DRE/TAGUATINGA	3º 03.02.93 a 02.02.98
MARY LANE M. SILVA	56.117-7	DRE/TAGUATINGA	3º 04.02.93 a 03.02.98
JULIETA MARIA L. VALERIANO	56.135-5	DRE/TAGUATINGA	3º 04.02.93 a 03.02.98
MARIA EUNICE DA SILVA	58.368-5	SERVIDOR APOSENTADO	3º 14.11.93 a 13.11.98
JAIMILTON VOGADO DE CARVALHO	62.259-1	DRE/TAGUATINGA	2º 27.04.91 a 26.03.97
JOÃO RIBEIRO ANTUNES	72.063-1	DRE/CEILANDIA	3º 03.05.89 a 02.05.94
NOEME SALES TARGINO	72.271-5	DRE/GAMA	4º 17.04.93 a 16.04.98
DORALICE DE ASSIS PINHEIRO	72.835-7	DRE/PLANALTINA	4º 14.04.93 a 13.04.98
ELCIO FERREIRA	73.175-7	DRE/PLANALTINA	4º 18.12.93 a 17.12.98
ANA LÚCIA BASTO SENA	75.505-2	DRE/TAGUATINGA	4º 06.05.93 a 05.05.98
IVANY ROSA DA SILVA	75.703-9	DRE/TAGUATINGA	4º 24.10.93 a 23.10.98
VERA LÚCIA DA SILVA NORANHA	76.108-7	DRE/TAGUATINGA	2º 09.10.93 a 08.10.98
GERALDA PEREIRA DA SILVA	76.260-1	DRE/CEILANDIA	2º 13.06.93 a 12.06.98
JOSE ODILON DE SOUSA	76.319-5	DRE/CEILANDIA	4º 04.08.93 a 03.08.98
EDNAR MARQUES DA SILVA	76.545-7	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 01.03.93 a 28.02.98
MARIA FERREIRA BRITO	76.622-4	DRE/CEILANDIA	2º 21.08.93 a 20.08.98
JANE MAGNÓLIA M. NETO OLIVEIRA	76.625-9	DRE/GAMA	4º 07.09.93 a 06.09.98
MARIA BERNADETE DE O. SOUZA	76.818-9	DRE/SAMAMBAIA	4º 11.09.93 a 10.09.98
MARIA CILENE DA SILVA NEVES	76.858-8	DRE/TAGUATINGA	2º 18.09.93 a 17.09.98
LINDINALVA DA SILVA FIGUEREDO	76.991-6	DRE/CEILANDIA	2º 18.10.93 a 17.10.98
RAIMUNDA VIEIRA E SILVA	77.016-7	DRE/TAGUATINGA	2º 23.10.93 a 22.10.98
NELSON RODRIGUES MARTINS	77.030-2	DRE/CEILANDIA	2º 25.10.93 a 24.10.98
ADRIANA RODRIGUES DIAS	77.062-0	DRE/TAGUATINGA	2º 01.11.93 a 31.10.98
MILTON MOREIRA SILVA	77.068-X	DRE/CEILANDIA	2º 01.11.93 a 31.10.98
ANASTÁCIA NOIA LEAL	77.122-8	DRE/CEILANDIA	2º 13.11.93 a 12.11.98
JORGE CAVALCANTE	90.543-7	DGA/DSG	3º 08.05.92 a 07.05.97
EVA FERNANDES DE CARVALHO	92.323-0	DRE/TAGUATINGA	5º 11.08.93 a 10.08.98
MARIA DAS DORES SILVA COSTA	92.882-8	DRE/CEILANDIA	3º 24.09.93 a 23.09.98

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999.

DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

GUANÁIRA SANTANA DE OLIVEIRA, Matrícula 21372-1, CHESP autorizada a partir de 01/12/98, pela DEX-DGA.
TEREZA ELEUTÉRIO DE SOUSA, Matrícula 69259-X, a partir de 22/01/99.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
35.979-3	Rodrigo Piubelli	MG2Q	08/12/98

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Alterar a Instrução de 11 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 12 de 18.01.99, devendo ser considerado Licença para Trato de Interesses Particulares do dia 23.02.98 a 11.01.99, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112/90 à servidora **FABÍOLA DE AGUIAR NUNES**, matrícula 132.994-4, Assistente Superior de Saúde (Médico - Sanitarista), 3ª Classe, Padrão III, e do dia 12.01.99 a 22.02.00, Licença Sem Vencimento por Motivo de Doença em Família, de conformidade com o art. 83 da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 061.036086/98.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora abaixo relacionada:

SELMA PEREIRA MARTINS, Assistente Intermediário de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem), Classe Especial, Padrão V, matrícula 120.115-8, lotado no HRC, a partir de 03/02/99, conforme processo 061.042061/99.

Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora abaixo relacionada:

MARTA LABRUNIE CALMON SOARES, Assistente Superior de Saúde (Médico - Anestesiologista), 3ª Classe, Padrão VII, matrícula 128.702-8, lotada no HRS, a partir de 26/10/98, conforme processo 061.036243/98.

PAULO AFONSO KALUME REIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.20, da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no DODF de 12-2-99, resolve:

1 - **AVERBAR** o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.000037/99

NOME: **TIAGO LUIZ DOS SANTOS**, matrícula 129.027-4, Assistente Intermediário de Saúde - Agente de Portaria, ADMC.

2.978 dias, ou seja, 8 anos, 1 mês e 28 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-11-75 a 14-1-78, 1-3-78 a 30-5-78, 3-11-79 a 30-3-82, 4-11-82 a 12-8-83, 2-12-85 a 15-3-86, 29-4-86 a 22-5-86, 21-7-86 a 8-4-87, 21-9-87 a 30-10-87, 10-12-87 a 2-6-88 e 1-11-88 a 10-9-89, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.000037/99

NOME: **TIAGO LUIZ DOS SANTOS**, matrícula 129.027-4, Assistente Intermediário de Saúde - Agente de Portaria, ADMC.

286 dias, ou seja, 9 meses e 16 dias prestados à Escola Nacional de Administração Pública - DF, no período de 8-2-85 a 20-11-85, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.042848/98

NOME: **SÔNIA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, matrícula 124.831-6, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRC.

2.575 dias, ou seja, 7 anos e 20 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15-9-77 a 28-11-79, 1-5-80 a 25-10-80, 1-11-80 a 13-6-82 e 14-6-82 a 11-3-85, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042848/98

NOME: **SÔNIA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, matrícula 124.831-6, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRC.

1.079 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 19 dias prestados à Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA, no período de 16-3-74 a 26-2-77, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.039716/98

NOME: **DJANIRA COSTA DOS SANTOS**, matrícula 134.640-7, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRAN.

6.219 dias, ou seja, 17 anos e 14 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-2-76 a 31-10-79, 18-2-80 a 31-12-86, 1-1-87 a 29-6-90 e 1-9-91 a 31-7-94, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039716/98

NOME: **DJANIRA COSTA DOS SANTOS**, matrícula 134.640-7, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRAN.

270 dias, ou seja, 9 meses prestados à Secretaria de Estado da Saúde - GO, no período de 30-6-90 a 26-3-91, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033814/96

NOME: **PEDRO DIMAS MACHADO FILHO**, matrícula 134.459-5, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRG.

664 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 29 dias prestados à Secretaria de Estado da Saúde - GO, no período de 14-7-92 a 8-5-94, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033814/96

NOME: **PEDRO DIMAS MACHADO FILHO**, matrícula 134.459-5, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRG.

1.884 dias, ou seja, 5 anos, 1 mês e 29 dias, com base no Parecer n.º 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-9-80 a 30-4-82, 17-6-91 a 13-7-92 e 1-5-82 a 30-9-84, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036032/99

NOME: **NEYDE ALVIM DE CASTRO PEREIRA**, matrícula 124.426-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, HRS.

2.456 dias, ou seja, 6 anos, 8 meses e 26 dias, com base no Parecer n.º 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 8-3-78 a 31-1-80, 1-4-80 a 21-8-80, 9-9-80 a 20-3-81 e 21-3-81 a 12-2-85, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.047013/99

NOME: **JOSÉ LUCIANO ARAÚJO SANTOS**, matrícula 108.835-1, Assistente Intermediário de Saúde - Agente de Portaria, HRGu.

1.084 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 24 dias, com base no Parecer n.º 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-10-68 a 30-9-69, 1-11-71 a 14-5-73, 20-11-73 a 27-12-73 e 1-2-74 a 31-5-74, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022040/99

NOME: **CLÁUDIA ALVES PEREIRA**, matrícula 132.110-2, Assistente Superior de Saúde - Assistente Social, HBDF.

1.555 dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 5 dias, com base no Parecer n.º 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-10-86 a 7-3-90, 1-1-91 a 25-4-91 e 11-2-92 a 14-8-92, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.039024/99

NOME: **PEDRO AMÉRICO DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 109.668-1, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Laboratório - Patologia Clínica, HRAN.

675 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 10 dias, com base no Parecer n.º 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 28-5-74 a 1-10-74 e 30-10-74 a 30-4-76, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033907/98

NOME: **LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO SOARES**, matrícula 117.860-1, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG.

846 dias, ou seja, 2 anos, 3 meses e 26 dias, com base no Parecer n.º 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 8-6-78 a 30-9-80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036333/96

NOME: **ENI APARECIDA PEIXOTO**, matrícula 119.135-7, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Enfermagem, HRS.

765 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 5 dias, com base no Parecer n.º 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-7-79 a 3-8-81, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.001107/99

NOME: **MARIA JOSENILDA GONÇALVES DA SILVA**, matrícula 125.420-1, Assistente Superior de Saúde - Médico, ADMC.

2.450 dias, ou seja, 6 anos, 8 meses e 20 dias, com base no Parecer n.º 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 12-10-76 a 27-6-83, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042052/99

NOME: **TEREZA BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula 109.295-2, Assistente Intermediário de Saúde - Anatomia Patológica, HRC.

163 dias, ou seja, 5 meses e 13 dias, com base no Parecer n.º 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 29-10-73 a 9-4-74, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036044/99

NOME: **JUSELICE SILVA DE LIMA MARANHÃO**, matrícula 118.809-7, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HRS.

75 dias, ou seja, 2 meses e 15 dias, com base no Parecer n.º 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 7-10-81 a 20-12-81, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022377/92

NOME: **LAÍS ÂNGELA MILAZZO**, matrícula 102.757-3, Assistente Superior de Saúde - Médico, HBDF.

730 dias, ou seja, 2 anos prestados como médico residente à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 1-1-66 a 31-12-67, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042050/98

NOME: **ADÃO NUNES DA CRUZ**, matrícula 111.857-9, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRC.

199 dias, ou seja, 6 meses e 19 dias prestados à Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 8-3-71 a 22-9-71, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.042678/98

NOME: **MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA**, matrícula 112.106-5, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRC.

1.312 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 7 dias prestados ao INAMPS - Ministério da Saúde - DF, no período de 1-3-74 a 2-10-77, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.036568/96

NOME: **RITA PEREIRA DE ASSUNÇÃO LIMA**, matrícula 122.990-7, NM - AOSD - Enfermagem, HRS.

3.193 dias, ou seja, 8 anos, 9 meses e 3 dias prestados à Prefeitura Municipal de Matões - MA, no período de 1-4-65 a 27-12-73, contados para fins de adicional e aposentadoria.

2 - **RETIFICAR** a averbação de tempo de serviço concedida ao servidor abaixo indicado:

PROCESSO: 061.022363/98

NOME: **JOÃO DAMASCENO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula 108.713-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF.

734 dias, ou seja, 2 anos e 4 dias prestados à Fundação das Pioneiras Sociais - DF, no período de 12-6-73 a 15-6-75, contados para fins de adicional e aposentadoria. Retificada devido ao erro no período e no total de dias. Publicação original: DODF n.º 116, de 23-6-98, página 46.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.29, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 196, da Lei nº 8.112/90.

NOME: **CÉLIO MÁRCIO FURTADO**

MATRÍCULA: 134.782-9

DEPENDENTE: LAÍS SOUSA FURTADO, nascida em 12/01/99

NOME: **EDVALDO DO NASCIMENTO**

MATRÍCULA: 133.439-5

DEPENDENTE: JONATHAN SILVA NASCIMENTO, nascido em 15/01/99

NOME: **RAIMUNDO DA SILVA SOUSA**

MATRÍCULA: 132.379-2

DEPENDENTE: GABRIEL DOS SANTOS SOUSA, nascido em 01/01/99

NOME: **ROGÉRIO MALAQUIAS BRAGA**

MATRÍCULA: 133.371-2

DEPENDENTE: CLARICE DOS SANTOS BRAGA, nascida em 04/01/99

NOME: **VALTER JOSÉ CAIXETA**

MATRÍCULA: 106.638-2

DEPENDENTE: FERNANDA SOARES CAIXETA, nascida em 02/09/98

NOME: **WANDERSON MARQUES PEREIRA**

MATRÍCULA: 124.027-7

DEPENDENTE: VITÓRIA LANA MARTINS PEREIRA, nascida em 29/07/98

Conceder Salário Família aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 197, da Lei nº 8.112/90.

NOME: **CÉLIO MÁRCIO FURTADO**

MATRÍCULA: 134.782-9, Farmácia Central/DRM/ADMC, dependente LAÍS SOUSA FURTADO, nascida em 12/01/99, a partir de 19 de janeiro de 1999.

NOME: **EDVALDO DO NASCIMENTO**

MATRÍCULA: 133.439-5, DC/DREF/ADMC., dependente JONATHAN SILVA NASCIMENTO, nascido em 15/01/99, a partir de 20 de janeiro de 1999.

NOME: **JOSÉ FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO**

MATRÍCULA: 136.883-4, DRMA/ADMC, dependentes MARCELA FIGUEIREDO NOBRE FORMIGA, nascida em 06.03.79 e ERIC FIGUEIREDO NOBRE FORMIGA, nascido em 02.04.77, a partir de 22 de janeiro de 1999.

NOME: **RAIMUNDO DA SILVA SOUSA**

MATRÍCULA: 132.379-2, DT/ADMC., dependente GABRIEL DOS SANTOS SOUSA, nascido em 01/01/99, a partir de 14 de janeiro de 1999.

NOME: **ROGÉRIO MALAQUIAS BRAGA**

MATRÍCULA: 133.371-2, CAP/DRH, dependente CLARICE DOS SANTOS BRAGA, nascida em 04/01/99, a partir de 12 de janeiro de 1999.

NOME: **WANDERSON MARQUES PEREIRA**

MATRÍCULA: 124.027-7, DRH/APOS., dependente VITÓRIA LANA MARTINS PEREIRA, nascida em 29/07/98, a partir de 11 de janeiro de 1999.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com a competência prevista no Artigo 7º da Lei nº 1.679 de 24-09-1997, consoante decisão da Diretoria Consultiva de 11-02-1999, constante do Processo nº 113.002.040/99, resolve: Conceder a AMILTON ÂNGELO SARDINHA, matrícula 93.724-X; EDISON PEREIRA BATISTA, matrícula nº 94.222-7 e PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 93.679-0, Diretores da Associação de Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ASDER, licença para desempenho de mandato eletivo, no período de 26 de março de 1998 a 25 de março de 2000, com esteio na lei supra citada.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE
ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999 (*)

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, resolve:

I - Designar o Perito Médico-Legista EDUARDO LUIZ DANTAS DA COSTA, matrícula nº 26.900-X, para responder pelo Serviço de Assistência Médica/DAG/SSP, Código DFG-10, por motivo de vacância, a partir de 04.01.99.

II - Designar o Agente de Polícia CLEONE DE SOUSA ROCHA, matrícula nº 27.823-8, para responder pela Divisão de Manutenção de Veículos/DAG/SSP, Código DFG-11, por motivo de vacância, no período de 04 a 26.01.99.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 27, de 8-2-99.

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

1 - Dispensar o Perito Médico-Legista RICARDO CÉSAR FRADE NOGUEIRA, matrícula nº 39.522-6, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Perícias no Morto/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir de 09.02.99.

2 - Designar a Perito Médico-Legista CRISTIANE ALVES COSTA, matrícula nº 37.888-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Perícias no Morto/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir de 09.02.99.

3 - Dispensar o Perito Médico-Legista HYUNG IL PAK, matrícula nº 39.931-0, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Toxicologia de Análises Clínicas/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir 09.02.99.

4 - Designar o Perito Médico-Legista EDUARDO VASCONCELOS, matrícula nº 26.843-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Toxicologia de Análises Clínicas/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir 09.02.99.

5 - Dispensar, por ter sido nomeado para outro cargo, o Perito Médico-Legista RICARDO CORTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.302-2, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Histologia/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir de 10.02.99.

6 - Designar o Perito Médico-Legista CHU-EN-LAY PAES LEME, matrícula nº 24.565-8, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Histologia/DPML/IML/CPT/PCDF, a partir de 10.02.99.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, resolve: 1 - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados nesta instituição referente ao período de 16/04/94 a 15/10/94. 2 - Caberá à DIPES/DAG efetuar os registros. MARIA MARISE DA SILVA FREITAS (presidente), AGNALDA DE MORAES (membro), MARIA NEUSA DA PAZ COSTA (membro), NILSON RODRIGUES NUNES (membro) e MARY MABEL DE OLIVEIRA MORIANI (Membro).

MAT.	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CONCEITO
30.417-4	ANTONIO FRANCISCO A MOREIRA	TECADM.PUB	5,00	EXCELENTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e observado o disposto no item 11 e 11.1 da Portaria nº 03/96-SEA, de 16 de janeiro de 1996, resolve:

I - Alterar a composição da COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL constituída pela Ordem de Serviço de 19 de outubro de 1998 para proceder o recebimento e conferência do material objeto da Tomada de Preços nº 009/98-CL/SEA.

II - Designar como membros os servidores GUILHERME CHRISTIAN RUAS PEREIRA, Chefe do Serviço de Apoio Geral/DAG/SDE, matrícula nº 39.716-4, que atuará como Presidente da Comissão, TERÉSIO DOS SANTOS FERNANDES, Chefe da Divisão de Informática, matrícula nº 93.111-X, e ODILA DE FÁTIMA GONÇALVES PASSOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.130-4, que atuarão como membros.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXIII, do Decreto nº 11.966 de dezembro de 1989, resolve:

1 - Alterar a composição da Unidade de Coordenação do PED/DF, instituída pela Portaria de 17 de janeiro de 1995, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para acompanhar, no Distrito Federal, a continuidade dos Projetos de Execução Descentralizada - PED, componente do Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

2 - A comissão, sob a coordenação do primeiro, será integrada pelos seguintes servidores:
NILVA CLARO COSTA;
MARTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA;
CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE

ANTONIO LUIZ BARBOSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESSOAL

SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHOS DA CHEFE
Em 19 de fevereiro de 1999NOME: DÉBORA BEATRIZ SOARES
MATRICULA: 93.376-7

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 197, item I, da Lei n.º 8.112/90, SALÁRIO FAMÍLIA, pelos dependentes ISABELA LUNA SOARES AMORELLI, filha, nascida em 21.11.88 e LUANA LUNA SOARES MUSSI AMORELLI, filha, nascida em 04.09.95 conforme certidões de nascimento apresentadas, a partir de 08.02.99

NOME: ALESSANDRA AGUIAR CASTRO CORREIA
MATRICULA: 93.521-2

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 197, item I, da Lei n.º 8.112/90, SALÁRIO FAMÍLIA, pelos dependentes MARIA LUISA DE CASTRO CORREIA, filha, nascida em 05.02.96 e JOÃO LUCAS DE CASTRO CORREIA filho, nascido em 28.02.95 conforme certidões de nascimento apresentadas, a partir de 10.02.99

NOME: LILIAN DE PAULA RABELO
MATRICULA: 93.522-0

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 197, item I, da Lei n.º 8.112/90, SALÁRIO FAMÍLIA, pelos dependentes DIEGO RABELO DE PAULA ZANELLO, filho, nascido em 29.10.89, CAIO RABELO DE PAULA ZANELLO, filho, nascido em 28.12.93 e CAROLINA RABELO DE PAULA ZANELLO filha, nascida em 22.07.95 conforme certidões de nascimento apresentadas, a partir de 10.02.99

NOME: CLEIDER RODRIGUES FERNANDES
MATRICULA: 93.529-8

DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 197, item I, da Lei n.º 8.112/90, SALÁRIO FAMÍLIA, pelos dependentes RAPHAEL TEIXEIRA FERNANDES, filho, nascido em 22.09.94 e ARTHUR TEIXEIRA FERNANDES, filho, nascido em 04.01.97 conforme certidões de nascimento apresentadas, a partir de 10.02.99

JUDITE FERREIRA DA COSTA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

A Comissão de Avaliação de Desempenho da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constituída pela Portaria GAB/PRG, nº 03 de 26 de junho de 1997, resolve:

1 - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores em anexo, lotados nesta Procuradoria Geral do Distrito Federal, referente ao interstício de 15.10.97 a 15.10.98, devendo o Serviço de Pessoal, lançá-lo nas devidas fichas funcionais.

MATRÍCULA	NOME	MÉDIA/CONCEITO
34.291-2	Ejizabete Magalhães	5,00-excelente
39.848-9	Rosete Santos	5,00-excelente

2 - Republicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, por incorreção na Portaria nº 01 de 08/02/99, publicado no DODF nº 27.

MATRÍCULA	NOME	MÉDIA/CONCEITO
24.843-6	Ailton Silva Gomes	4,50-excelente
24.871-1	Rachel Brito Rocha Alves	5,00-excelente

2 - Estipular o prazo de 05 (cinco) dias úteis para Interposição de Recursos por parte dos servidores, a contar da data de publicação desta Portaria.

ANA CRISTINA BOCAYUVA DE OLIVEIRA
Presidente da CAD

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 000-471/98; Contrato nº 027/98; Do contrato firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a empresa AMERICEL S/A (CONTRATADA); Objeto: Habilitação de 24 acessos (linhas digitais) ao Serviço Móvel Celular, Nota de Empenho nº 98NE00517 no valor de R\$ 2.008,80 (dois mil e oito reais e oitenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DODF; Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações: Partes: Pela CLDF: EDIMAR PIRENEUS e pela AMERICEL S/A: ADALBERTO VIANNA e ANTÔNIO BALLERINI, Testemunhas: Verônica Gomes Pedra de Oliveira e Robson Crispim Costa.

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 1/98 (*)

PROCESSO Nº 030.006.817/98 PARTES: DF/SEG/FDCA X LAR DE SÃO JOSÉ. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a melhoria no ambiente institucional, oferecendo atendimento técnico qualificado, maior segurança, bem estar e propiciando espaços individualizados para crianças e adolescentes, a ser(em) efetuada(s) pela Entidade. **PRAZO:** 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura. **O termo poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra alterações no seu objeto. VALOR:** R\$ 10.641,50 (Dez mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, Lei nº 1814, de 07.01.98, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O.: 11.901, Programa de Trabalho: 15.081.0483.2178.0001; Natureza de Despesa: 3450.39; Fonte de Recursos: 120, sob o evento 400091, Modalidade: global, conforme Nota de Empenho nº 005/98, emitida em 27 de novembro de 1998. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, c/c Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93. **Despesas de Publicação:** Devendo ser publicado no diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de dezembro de 1998. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTONIO M. REBELLO, na qualidade de Secretário-Adjunto de Governo. Pela CONVENIENTE: ROBERTO GOMIDE CASTANHEIRA, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 3/98 (*)

PROCESSO Nº 030.006.819/98 PARTES: DF/SEG/FDCA X CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Implementação de Proposta técnica inerente ao Programa de Proteção, em regime de Abrigo, a ser(em) efetuada(s) pela Entidade. **PRAZO:** 06 (Seis) meses, a contar da data de sua assinatura. **O termo poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra alterações no seu objeto. VALOR:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, Lei nº 1814, de 07.01.98, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O.: 11.901, Programa de Trabalho: 15.081.0483.2178.0001; Natureza de Despesa: 3450.39; Fonte de Recursos: 120, sob o evento 400091, Modalidade: global, conforme Nota de Empenho nº 007/98, emitida em 27 de novembro de 1998. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, c/c Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93. **Despesas de Publicação:** Devendo ser publicado no diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de dezembro de 1998. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTONIO M. REBELLO, na qualidade de Secretário-Adjunto de Governo. Pela CONVENIENTE: VALDEMAR MARTINS DA SILVA, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 4(98 (*)

PROCESSO Nº 030.006.820/98. PARTES: DF/SEG/FDCA X SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR - CASA DO CAMINHO. OBJETO: O presente Termo tem por objeto assegurar à entidade condições necessárias a garantia dos direitos das crianças, assistidas através de um atendimento técnico de qualidade, a ser(em) efetuada(s) pela Entidade. **PRAZO:** 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **O termo poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, desde que não ocorra alterações no seu objeto. VALOR:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, Lei nº 1814, de 07.01.98, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária: U.O.: 11.901, Programa de Trabalho: 15.081.0483.2178.0001; Natureza de Despesa: 3450.39; Fonte de Recursos: 120, sob o evento 400091, Modalidade: global, conforme Nota de Empenho nº 004/98, emitida em 27 de novembro de 1998. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, c/c Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93. **Despesas de Publicação:** Devendo ser publicado no diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de dezembro de 1998. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTONIO M. REBELLO, na qualidade de Secretário-Adjunto de Governo. Pela CONVENIENTE: CIRO HELENO SILVANO, na qualidade de Presidente.

(*) Republicados por terem saído com omissão de dados, dos originais, no DODF nº 244, de 24-12-98.

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RELAÇÃO DE COMPRAS JANEIRO-FEVEREIRO/99

Torna-se público as compras de bens, serviços e obras, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei número 8.666 de 21/06/93 e Lei número 938 de 19/07/95.

NE	ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)	FORNECEDOR
			INEXIGÍVEL				
001	01	Pes	Vales transporte p/ servidores desta RA. janeiro/99	464 2.424	1,20 1,05	3.102,00	Banco de Brasília S.A

002	01	Pes	Vales transporte p/ servidores desta RA. janeiro/99	76	1,45	110,20	Viação Anapolina Ltda
009	01	Un	Consumo de água dos próprios e desta RA.	-	-	826,00	Caesb-Cia de Água e Esgoto de Brasília
011	01	Pes	Vales transporte p/ servidores desta RA. fevereiro/99.	580 2.766	1,20 1,05	3.600,30	Banco de Brasília S.A
013	01	Un	Tarifas telefônicas celulares, mês de dezembro/98. Rec. de dívida DODF-21 de 29.01.99, pág. 08	-	-	1000,14	Telebrasil Celular S.A
014	01	Un	Tarifas telefônicas convencionais, mês de dezembro/98. Rec. de dívida DODF-21 de 29.01.99, pág. 08.	-	-	3.527,25	Telebrasil-Telecomunicações de Brasília
017	01	Pes	Vales transporte p/ servidores desta RA. fevereiro/99	54	1,45	78,30	Viação anapolina Ltda
020	01	Un	Consumo de energia, iluminação pública do Recanto das Emas.	-	-	30.303,00	CEB-Cia Energética de Brasília
FOLHA PGTO							
003	01	Pes	Suplementar, férias de janeiro/99	-	-	11.986,66	Antônio Aparecido e outros
004	01	Pes	INSS patronal, férias de janeiro/99.	-	-	89,81	Instituto Nacional do Seguro Social
005	01	Pes	Vencimentos e vant. fixas, folha normal.	-	-	73.050,81	Sérgio de Queiroz Mesquita e outros
006	01	Pes	Auxílio Creche, folha normal jan/99	-	-	7.006,25	Sérgio de Queiroz Mesquita e outros
007	01	Pes	Salário família est. folha normal jan/99	-	-	17,60	Sérgio de Queiroz Mesquita e outros.
008	01	Pes	INSS patronal, folha normal jan/99	-	-	2.270,43	Instituto Nacional do Seguro Social
016	01	Pes	Folha suplementar, férias de fevereiro/99	-	-	7.564,67	Sérgio de Queiroz Mesquita e outros.
DISPENSA							
019	01	Un	Serviços postais prestados a esta RA, mês de dezembro/98. Rec. de dívida DODF-21 de 29.01.99.	-	-	321,07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
CONVITE							
012	01	Un	Locação de 01 (uma) máq. copiadora xerox. ref. dez/98. Rec. de dívida DODF- 21 de 29.01.99, pág. 08	01	680,00	680,00	Xerox do Brasil Ltda

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 301 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.071/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PAPELARIA ART TEC E LIVRARIA LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.333.551/001-43 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. **INFRINGÊNCIA LEGAL:** Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 302 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.068/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SS CALÇADOS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.352.159/001-43 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. **INFRINGÊNCIA LEGAL:** Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 303 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.166/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: LHR CONSULTORIA INFORMATIZAÇÃO REP. E COMERCIO LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.355.122/001-03 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 304 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.065/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: SO-APIS PRODUTOS APICOLAS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.335.140/001-56 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 305 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.064/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: OTICA PAS COMERCIO SERVIÇOS LTDA ME, inscrição no CF/DF nº 07.335.598/001-60 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 306 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.242/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: NOSSO CANTINHO RESTAURANTE LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.310.630/001-18 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 307 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.163/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: FUETA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.307.505/002-78 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 308 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.150/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: JUNIOR - TUR TRANSPORTES E TURISMOS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.350.802/001-30 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 309 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.288/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: RESTAURANTE GL & PG LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.339.072/001-77 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).	

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 310 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.284/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PONTO CINCO COM. DE TECIDOS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.334.139/001-78 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I, Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 311 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.280/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: GALHARDO & FILHO LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.332.477/001-00 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 312 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.277/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: VERO MOTO MENSAGEIROS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.317.133/001-96 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 313 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.927/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: JM ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.343.956/001-88 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 314 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.266/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: HOUSE DECOR COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.349.468/001-10 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 315 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.888/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: REAL LATICINIOS E FRIOS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.316.164/001-57 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 316 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.926/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.338.646/001-44 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 317 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.889/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PANIFICADORA E CONFETARIA APOLLO LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.316.349/001-07 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 318 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.911/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: DALCIN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.338.518/001-82 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 319 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.894/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: FRANGHERIA FRIOS E FRANGOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.347.094/001-35 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 320 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.907/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: MLJ COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.307.362/003-94 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 321 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.909/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: TOTAL GLASS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.353.058/001-80 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 322 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.910/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: LORANY CENTER COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.333.329/001-78 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 323 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.902/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PSNO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.354.780/001-60 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 324 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.903/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: POTENCIAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.314.990/001-07 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 325 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.904/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: GRANEL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.324.706/001-71 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 326 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.897/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: LUDMYLLA COMÉRCIO E REP. DE ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.300.829/001-12 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 327 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.883/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MMJ VÍDEO LOCADORA LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.347.859/001-19 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 328 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.885/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CHANCELER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.317.781/001-24 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 329 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.892/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **TOPKAPI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.341.868/001-41 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 330 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.975/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MATUSALÉM COMÉRCIO DE ROUPAS NOVAS E USADAS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.310.817/001-85 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 331 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.665/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SÓ PORCO COMÉRCIO DE CARNE E DERIVADOS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.354.536/001-98 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 332 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.690/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **FRANCALITO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.321.574/001-26 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 333 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.659/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **I O FERREIRA & CIA LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.350.217/001-30 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovanni Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 334 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.658/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **KATUYAMA COMÉRCIO DE APARELHOS FÍSIO ORTOPÉDICOS**, inscrição no CF/DF nº 07.316.181/001-85 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 335 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.682/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PISO ART COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.322.509/001-09 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 336 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3.056/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: AUDDIO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.337.912/001-76 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 337 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3.462/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: SAMBURA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.354.414/001-56 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 338 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.674/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: JOÃO ALVES MOREIRA, inscrição no CF/DF nº 07.307.191/001-31 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 339 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.671/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: COMÉRCIO DE ALIMENTOS MIRAZH LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.302.765/001-01 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 340 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.672/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: BLUEBERRY COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.335.043/001-81 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 341 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.689/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: PPS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.350.351/001-22 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 342 DFE/ DFT/ SUREC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.685/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: HMV COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.343.717/001-82 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 343 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.691/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MARCIO DRUMMOND**, inscrição no CF/DF nº 07.358.862/001-29 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 344 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.693/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **QUALITY COM. E REPRES. DE ROUPAS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.326.297/001-01 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 345 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.692/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **MAX ENGENHARIA LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.351.231/001-02 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 346 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.526/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PANIFICADORA E CONFEITARIA AMADEUS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.304.334/001-17 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 347 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.661/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **FLAMINGO CARNES E LATICÍNIOS LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.318.376/001-32 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 348 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.667/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CASTOR LANCHONETE LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.365.332/001-43 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 349 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.365/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PAPELARIA AZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.320.867/001-22 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

EDITAL Nº 350 DFE/ DFT/ SURÉC/ SEFP, DE 27 DE JANEIRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.686/98 - DFE, de 28/09/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **SPECTRA COM. E SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrição no CF/DF nº 07.320.349/002-44 com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alteração nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: Art. 95, IV.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - MULTA ACESSÓRIA	113,23
TOTAL (R\$)	113,23

TOTAL POR EXTENSO: (Cento e treze reais e vinte e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa de inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação toma o contribuinte REVEL. (Auditor Autuante: Giovani Leal da Silva mat.: 25.243-3).

LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES

DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

EXTRATO DE PARCELAMENTO
JANEIRO/99

PROCESSO	CONTRIBUINTE	TRIBUTO	VALOR EM R\$	PARCELAS
048.000.034/99	2 MM ELETRO TELEC E REP LTDA	ISS	18.274,68	36
043.000.044/99	ADÃO RODRIGUES DE MORAES	IPVA	1.154,80	10
048.004.790/98	ADELINO JOSÉ ABRÃO	ISS	590,02	05
048.004.692/98	AGROVETERINÁRIA ESPANADA LTDA	ICMS	15.211,08	36
043.001.800/98	ALEXANDRE MACHADO DA SILVA	IPTU	2.250,90	06
043.001.801/98	ALEXANDRE MACHADO DA SILVA	TLP	431,07	03
043.001.771/98	AM VIDRO COM E REP LTDA.	ISS	1.220,30	10
046.001.854/98	AMARAL TRANSPORTES LTDA ME	ISS	1.267,86	11
048.004.496/98	AMIGÃO BAR E RESTAURANTE LTDA	ICMS	3.841,60	16
048.000.024/99	ANA HELENA M MORGAN	IPVA	1.959,57	10
048.004.323/98	ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA	ISS	7.948,86	34
048.004.287/98	ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA	ICMS	4.273,02	18
048.004.288/98	ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA	ISS	12.558,60	36
042.001.801/98	ARANTES COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTD	ICMS	14.673,24	36
048.004.356/98	ARIES IMP EXP E DIST. DE MASSAS LTDA.	ICMS	2.899,44	12
048.004.701/98	ARTE-SÃ DECORAÇÕES LTDA	ISS	1.524,18	06
048.004.700/98	ARTE-SÃ DECORAÇÕES LTDA	ICMS	9.310,32	36
048.004.289/98	ARTMANHA PRÓTESE DENTÁRIA LTDA	ISS	4.299,60	12
040.013.216/98	AUGUSTO DE VICENTE FINAGEIV	ICMS	1.367,35	05
047.000.012/99	AUTO PEÇAS RIACHO FUNDO LTDA.	ICMS	1.872,24	08
046.001.830/98	AUTO REG FÓRMULA II LTDA	ICMS	776,22	03
045.001.103/98	BASA BRASÍLIA ALIMENTOS S/A	ICMS	238.204,80	36
048.004.902/98	BEATRIZ DO NASCIMENTO PINTO	TLP	289,47	02
048.004.903/98	BEATRIZ DO NASCIMENTO PINTO	IPTU	1.014,09	08
048.003.965/98	BETA AUDIO E VIDEO COM. IMP. EXP. LTDA.	ICMS	43.698,03	36
048.004.704/98	BIOMÉDICA EQUIP. E SUPRIM. HOSP. LTDA	ICMS	50.839,56	36
043.000.077/99	BRACAR BRASÍLIA CARROS	ICMS	7.371,80	10
048.000.001/99	BRAZ JOSÉ DA SILVA	ISS	1.489,44	12
048.004.329/98	BRUCHELI PIZZAS LTDA	ICMS	11.392,95	30
048.004.871/98	CARLOS KRATKA	IPTU	2.473,87	10
048.003.052/98	CASTRO OLIVEIRA COM IND E SERV LTDA	ISS	45.529,72	36
048.003.968/98	CC ADVICE COMPUT E CELUL. LTDA	ICMS	9.111,68	36
040.011.378/98	CD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	ICMS	3.534,60	15
048.003.999/98	CENTRO ODONT PINHEIRO JÚNIOR LTDA	ISS	6.935,40	30
043.001.715/98	CEZAR BRENOL RENK	ISS	395,58	03
048.004.897/98	CHRISTIANE INOCENTE MESSIAS	ISS	1.531,40	13
040.000.668/98	CLANCOLR CINE FOTO SOM E REP LTDA	ISS	5.060,08	19
040.000.669/98	CLANCOLR CINE FOTO SOM E REP LTDA.	ICMS	6.976,32	26
048.004.866/98	CLÁUDIO ARMOND DA S. CORDEIRÓ	IPVA	691,80	06
043.001.461/98	COMERCIAL DE ALIMENTOS MARTINEZ LTDA	ICMS	1.387,14	06
045.001.038/98	COMERCIAL MADEIREIRA MOGNO LTDA	ICMS	17.886,96	36
048.004.389/98	COMPUHOUSE COM. DE EQUIP. INF. LTDA.	ISS	504,97	02
048.004.390/98	COMPUHOUSE COM. DE EQUIP. INF. LTDA.	ISS	468,71	02
048.004.259/98	CONDE IND. E COM. LTDA.	ICMS	6.375,43	27
043.001.795/98	CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA	IPTU	18.830,80	05
048.004.589/98	CREDENT CLÍNICA DE REAB. EST. DENT. LTDA	ISS	2.075,58	10
048.004.909/98	CREUSA DE C. CAMELIER	TLP	348,33	03
048.004.908/98	CREUSA DE C. CAMELIER	IPTU	1.179,68	10
043.001.799/98	DEUSINA MARIA DE JESUS SILVA	IPVA	1.689,80	10
040.012.371/98	DF ANTENAS LTDA ME	ICMS	5.424,09	23
048.004.271/98	DISMAF DIST. DE MANUF. LTDA.	ICMS	2.253,51	09
043.001.732/98	DOLORES C. PEIXOTO OLIVEIRA	ISS	581,55	05
043.000.058/99	EDSON CASSIANO SILVA	IPTU	443,46	3
048.004.772/98	EDUARDON HENRIQUE SOARES	ISS	609,30	05
048.004.789/98	ELCE F. ABDULMASSIH	IPTU	840,87	03
048.004.751/98	ELÉTRICA INSTALUZ LTDA	ICMS	71.816,04	36
122.000.101/98	ELIANE R DE FARIA	IPTU	712,38	06
122.000.032/99	ENIO DOS SANTOS FERREIRA	ISS	788,46	03
048.003.757/98	ESTAÇÃO DO SAPATO LTDA	ICMS	8.790,05	36
048.004.875/98	EURIPEDES DA SILVA FARIAS	TLP	2.332,29	10
048.004.876/98	EURIPEDES DA SILVA FARIAS	IPTU	21.932,40	10

048.004.838/98	FERNANDO CLÁUDIO A. ARAÚJO	IPTU	532,96	04
040.011.631/98	FERNANDO SOUZA DAMSCENO	ISS	8.355,96	36
048.004.881/98	FLÁVIO HENRIQUE A ARAÚJO	IPVA	686,94	06
048.004.505/98	FLÁVIO M BRAGA	ISS	1.740,12	12
048.004.911/98	FLORIAN AUGUSTO C MADRUGA	IPTU	1.512,30	10
046.001.775/98	FN COM DE CALÇADOS LTDA	ICMS	3.693,15	15
040.012.362/98	FRANCA ADM. E CORRET. SEG. LTDA.	ISS	5.440,88	23
040.000.654/98	FRANCISCO GOMES PINTO	ICMS	20.897,64	36
048.004.368/98	GABRIELA DISCOS LTDA	ICMS	23.773,68	36
048.004.872/98	GEORGE WILSON DE SOUZA	IPVA	827,19	07
048.003.781/98	GEPAL COM IMP E REP LTDA	ICMS	2.406,60	10
043.001.720/98	GERALDO ANTÔNIO A FRAGA	ISS	270,74	02
043.001.376/98	GERBO CARRETERO	ISS	1.435,08	12
043.000.014/99	GS CONSULT E TREINAM DE INF LTDA	ISS	11.428,92	36
040.006.399/98	GUILARDI E SILVA LTDA	ICMS	12.128,10	30
048.004.509/98	GULLIVER COM E REP LTDA	ICMS	6.670,87	29
047.000.621/98	HELENICE FRAGA DE MENEZES	TLP	408,21	03
048.004.918/98	HÉLIO SASAHI	IPTU	326,44	02
048.004.351/98	HFM REP. CONSULT. E TECNOL. LTDA	ISS	2.249,82	09
048.004.292/98	HOLOMED MEDIAL ASSIST. PSICOL. LTDA	ISS	3.937,88	04
040.012.782/98	INFOBRASIL COM. REP. SERV. LTDA.	ICMS	2.862,12	12
048.000.032/99	IONE DE F GUIMARÃES	IPVA	1.588,20	10
048.000.013/99	IRANI F DE CASTRO	IPTU	16.062,90	10
048.000.012/99	IRANI F. DE CASTRO	TLP	873,00	05
048.004.888/98	JANETTE CARMEN C. DAVILLA	IPVA	333,94	02
043.000.081/99	JESSE MOTTA	IPVA	347,55	03
048.004.896/98	JOÃO AFONSO GUERRA	IPTU	847,56	07
048.004.889/98	JOÃO EUCLIDES CARDOSO	IPVA	291,40	02
043.001.728/98	JOSÉ DANTAS DE MEDEIROS	ISS	1.265,50	10
040.012.586/98	JWL TELEFONIA CELULAR INF AUD VID LTDA	ICMS	3.907,11	17
048.004.251/98	KLAKET PROD DE VÍDEO LTDA	ISS	68.970,60	36
048.004.300/98	LABORATÓRIO ANÁLISE CLIN. CARLOS CHAGA	ISS	1.094,88	04
040.011.733/98	LE VISAGE SERV. EM ESTÉTICA LTDA	ISS	4.678,18	20
048.004.884/98	LIGA BRASILEIRA DE RADIOAM. LABRE	IPTU	11.591,60	10
048.004.865/98	LILIAM DA S DUTRA	ISS	1.316,47	11
122.000.134/98	LOJAS ARAPUÃ S.A.	ICMS	87.978,96	36
045.001.117/98	LOJAS ARAPUÃ S.A	ICMS	96.701,04	36
048.004.273/98	LUCIENE COELHO MATOS NERY	IPVA	657,01	05
048.004.891/98	LUIZ PEREIRA PINTO	IPTU	4.709,90	10
048.004.892/98	LUIZ PEREIRA PINTO	TLP	889,14	07
040.012.373/98	LUMMA CONSULT.PROJ. LTDA.	ISS	14.860,06	36
047.000.622/98	LUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	IPTU	1.401,20	10
043.000.076/99	MAÑOEL ALVES BEZERRA	IPTU	684,35	05
048.000.030/99	MARCIA ANDREA B. SOUZA	IPVA	390,07	03
043.001.559/98	MARCOS ANTÔNIO F. DAS CHAGAS	IPTU	1.313,20	10
048.004.760/98	MARCOS ROGÉRIO GUIMARÃES	IPVA	277,32	02
048.004.754/98	MARIA DO SOCORRO B. SATIRO	IPTU	1.019,18	08
048.004.755/98	MARIA DO SOCORRO B. SATIRO	TLP	240,00	02
048.004.659/98	MARIO PEDRO DOS SANTOS	ISS	4.957,56	36
043.001.785/98	MARKSTORE COMÉRCIO DE ROUPAS S/A	ICMS	202.740,60	12
048.004.788/98	MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO	IPVA	2.006,73	10
048.004.293/98	MICHIO SAKANOSHUTA	ICMS	25.863,75	36
045.001.235/98	MIGUEL DOS REIS MODESTO	IPTU	957,76	08
040.013.791/98	MULTI MODAS CONFECÇÕES LTDA	ICMS	3.943,08	12
048.004.291/98	MUSTAPHA FARES FARES	IPTU	14.991,20	10
045.001.234/98	NEUZA DAS GRAÇAS MENDES	ITCD	387,18	03
043.001.804/98	NILTON LUIZ DAS N. B. DE SOUZA	ISS	2.485,98	21
048.004.914/98	OMAR TIL	IPTU	386,76	03
043.001.361/98	ONILDO GOMES DA SILVA	ISS	362,16	02
043.001.803/98	OSMAR MARTINS SIQUEIRA	IPVA	772,68	06
048.003.775/98	PAPELEIRO LTDA	ICMS	17.915,04	36
048.004.572/98	PASTELARIA VIÇOSA LTDA	ICMS	24.014,52	36
048.004.574/98	PASTELARIA VIÇOSA LTDA	ICMS	2.212,74	09
048.004.577/98	PASTELARIA VIÇOSA LTDA	ICMS	6.574,40	28
048.004.571/98	PASTELARIA VIÇOSA LTDA	ICMS	7.873,72	34
048.004.576/98	PASTELARIA VIÇOSA LTDA	ICMS	3.803,36	16
048.004.573/98	PASTELARIA VIÇOSA LTDA	ICMS	12.688,56	36
048.004.580/98	PASTELARIA VIÇOSA LTDA	ICMS	16.049,88	36
048.004.579/98	PASTELARIA VIÇOSA LTDA.	ICMS	38.067,19	36
048.004.575/98	PASTELARIA VIÇOSA LTDA.	ICMS	5.921,75	25
048.004.578/98	PASTELARIA VIÇOSA LTDA.	ICMS	6.122,74	26
048.004.377/98	PAULO DE TARSO BRASILIENSE	IPTU	933,52	08
048.001.103/98	PAULO FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA	ISS	2.038,69	16
045.000.004/99	PEDREIRAS CONTAGEM LTDA	ICMS	181.627,56	36
043.001.430/98	PEDRO DE A DIAS	ISS	1.750,84	13
046.001.821/98	PONTA COM. DE MAT. ELETR. LTDA	ICMS	8.705,52	36
048.004.878/98	PROVIDEO CINEMA E TELEVISÃO LTDA	ISS	25.182,05	36

040.013.097/98	QS MÉDICO HOSP. COM. SERV. EQUIP. HOSP.	ICMS	4.412,82	19
040.013.096/98	QS MÉDIO HOSP. COM. SERV. EQUIP. HOSP.	ISS	1.630,38	07
048.004.272/98	RECANTO DE ARTES EXPOS EVENT LTDA	ICMS	2.079,46	09
043.000.059/99	RIUSNEY A. DE FARIA	ISS	1.604,94	06
048.004.298/98	ROBERTO ANTÔNIO S. DE SENNA	ISS	5.103,72	36
048.004.695/98	RUPIARA DE O. GOMES	IPTU	699,60	06
043.000.094/99	SAINT CLAIR DE S. LIGORIO	ITBI	1.222,56	9
040.000.123/98	SANDRO ROBSON B. FERREIRA	ICMS	1.296,36	04
040.013.251/98	SARKIS E SARKIS LTDA	ICMS	111.014,28	36
048.004.134/98	SÉCULO TECIDOS LTDA	ICMS	8.685,72	36
048.004.488/98	SENA E SELVEIRA LTDA	ISS	7.658,31	33
045.001.190/98	SERRANA REFRIG. PEÇAS E SERV. LTDA	ISS	2.022,50	10
045.001.189/98	SERRANA REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERV.	ICMS	2.452,40	10
048.003.475/98	SHANON MODAS UNISSEX LTDA.	ICMS	34.597,44	36
047.000.018/99	SIDNEY GARCIA LEAL	IPVA	341,62	02
048.004.648/98	SOIC SOCIEDADE DE INTEGRA. CULT. LTDA	ISS	26.952,48	36
048.004.671/98	SOL E MAR COM DE VEST E ASSES LTDA.	ICMS	6.786,65	29
048.004.886/98	SOLIMAR JOSÉ L. RABELLO	IPVA	567,12	02
040.010.983/98	SONIA RONDON DE S MELLO ME.	ICMS	603,90	05
047.000.605/98	SWING DISCOS E CONF LTDA	ICMS	1.500,54	06
048.004.887/98	TIRADENTES MÉDICO HOSP. LTDA.	ICMS	89.242,49	36
048.003.951/98	TITAN COM E REP. LTDA	ISS	4.963,14	21
048.004.650/98	TOLEDO E SALES LTDA	ISS	2.458,00	10
043.001.622/98	TROPICAL SERV DE VID CINE SOM LTDA	ISS	1.721,65	07
122.000.009/99	VALTER B. PEREIRA	ICMS	515,64	04
040.012.759/98	VIA BRASIL COM. IMP. EXP. LTDA.	ICMS	10.514,25	36
048.004.882/98	VIRGÍNIA M. DE V. LIRA	IPVA	1.442,00	07
048.004.560/98	VISA CONTABILIDADE LTDA	ISS	1.581,30	06
043.001.339/98	VM. NUNES COM DE ALIMENTOS ME.	ICMS	950,00	08
045.000.024/99	WALDA MARIA MOURA MATTOS	IPVA	790,68	06
048.004.907/98	WANIZE FELIX DA CRUZ	IPTU	587,20	05
048.004.900/98	WELINGTON JOSÉ G. MOURA	IPVA	278,88	02
048.004.917/98	ZEIR CADAVID SASAKI	IPTU	970,98	08
048.004.920/98	ZILDA P. DA SILVA	IPVA	340,72	02

QTD. PROCESSOS 172 TOTAL \$2.106.320,51

SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS
EDITAL Nº 4/99-SECREFI/Dar/DAT/SUREC/SEFP

O CHEFE DO SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o art. 25 da citada lei, alterado pela Lei 1.506 de 15/07/97, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) julgamento(s) de 1ª instância do(s) processo(s) do(s) contribuinte(s) a seguir qualificado(s), de domicílio(s) tributário(s) incerto(s) e desconhecido(s):

PROCESSO Nº	: 040.001.915/99
INTERESSADO	: MARIA APARECIDA DE FRANÇA SOUZA
ASSUNTO	: REVISÃO DE IPTU/TLP
INSCRIÇÃO	: 35021667
DECISÃO	: PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO

PROCESSO Nº	: 040.003.252/98
INTERESSADO	: LUIZ RONALDO STARLING TAVARES
ASSUNTO	: REDUÇÃO ALIQUOTA
INSCRIÇÃO	:
DECISÃO	: IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO

PROCESSO Nº	: 040.006.340/98
INTERESSADO	: LAURA EMILIA GOMES MONTEIRO
ASSUNTO	: REVISÃO DE IPTU/TLP
INSCRIÇÃO	: 190063140
DECISÃO	: INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO

PROCESSO Nº	: 040.000.427/98
INTERESSADO	: MARIA LUISA FARIAS
ASSUNTO	: REVISÃO DE IPTU/TLP
INSCRIÇÃO	: 46777156
DECISÃO	: PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO

PROCESSO Nº	: 040.002.443/98
INTERESSADO	: MARIA TEREZINHA DOWS REIS
ASSUNTO	: REVISÃO DE IPTU/TLP
INSCRIÇÃO	: 4726960X
DECISÃO	: INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO

PROCESSO Nº	: 040.003.591/98
INTERESSADO	: MANOEL FELIPE DOS SANTOS
ASSUNTO	: REVISÃO DE IPTU/TLP
INSCRIÇÃO	: 47251751
DECISÃO	: INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO

PROCESSO Nº	: 040.004.601/98
INTERESSADO	: ADOLFO CAMILO PEREIRA
ASSUNTO	: REVISÃO DE IPTU/TLP
INSCRIÇÃO	: 35073691
DECISÃO	: INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO

PROCESSO Nº	: 040.005.839/98
INTERESSADO	: LAURA EMILIA GOMES MONTEIRO
ASSUNTO	: REVISÃO DE IPTU/TLP
INSCRIÇÃO	: 29006314
DECISÃO	: INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO

Nos termos do art. 5º do decreto nº 18.773/97, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) INTIMADO(S) a recolher o Crédito Tributário exigido no(s) processo(s) acima, caso já não o tenha feito, ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, no prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação.

O não atendimento ao presente Edital implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial

JUSCELINO SANTANA GUEDES

EDITAL Nº 5/99-SECREFI/Dar/DAT/SUREC/SEFP

O CHEFE DO SERVIÇO DE CRÉDITOS FISCAIS DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o art. 25 da citada lei, alterado pela Lei 1.506 de 15/07/97, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) julgamento(s) de 1ª instância do(s) processo(s) do(s) contribuinte(s) a seguir qualificado(s), de domicílio(s) tributário(s) incerto(s) e desconhecido(s):

PROCESSO Nº	: 040.016.397/98	AIA	: 2.488/96 - ICMS
AUTUADA	: Z. BOUTIQUE E CABELEIREIRA LTDA		
CF/DF	: 07.317.130/001-25		
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	: R\$ 312,72	Atualizado monetariamente até:	25/11/96
DECISÃO	: PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO		

PROCESSO Nº	: 040.009.102/97	AIA	: 1.230/97 - ISS
AUTUADA	: JOALHERIA PADRE CICERO LTDA		
CF/DF	: 07.343.657/001-25		
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	: R\$ 182,49	Atualizado monetariamente até:	04/06/97
DECISÃO	: PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO		

PROCESSO Nº	: 040.010.326/96	AIA	: 35716/97 - ICMS
AUTUADA	: TRUC'S LANCHES LTDA		
CF/DF	: 07.313.188/007-77		
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	: R\$ 6.907,48	Atualizado monetariamente até:	16/05/96
DECISÃO	: PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO		

PROCESSO Nº	: 040.002.679/97	AIA	: 287/97 - ICMS
AUTUADA	: CAMPANALLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA		
CF/DF	: 07.331.737/002-85		
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	: R\$ 1.609,46	Atualizado monetariamente até:	03/03/97
DECISÃO	: PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO		

Nos termos do art. 5º do decreto nº 18.773/97, fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) INTIMADO(S) a recolher o Crédito Tributário exigido no(s) processo(s) acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, no prazo de 20 (vinte) dias contados desta publicação.

O não atendimento ao presente Edital implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial

JUSCELINO SANTANA GUEDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 122/98

Objeto: 1. Rescisão do Contrato nº 122/98, celebrado em 29.09.98 entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao plano de reordenamento da educação profissional no DF, visando a implantação do programa de expansão da educação profissional - PROEP. 2. A presente rescisão opera-se amigavelmente, com base no Artigo 79, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e, ainda, conforme disposto na cláusula décima segunda do referido ajuste. Assinatura: 19.02.99. Signatários: pela FEDF: Deputada Eurides Brito da Silva e p/ FINATEC: Antônio Manoel Dias Enriques.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 619/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi REVOGADA por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Convite nº 619/98, proc.061.004272/98, objetivando a aquisição de Sistema de ultra purificação de água.

TOMADA DE PREÇOS Nº 262/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi REVOGADA por determinação do Senhor Presidente da

FHDF a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 262/98, proc.061.010837/98, objetivando a aquisição de flanela para limpeza e outros.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ENCERRAMENTO
CONVITE Nº 20/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **ENCERRADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF, a licitação aberta na modalidade de convite nº 020/99, proc. 061.000710/99, objetivando a aquisição de Somatofina.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA, interpôs recurso contra sua inabilitação, referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 015/99, proc. 061.013766/98.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 267/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Senhor Presidente da FHDF decidiu por **não conhecer** o recurso interposto pela empresa IMMUNO PRODUTOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS LTDA, contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 267/98, proc. 061.008425/98, por se mostrar intempestivo.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 580/98 - PROC. 061.013912/98

Vencedoras/Itens

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A - 01,03,04
EMBRAMED IND. E COM. LTDA - 02

Desclassificadas/Item

MEDFAR DIST. MED. FARM. LTDA - 02
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 02

EDITAL Nº 607/98 - PROC. 061.012779/98

Vencedora/Itens

PAULO CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA DENTAL PASANE - 01 ao 176
Obs: foi reduzido em 25% todos os 176 itens.

EDITAL Nº 622/98 - PROC. 061.013780/98

Vencedora/Itens

GLICOLABOR IND. FARMAC. LTDA - 09,10
Obs.: Itens 01,02,03,04,05,06,08 - revogados
Redução do quantitativo para os itens 09 e 10 em 25%
Item 07 - Encerrado.

EDITAL Nº 624/98 - PROC. 061.012761/98

Vencedoras/Itens

COM. ATAC. UNIÃO LTDA - 20,21,34
CURVELLO E VIEIRA LTDA - 02,04
BRALUZ MAT. ELET. LTDA - 14
SVM PRODS. HOSP. LTDA - 11,12,13
GRANDES MARCAS DIST. E REP. LTDA - 05,07,15,35,37
A ESTIMATIVA COM. DE MATS. DE LIMPEZA E UTIL. LTDA - 03,08,09,10,18,19
CIRÚRGICA FERNANDES LTDA - 17
PROFARM DIST. DE PRODS. FARM. LTDA - 01
COML. IPL INF. E PAPELARIA LTDA - 06
LM ELETRICIDADE ENG. E COM. LTDA - 16

Desclassificadas/Itens

CENTROBRAS CENTRO OESTE BSB IND. COM. SERV.REP. LTDA - todos os itens
DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESC. E CHOCOLATES LTDA - todos os itens
MUNDO DA LIMPEZA COMER.E INDÚSTRIA LTDA - todos os itens
Obs: itens 22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,36,38 e 39 - revogados

EDITAL Nº 008/99 - PROC. 061.012762/98

Vencedoras/Itens

DOMINANTE GRÁFICA E EDITORA LTDA - 03,07,08
PRINTER GRÁFICA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - 01,04,05,06,10
PROGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - 11,13,14
TROVATA DESIGN E EDITORA LTDA - 12

Desclassificadas/Itens

AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15
CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10
Obs: itens -02,09,15 - revogados. Itens 01,03,04,08,11,12,13,14 sofreram redução de 25%.

EDITAL Nº 014/99 - PROC. 061.012804/98

Vencedoras/Itens

ELAN PRODS. HOSP. LTDA - 01,02
COMÉRCIO E REPRES. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - 03
HOSPITALIA PROD. P/ SAÚDE LTDA - 04,06
MEDICOR PROD. MÉDICO HOSP. LTDA - 05
SAÚDE COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA - 09
Obs: Itens 07 e 08 - revogados. Houve redução de 25%, itens 02,03,06 e 09

EDITAL Nº 016/99 - PROC. 061.013769/98

Vencedoras/Itens

REI LABOR COM. DE PRODS. PARA LABORATÓRIOS LTDA - 01, 03,04, 05, 06,07, 08, 09, 10, 11, 18, 19, 20, 25, 26, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48 E 50
PMH PRODS. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - 02, 13, 21, 22, 23, 24, 27 E 52
MINASMED COMÉRCIO E IMPOTAÇÃO LTDA - 44

Desclassificadas/Itens

GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 02, 09, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 24, 27, 36, 38, 39, 44, 45, 52
MB BIOQUÍMICA LTDA - TODOS OS ITENS COTADOS
REI LABOR COM. DE PRODS. PARA LABORATÓRIOS LTDA - 27
MINASMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - 53
OBS: Revogados os itens 12, 14, 15, 16, 17, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 43, 49, 51, 53
Itens com quantitativos reduzidos: 01,03,05,06,13,20,26,38,40

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 289/98 - PROC. 061.012936/98

Vencedora/Item

JOHNSON & JOHNSON PRODS. PROF. LTDA - 01
Obs.: Itens 02,03,04,05,06,07,08,09 - foram revogados. Houve aumento de 25% do quantitativo para o item 1.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº014/99-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a ENGELUX ENGENHARIA LTDA.; DATA DA ASSINATURA:19/02/99; OBJETO: Manutenção civil do sistema subterrâneo da CEB; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$174.113,28 (cento e setenta e quatro mil, cento e treze reais e vinte e oito centavos); PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses; PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (catorze) meses, a partir da publicação do extrato de contrato no DODF; PROCESSO Nº 093.001.510/98-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e pela ENGELUX ENGENHARIA LTDA: JUVÊNCIO CIRILO NETO; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Contrato nº015/99-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a ENGELUX ENGENHARIA LTDA.; DATA DA ASSINATURA:19/02/99; OBJETO: Prestação de serviços de instalação e retirada de cabos subterrâneos; VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$191.959,68 (cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos); PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses; PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (catorze) meses, a partir da publicação do extrato de contrato no DODF; PROCESSO Nº 093.001.607/98-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e pela ENGELUX ENGENHARIA LTDA: JUVÊNCIO CIRILO NETO; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 5721. Ass.:22.02.99. PROCESSO: 092.005903/98. PARTES: CAESB X OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Tomada de Preços TP nº 096/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de peças e acessórios para caminhões Mercedes-Benz, por item cotado. FONTES DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, código 12.302.202.202-9. VALOR: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). PRAZO: O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades de consumo da CAESB e obedecerá ao exigido nos procedimentos para aquisição de peças e acessórios para veículos da CAESB, conforme anexo I, do Edital, da TP nº 096/98, estimando-se o fornecimento até 31/12/99, iniciado a partir da emissão da ordem de entrega que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão 12.358 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato, contado a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme art. 61, da Lei 8.666/93 e decisão nº 6057, de 11.09.97, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, expirar-se-á em 31/12/99, exercício em que está prevista a contratação. ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA: Odevaldo Gomes Ferreira.

CONTRATO Nº 5722. Ass.:22.02.99. PROCESSO: 092.005550/98. PARTES: CAESB X ANADIESEL LTDA. Tomada de Preços TP nº 097/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de peças e acessórios para veículos Toyota. FONTES DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da

Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, código 12.302.202.202-9. VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). PRAZO: O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades de consumo da CAESB e obedecerá ao exigido nos procedimentos para aquisição de peças e acessórios para veículos da CAESB, conforme anexo I, do Edital, da TP nº 097/98-CAESB, estimando-se o fornecimento até 31/12/99, iniciado a partir da data de emissão da ordem de entrega que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão 12.358 do TCDF). Os prazos de entrega são 6 (seis) horas, 48 (quarenta e oito) horas e 5 (cinco) dias, após o pedido formal, conforme disposto na Homologação. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato expirar-se-á em 31/12/99, iniciando-se a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ ANADIESEL LTDA: Marcus de Paula Abreu.

CONTRATO Nº 5723. Ass.:22.02.99. PROCESSO: 092.005902/98. PARTES: CAESB X SAFRA TRATORES LTDA. Tomada de Preços TP nº 098/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de peças e acessórios para máquinas Massey Ferguson, lote único. FONTES DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501.0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, rubrica 34.90.30, código 12.302.202.202-9. VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). PRAZO: O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades de consumo da CAESB e obedecerá ao exigido nos procedimentos para aquisição de peças e acessórios para veículos da CAESB, conforme Anexo I, do Edital, estimando-se o fornecimento até 31/12/99, iniciado a partir da data de emissão da ordem de entrega que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato expirar-se-á em 31/12/99, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ SAFRA TRATORES LTDA: Carlos Oberto Correa da Costa.

CONTRATO Nº 5724. Ass.:22.02.99. PROCESSO: 092.005551/98. PARTES: CAESB X AUTO PEÇAS SOLMAR LTDA. Tomada de Preços TP nº 093/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de peças e acessórios para veículos leves Volkswagen e para veículos Fiat, lote II, item 01 e Lote III, item 01. FONTES DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, código 12.302.202.202-9. VALOR: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). PRAZO: O fornecimento será parcelado, para cada lote de acordo com as necessidades de consumo da CAESB e obedecerá ao exigido nos procedimentos para aquisição de peças e acessórios para veículos da CAESB, conforme Anexo I, do Edital, da TP nº 093/98-CAESB, estimando-se o fornecimento até 31/12/99, iniciado a partir da data de emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato expirar-se-á em 31/12/99, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ AUTO PEÇAS SOLMAR LTDA: José Tobias Borges.

CONTRATO Nº 5725. Ass.:04.02.99. PROCESSO: 092.005551/98. PARTES: CAESB X AUTO PEÇAS E REPRESENTAÇÕES SÃO SEBASTIÃO LTDA. Tomada de Preços TP nº 093/98-CAESB. OBJETO: fornecimento de peças e acessórios para caminhões Volkswagen, lote I, item 01. FONTES DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da Atividade/Subatividade 13.007.0021.8501/0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, código 12.302.202.202-9. VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). PRAZO: O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades de consumo da CAESB e obedecerá ao exigido nos procedimentos para aquisição de peças e acessórios para veículos da CAESB, conforme Anexo I, do Edital, da TP nº 093/98-CAESB, estimando-se o fornecimento até 31/12/99, iniciado a partir da data de emissão da ordem de entrega que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato expirar-se-á em 31/12/99, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ AUTO PEÇAS E REPRESENTAÇÕES SÃO SEBASTIÃO LTDA: Sebastião da Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Concorrência nº CP - 003/99-CAESB para contratação de serviços manutenção e conservação das áreas externas e instalações civis das Unidades de Esgotos em todo o Distrito Federal, em conjunto com insumos disponíveis na Superintendência de Operação, Manutenção e Tratamento de Esgotos/DRSE/CAESB.

Data de realização: 26 de março de 1999, às 09:00 horas.

Os editais poderão ser consultados na Tesouraria da CAESB, no Térreo do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, e adquiridos mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na mesma Tesouraria. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 111/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que a Tomada de Preços nº TP - 111/98-CAESB, para aquisição de placas de sinalização viária para uso em obras (em atendimento ao código de trânsito brasileiro em vigor), por item cotado, foi revogada, com base no Art. 49 da Lei 8.666/93; a partir desta data os autos do processo nº 00092.006.857/98-CAESB estão com vista franqueados aos interessados, conforme parágrafo 5º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Brasília, 19 de fevereiro de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 169/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público a retificação do resultado do julgamento do Convite nº CV - 169/98-CAESB, da forma que se segue: onde se lê: firma ALFA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA, vencedora do item 01, com o percentual de desconto de 36% (trinta e seis por cento) sobre a TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA, DA MARCA CHEVROLET, leia-se: firma AUTO PEÇAS SOLMAR LTDA, vencedora do item 01, com o percentual de desconto de 48,2% (quarenta e oito vírgula dois por cento) sobre a TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA, DA MARCA CHEVROLET; será emitido Nota de Empenho por Estimativa até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Brasília, 19 de fevereiro de 1999.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/99

Objeto: Fornecimento contínuo de peças e acessórios de reposição originais para motocicletas da marca Honda.

Nova data de abertura: Dia 19-03-1.999, às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/99

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços de recuperação de radiadores de todos os tipos de veículos e equipamentos da frota do DER/DF.

Abertura: 18-03-1999, às 09:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/99

Objeto: Aquisição de material para pintura (esmalte sintético, tinta acrílica para demarcação de tráfego, solvente, fundo anti-ferrugem, etc).

Abertura: 18-03-1999, às 10:30 horas

Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Respondendo

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 11/99

Objeto: Fornecimento parcelado de aproximadamente 6.000t de CBUQ-Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Nova data de abertura 01-03-1999, às 10:30 horas.

Os itens abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

3.4.1. - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Coordenação do Sistema de material da SEA/GDF, de acordo com o disposto nos artigos 34 a 37, da Lei n. 8.666/93, onde deve constar que a firma está habilitada a fornecer os produtos da classe 1012 ou certificado de Registro Cadastral expedido pela NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital, grupo 3, sub-grupo 3.2, categoria A.

3.4.10. - Declaração da licitante informando a localização da usina que fornecerá o Material, bem como a sua distância em relação ao 3º. DR, e ao Parque Rodoviário deverá ser de até 30 Km, para ambos os lotes.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Respondendo

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/98

N.º CONTRATO: 29/98; CONTRATANTES: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF x Dinâmica Serviços Especializados Ltda.; PROCESSO: 096.000.915/98; ASSINATURA: 19/02/99; Assinantes: pela CONTRATANTE, Leonardo de Faria e Silva e Adalberto Queiroz de Roure, pela CONTRATADA, Eduardo Passos Pedrosa; VIGÊNCIA: a vigência e eficácia deste Termo terão início na data de sua publicação no Diário Oficial; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato n.º 29/98, com fulcro no § 1º do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666, a vista das justificativas apresentadas pelo executor do ajuste constante às fls. 828 do processo indicado no preâmbulo deste

Termo, os quais ficam fazendo parte integrante deste Aditivo como se aqui estivessem transcritos.; TESTEMUNHAS: Olga Aparecida Moreira Diniz, CI n.º 1.584.688 - SSP/DF e CPF/MF n.º 435.385.251-53 e Maurício Rodrigues Barbosa, CI n.º 063.156 - SSP/DF e CPF/MF n.º 008.135.161-53.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL Nº 7 - PC - AGP/CESPE, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO
DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, por intermédio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília — CESPE/UnB —, torna públicos o resultado final da Prova Prática de Aptidão Física, segundo o subitem 8.9 do Edital n.º 1/98 — PC — AGP/CESPE, de 23-9-98, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 28-9-98, e a convocação para o Exame Psicológico, segundo o subitem 12.11 do edital supracitado, dos candidatos ao cargo de Agente Penitenciário.

1. Relação dos candidatos considerados aptos na Prova Prática de Aptidão Física na condição *sub judice*, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

05001627, Abel Martins Viana Filho / 05000080, Adilson Bonatto Filho / 05001375, Andre Luiz Arantes Costa Resende / 05001588, Helimton Marçal Pedrosa / 05001204, Kleyce Oliveira Silva / 05001506, Leny Prates Coelho / 05000239, Marcelo Lisboa / 05002266, Osmar Moreira da Silva / 05002222, Regina Célia da Silva Vieira / 05001999, Reginaldo Almeida de Castro / 05000741, Valeria Pinheiro / 05001987, Valmir Pinheiro Filho / 05001155, Wilson Francisco da Silva.

2. Relação dos candidatos considerados aptos na Prova Prática de Aptidão Física na condição *sub judice*, convocados para o Exame Psicotécnico, na seguinte ordem: endereço do local, data e horário de realização do exame, inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

Endereço: Universidade de Brasília — Faculdade de Ciências da Saúde (em frente ao Núcleo de Medicina Tropical) — Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília.

Data: 27 de fevereiro de 1999. Horário: 8 horas. Sala 1 — 05000956, Alexandre Lemos Coelho Neto / 05001411, Andre Augusto Gomes dos Santos / 05002156, Flavio Lucas Ferraz / 05000263, Francisco Raimundo de Q Teixeira / 05001701, Henrique Augusto Telo Bueno / 05000352, Jose Hugo Mardini Filho / 05000713, Juliana de Santana Brito / 05000166, Kelly Cristina Ferreira Lima / 05002183, Marcia da Silva Moitinho / 05000734, Marcos Alves Silva / 05000867, Mario Fernando Torres de a Gutierrez / 05000989, Monica Conceicao Mattos / 05000126, Osny Pereira Filho / 05001799, Poliana Freitas Vieira.

3. Candidata que não realizou a Prova Prática de Aptidão Física, convocada para o Exame Psicotécnico, na condição *sub judice*, na seguinte ordem: endereço do local, data e horário de realização do exame, inscrição e nome da candidata.

Endereço: Universidade de Brasília — Faculdade de Ciências da Saúde (em frente ao Núcleo de Medicina Tropical) — Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília.

Data: 27 de fevereiro de 1999. Horário: 8 horas. Sala 1 — 05000336, Celia Doroteu Delmondos.

4. Relação dos candidatos que não realizaram a Prova Prática de Aptidão Física, convocados para o Exame Psicotécnico, sob condição, na seguinte ordem: endereço do local, data e horário de realização do exame, inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

Endereço: Universidade de Brasília — Faculdade de Ciências da Saúde (em frente ao Núcleo de Medicina Tropical) — Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília.

Data: 27 de fevereiro de 1999. Horário: 8 horas. Sala 1 — 05000218, Keli Vieira Campelo / 05001387, Kelyn Lopes Pontes.

5. Relação dos candidatos considerados aptos na Prova Prática de Aptidão Física, convocados para o Exame Psicotécnico, na seguinte ordem: endereço do local, data e horário de realização do exame, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

Endereço: Universidade de Brasília — Faculdade de Ciências da Saúde (em frente ao Núcleo de Medicina Tropical) — Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília.

Data: 27 de fevereiro de 1999. Horário: 8 horas. Sala 2 — 05001274, Adair Dias Moreira / 05002172, Adalberto Jose Gomes / 05001203, Adelaide da Rocha / 05002012, Ademlo Rodrigues da Conceicao Junior / 05000419, Ademilde Barcelos da Cruz / 05000799, Aderlei Farias Duraes / 05001193, Adilson Santos da Costa / 05001565, Adriana Augusto Araujo da Silva / 05001331, Adriana Marques de Sousa / 05002270, Afonso Emilio Alvares Dourado / 05002110, Alain de Carvalho Martins / 05000368, Alba Suely Guerra de Macedo / 05000457, Alberto Augusto de Teles Guedes / 05000981, Aldeni Pereira Sobrinha / 05000145, Aleandra Julia de Arruda Lopes / 05001247, Alessandra de Oliveira Correia Silva / 05001417, Alessandra Trigueiro do Nascimento / 05000188, Alex Sandro Nascimento Guimaraes / 05001797, Alex-Sandra Abreu dos Santos / 05001166, Alexandre de Oliveira Moraes / 05000152, Alexandre de Souza Doro / 05001432, Alexandre Ferreira Pinto de Araujo / 05000585, Alexandre Soares Moreira / 05002080, Alfredo Carlos Carneiro de Araujo / 05000356, Ana Cristina Melo Lopes Moita / 05002245, Ana Maria Mendes Nunes / 05000028, Ana Paula Duarte / 05001809, Andrea Rego Paim / 05001043, Andreia Claudia Pereira de Aquino / 05000320, Andriregio Farias de Moraes / 05000037, Angela da Silva Barbosa / 05001470, Antonio Edilson Alves Bem / 05001679, Antonio Policarpo dos Santos / 05002147, Arnaldo Carlos da Silva Neto / 05002033, Augusto Marcello Pinto Barbosa.

Data: 27 de fevereiro de 1999. Horário: 8 horas. Sala 3 — 05001002, Aurea Francisca Rodrigues de Moraes / 05002063, Bernardo de Barros Moreira da Silva / 05000818, Carla Izabel Bonfim de Almeida / 05000666, Carla Mary da Silva / 05001534, Carlos Antonio da Silva Dias / 05002019, Carlos Antonio Duarte / 05000139, Carlos Fernando Marques Ferreira / 05001579, Carlos Gleiser Nogueira Veloso / 05001642, Carlos Henrique Gomes Lima / 05001010, Carlos Renato Farias Lima / 05000039, Carlos Wilson Gonçalves / 05001849, Carolina de Oliveira Lopes / 05001904, Celia Maria Pinheiro Coelho de Carvalho / 05001993, Cesar Toshio Fugivala / 05001270, Claudia Maria Caetano / 05001227, Claudia Souza Fernandes / 05001337, Claudio Antonio de Almeida / 05000185, Claudio Roberto Simoes Vasconcelos / 05000618, Claudio Simoes dos Santos / 05000271, Claudio Teixeira de Sousa / 05000291, Cleide Freire da Silva / 05000852, Cleidemario Luiz de Souza / 05000171, Cleiton Pereira Santos / 05002090, Constanca Neta Coelho Moraes / 05000466, Cristiane Araujo de Santana / 05000040, Cristianne Maria Faulhaber Lopes / 05001096, Cristiano Fonseca Prado / 05001708, Cristina Ribeiro de Almeida / 05002180, Dairam Fernandes Temoteo / 05002031, Daniel Rocha Rodrigues / 05001469, Daniela Franca da Rocha / 05000013, Delfim Lopes Hott / 05000582, Denis Alves de Almeida / 05000097, Denise Fonte Boa Souto / 05001044, Djenai Rocha da Silveira de Oliveira.

Data: 27 de fevereiro de 1999. Horário: 8 horas. Sala 4 — 05001991, Dina Tereza Alves Macena / 05001444, Diogenes Souza Costa / 05001734, Eber Sathler da Silva Junior / 05002204, Edilson Divino de Brito / 05000511, Edina de Carvalho / 05000237, Ednaldo Carvalho da Silva / 05001996, Edson Alves Santos Filho / 05002220, Eduardo Jose Ramos Soares / 05001422, Efigenio Ramos da Abadia / 05001719, Eliane Vianna da Silva / 05001910, Elias Lopes Cardoso / 05002223, Eliel Flores Roriz Junior / 05000086, Elisangela de Sousa Valadares / 05002211, Emerson Antonio Cardoso Bernardes /

05000530, Emerson Teixeira de Sousa / 05001842, Erica Rodrigues de Carvalho / 05000288, Erisleia Masson / 05000931, Ester Joelma Chiclays Fortuna / 05000807, Eurleia Maria Correa do Nascimento / 05000413, Fabiana Maria Aquino de Carvalho / 05002113, Fabio Luiz de Moraes / 05000450, Fernanda Jose da Silva / 05000229, Flavia da Silva Neves / 05001205, Flavio Augusto de Sousa / 05001374, Flavio Santos e Silva / 05000258, Francisco das Chagas Sousa Santos / 05000147, Francisco de Assis Novaes / 05000325, Francisco Flavio da Silva / 05000696, Francisco Isac de Almeida Lins / 05000839, Francisco Jose Pinheiro Brandes Junior / 05000044, Francisco Rosa Neto / 05001039, Francisco Wellington Mourao R Chagas / 05002195, Geraldo Ferreira dos Santos / 05000587, Giuliano Pinheiro de Aragao / 05000533, Giulieny Alves de Matos.

Data: 27 de fevereiro de 1999. Horário: 8 horas. Sala 5 — 05000547, Guilherme Rodrigues Barreto Regis / 05000496, Gustavo Gonçalves Suppa / 05000768, Hamilton Vicente Pires de Almeida Filho / 05001654, Helio Augusto de Oliveira Rezende / 05000397, Herlon Dirlei Silva / 05000118, Hilton Borges de Oliveira / 05000214, Hugo Eugenio Sousa Baptista de Faria / 05000502, Humberto Carrilho Santos / 05000405, Inaldete Barbosa de Aguiar Almeida / 05001222, Itacy Rigotti / 05001116, Ivone Torres Lima / 05002184, Jaime Diniz Soares / 05001367, Jane Eyre Oliveira Santana da Silva / 05000089, Jarbas Serafim de Pina / 05002168, Joao Batista Arcanjo / 05002125, Joao Batista Januario Filho / 05000604, Joao Carlos de Castro Silva / 05001632, Joao Henrique Ribeiro de Almeida / 05000427, Jonilce Augusto Valente Santana / 05002022, Jose Adriano Bandeira Borges / 05000611, Jose de Sousa Ribeiro Filho / 05002263, Jose Francisco Ramalho / 05000212, Jose Henrique Coutinho dos Santos / 05002207, Jose Itamar Castro Paiva / 05001529, Jose Marcio Araujo Martins / 05002042, Jose Orestes de Oliveira / 05000491, Jose Roberto da Silva / 05000470, Jose Roberto Rodrigues / 05000736, Josiane Maria dos Santos / 05002036, Joviano Alves da Silva / 05000661, Juliana Garcia de Freitas / 05002251, Juliano Beze Bueno / 05000554, Julio Cezar de Castro Gama / 05001167, Julio Cezar Mamedio Rezende / 05000074, Julio Marcos Mendonca Pereira.

Data: 27 de fevereiro de 1999. Horário: 8 horas. Sala 6 — 05002054, Julio Roberto Naves do Amaral / 05000652, Jurandir Fernandes Pereira / 05000914, Keyla Marques de Araujo Coelho / 05001435, Kleber Amaral Lima / 05001576, Klesst Roberto da Silveira Araujo / 05000269, Koichi Ouki / 05000120, Laercia Rodrigues Peregrino / 05001307, Lauro Andre Cancado Oliveira / 05002135, Leonardo Pereira Terra de Andrade / 05000831, Leonardo Prates Beltrao / 05000129, Leonidas de Almeida / 05000689, Lilian Suely Abreu Martinho / 05002167, Luciana Maria Franca Chagas / 05002139, Luciano Guimaraes Borges / 05000600, Lucio de Souza Teixeira / 05001459, Luiz Carlos Ribeiro Silva / 05001114, Luiz Carlos Tavares da Cunha / 05002100, Luiz Hudson Santos de Souza / 05000510, Luiz Paulo Gorski / 05000075, Luiz Roberto Vieira / 05000428, Luz Marina Montes Peres Mendonca / 05001020, Magda Rabelo de Almeida / 05002271, Manoel da Costa Santos / 05000096, Manoel Rogerio do Nascimento / 05001174, Marcele Alcantara de Almeida / 05000409, Marcelo Candido Ferreira / 05002112, Marcelo da Mata Tini / 05002013, Marcelo Gavinho de Souza / 05000361, Marcelo Martins Belarmino / 05001592, Marcelo Rosemberg Silva e Sousa / 05002131, Marcelo Viegas Barbosa / 05000784, Marcelo Vieira de Sousa / 05001621, Marcia Bessa Silva / 05001709, Marcia de Oliveira e Silva / 05000555, Marcia Fernandes Amorim.

Data: 27 de fevereiro de 1999. Horário: 8 horas. Sala 7 — 05001774, Marcia Rodrigues Barroso Vidal / 05000323, Marcio Roberto Valente Caetano / 05000372, Marcio Vasconcelos de Oliveira / 05002138, Marco Antonio Ventura Rodrigues / 05001850, Marco Aurelio Guimaraes Furtado / 05000999, Marcos Antonio Avelino de Castro / 05000289, Maria Alice Telles / 05000876, Maria Arlete Matildes / 05000069, Maria Auxiliadora de Almeida Irber / 05001369, Maria de Jesus Alencar / 05000282, Maria de Lourdes Corte de Lima / 05000657, Maria do Socorro de Sousa Bezerra / 05000658, Maria Nair Pereira / 05000020, Maria Simone Soares Meneses / 05000920, Marilda Barros dos Santos / 05002209, Mario Marcos Peres Gramacho / 05000518, Mario Pereira de Pinho Filho / 05000443, Maristela Pereira de Moura / 05002272, Marlon Fonseca Lima / 05000836, Marlon Humberto Carvalho / 05002029, Marta Antunes Cavalcante / 05001182, Mauro Cerqueira / 05002255, Mauro Ricardo Freire / 05002217, Meirivaldo Almeida da Silva / 05000122, Mendelson Peixoto Seraine / 05001643, Milena Simone Correia de Oliveira Santos / 05000682, Monica de Lourdes Silva Castro / 05001111, Nadir Cavalcante / 05001078, Nilton do Nascimento Aragao / 05000449, Olivio Alcides Hartmann / 05002082, Orlando Batistussi Junior / 05001131, Orlando Gladstone Albuquerque Lustosa / 05000983, Osias Alves de Castro Filho / 05002243, Otavio Souza Rabelo / 05000800, Overlyn Lourenco Campos.

Data: 27 de fevereiro de 1999. Horário: 8 horas. Sala 8 — 05000485, Patricia Pereira de Oliveira / 05002046, Patricia Santos Mello / 05001365, Paulo Henrique de Azevedo Oliveira / 05001878, Paulo Sergio Olinto Pessoa / 05000474, Paulo Sergio Sousa Silva / 05002119, Rafael Guimaraes Pinheiro / 05001451, Ramire Gebrim Teixeira / 05001590, Raul de Paula Nascente / 05002117, Reginaldo Rocha Sardinha / 05002111, Renata Bretanha Freire / 05001433, Renato de Araujo Wernik / 05001760, Ricardo Cassiano de Souza Rosa / 05000564, Rigomar Nunes Pereira / 05002050, Roberto de Oliveira Lopes / 05001076, Rodrigo Pereira de Araujo / 05001448, Rodrigo Rodrigues Dias / 05002176, Rogerio Alcantara de Melo / 05001133, Rogerio Linhares Rosa / 05000163, Romulo Passos de Lima / 05000435, Roseane de Oliveira Moraes / 05001132, Rosivaldo Linhares Rosa / 05002053, Ruy de Aguiar Araujo Junior / 05000856, Sandro Pereira do Nascimento / 05000135, Sanlac Machado da Cunha / 05000560, Sanzio Costa Ulhoa / 05000348, Saulo Flavius Borba Lins da Silva / 05001243, Sergio Augusto Presa / 05002003, Sergio Bandeira de Oliveira / 05000415, Sergio da Costa Moreira / 05001652, Sidney Pacheco Monteiro / 05001144, Silas Saraiva Santos / 05000851, Silvio Rodrigo Silveira / 05000167, Simone Alves Segmiller / 05000577, Suelen Maria Leitao Duarte / 05000861, Suely Ferreira Matos.

Data: 27 de fevereiro de 1999. Horário: 8 horas. Sala 9 — 05000838, Tatiana Borel Lucindo / 05000100, Tatiana Vilela Rodrigues da Silva / 05000572, Tereza Cristina da Mota e Souza / 05001382, Thompson Barbosa da Silva / 05001780, Tony Lacerda Oliveira / 05000908, Tulio Batista Marcal / 05002225, Valdek Cardoso Sousa / 05002140, Valdivino Correa de Souza / 05000503, Valeria Castejon Garcia Rayol / 05000230, Valeria Puttini Calza / 05001233, Valmir Domingues Vargas / 05001485, Valquiria Souto Porto / 05000280, Vanda Ferreira Carvalho / 05001873, Vera Lucia Rodrigues Loureiro / 05000146, Verusca Torres Fernandes / 05000005, Vicente de Paulo Vieira / 05000589, Viviane Machado de Lima / 05000099, Wagner de Souza Ferreira / 05001101, Wallace Nunes de Menezes / 05000019, Waltecio dos Santos Leite / 05000337, Walteloo Esiquiel da Silva / 05000446, Wellington Ribeiro Cardoso / 05001192, William Rodrigues Costa / 05002057, William Tonete Baptista / 05000092, Wilmar dos Santos Gauterio Junior / 05001539, Wilton dos Santos Junior / 05000965, Zelia Santos de Lima.

6. DO EXAME PSICOLÓGICO

6.1. O exame psicológico, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por objetivo selecionar candidatos que possuam as características de inteligência, aptidão e personalidade necessárias ao desempenho adequado do cargo de Agente Penitenciário.

6.2. O exame psicológico consistirá da aplicação e da avaliação de baterias de testes psicológicos, com duração aproximada de 3 horas e 30 minutos.

6.3. No exame psicológico, o candidato não receberá nota, sendo considerado recomendado ou não-recomendado.

6.4. Para ser considerado recomendado, será exigida a adequação dos resultados obtidos pelo candidato nos testes ao perfil psicológico exigido para o exercício do cargo.

6.5. Será eliminado do concurso público o candidato considerado não-recomendado no exame psicológico.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para o exame psicológico com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, de lápis preto n.º 2, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**.
- 7.2. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que não comparecer ao exame.
- 7.3. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização do exame após o horário fixado para o seu início.
- 7.4. Não será permitida a entrada de candidatos nos locais de exame portando armas ou aparelhos eletrônicos.
- 7.5. Não serão aplicados exames, em hipótese alguma, fora da data, espaço físico e horários predeterminados neste Edital.
- 7.6. Por ocasião da realização do exame psicológico, o candidato que não apresentar o documento de identidade **original** será impedido de realizar a exame, sendo automaticamente excluído do concurso.
8. O resultado provisório do Exame Psicotécnico será publicado na data provável de 24 de março de 1999 no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO CASTELO BRANCO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/96-
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 14/96
AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO: 050-002.887/95 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda. OBJETO: O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a modificar o valor inicial para R\$ 8.023.781,48 (oito milhões, vinte e três mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), nos termos do inciso I alínea b do art. 65. da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e da justificativa de fls. 552 e 553. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.007.0021.8501.0036; Natureza da Despesa: 3490.39, Fonte de Recursos: 130.000.004. NOTA DE EMPENHO: 99NE00058. Data de Emissão: 28/01/99. Valor: R\$ 100,00. EVENTO: 400091. MODALIDADE: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei N.º 2.288, de 08/01/99. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei N.º 8.666/93, às expensas da Administração. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. DATA DE ASSINATURA: 18/02/99. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Lenio Vieira Carneiro, na qualidade de Diretor Superintendente.

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 5/99

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em máquina de costura industrial, refrigerador metálfrio, aspirador de pó e equipamentos/máquinas de oficina mecânica para a DMV da PCDF.

A CPL/PCDF informa que a licitação acima foi revogada, por interesse público.

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/99

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais, genuínos, novos e de 1ª linha para veículos das marcas VW, GM, FIAT, MERCEDES BENZ, FORD e motocicletas da marca HONDA para a frota da Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa que o objeto da licitação acima referenciada sofreu modificações, passando a vigorar o seguinte: "Aquisição de peças e acessórios originais, novos e de 1ª linha para veículos das marcas VW, GM, FIAT, MERCEDES BENZ, FORD e motocicletas da marca HONDA para a frota da Polícia Civil do Distrito Federal", estando a errata a disposição dos interessados na Secretaria da Comissão. Informa ainda que em virtude das modificações havidas foi adiada a data de recebimento dos envelopes, ficando para o dia 25/03/99 às 09h30min.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1999
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 5/99

Objeto: Aquisição de querosene de aviação tipo QAV-1.
Data: 02.03.99 - **Horário:** 09:30 horas
Local: Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.
Informações e cópias da Tomada de Preços e do Convite, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis no endereço acima mencionado.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 1999
JARÇO BERNARDINO DA SILVA - MAJ QOPM
Presidente da CPL

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/99

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a Tomada de Preços supracitada, para prestação de serviços de locação de máquinas fotocopadoras, anteriormente remarcada para 26/02/99, às 09:30 horas, fica prorrogada para o dia 11/03/99, às 09:30 horas, face alteração no Edital.

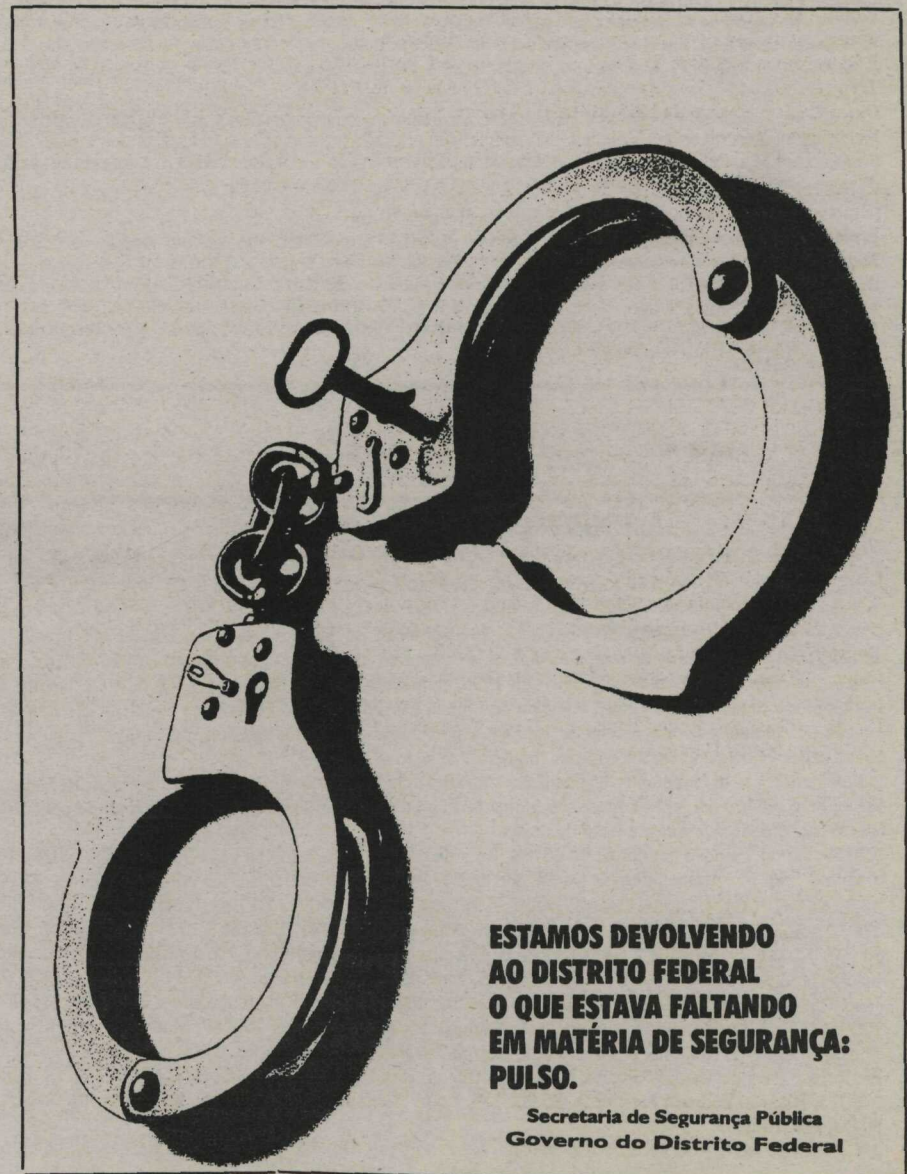
Brasília-DF, 19 de fevereiro de 1999
JARÇO BERNARDINO DA SILVA - MAJ QOPM
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, o resultado de julgamento das licitações abaixo:

Concorrência nº 06/98 - Processo nº 054.001.505/98 CONTRATO:
Item único do objeto licitado - Suprema Administração e Restaurante e Serviços Gerais Ltda.
Tomada de Preços nº 63/98 - Processo nº 054.001.568/98 CONTRATO:
Item único do objeto licitado - Multifono Clínica Ltda.
Tomada de Preços nº 67/98 - Processo nº 054.001.572/98 CONTRATO:
Item único do objeto licitado - Paulistano Centro Diagnóstico de Patologia Clínica Ltda.
Tomada de Preços nº 68/98 - Processo nº 054.001.573/98 CONTRATO:
Item único do objeto licitado - Laboratório Valadares Ltda.
Tomada de Preços nº 04/99 - Processo nº 054.000.046/99: revogada.
Tomada de Preços nº 07/99 - Processo nº 054.000.048/99: revogada.
Tomada de Preços nº 06/99 - Processo nº 054.000.049/99: revogada.
Tomada de Preços nº 12/99 - Processo nº 054.000.067/99: revogada.
Tomada de Preços nº 13/99 - Processo nº 054.000.068/99: revogada.
Tomada de Preços nº 15/99 - Processo nº 054.000.070/99: revogada.
Convite nº 02/99 - Processo nº 054.000.133/99: revogado.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 1999
JARÇO BERNARDINO DA SILVA - MAJ QOPM
Presidente da CPL



**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

CANCELAMENTO DE CONVOCAÇÃO

Ficam cancelados os editais de convocação nºs 22 e 25 dos candidatos ANDERSON RENATO DE CASTRO OVELAR, JOSÉ VLADIMIR FERREIRA DA SILVA E CARLOS ALBERTO MATOS DA SILVA, referente à contratação nos empregos de Engenheiro e de Técnico Administrativo publicado no DODF nºs 196 e 244 e Correio Braziliense dos dias 15.10.98 e 24.12.98, pelos motivos de desistência definitiva do concurso.

ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

EDITAL Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

Ficam convocados os candidatos, relacionados ao concurso público para o Emprego de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da TERRACAP, opção 02 do Edital Normativo nº 178/96-IDR, publicado no DODF nº 251, de 27.12.96 e Edital de Resultado Final nº 68/97-IDR, publicado no DODF nº 112 de 16.06.97, para comparecerem à TERRACAP - Edifício Sede, SAM Bloco "F" - Subsolo, no horário comercial, para tratarem de assunto relacionado à contratação ou desistência do concurso, cujas vagas decorrem da desistência definitiva do concurso dos candidatos JOSÉ VLADIMIR FERREIRA DA SILVA e CARLOS ALBERTO MATOS DA SILVA, no prazo máximo de 30 dias, nos termos do referido Edital Normativo: 39º - MARCELO NACUL SARTORI e 40º - ALINE ALVES FERRARI.

ALEXANDRE GONÇALVES

EDITAL Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1999

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

Fica convocado o candidato, relacionado a seguir, aprovado e classificado no concurso público para o Emprego de Engenheiro da TERRACAP, Edital Normativo nº 178/96-IDR, publicado no DODF nº 251, de 27.12.96 e Edital de Resultado Final nº 55/97-IDR, publicado no DODF nº 100, de 28.05.97, para comparecer à TERRACAP - Edifício Sede, SAM Bloco "F" - Subsolo, no horário comercial, para tratar de assunto relacionado à contratação ou desistência do concurso, cuja vaga decorre da desistência definitiva do concurso do candidato ANDERSON RENATO DE CASTRO OVELAR, no prazo máximo de 30 dias, nos termos do referido Edital Normativo: - Engenheiro Civil: 8º - PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR.

ALEXANDRE GONÇALVES

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/ Nº 001/99. PROCESSO Nº 102-120.900/96. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma Distribuidora de Revistas Jurídicas e Diários Oficiais Ltda. OBJETO: Distribuição pela Contratada do Diário de Justiça, Seções I, II e III, com leitura, sinalização e indicação de materiais em nome do IDHAB-DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.90.39. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31.12.99. DATA: 01.02.99. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins, assistidos por Pedro Coelho de Castro. P/CONTRATADA: Elio Gregório Silva.

CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/ Nº 002/99. PROCESSO Nº 102-156466/98. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma Gráfica e Papelaria Araguaia Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: Prestação de serviços para confecção e encadernação dos diversos formulários utilizados pelo IDHAB-DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.90.39. Fonte 220. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31.12.99. DATA: 01.02.99. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins, assistidos por Pedro Coelho de Castro. P/CONTRATADA: Pedro Vieira da Silva.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/99. PROCESSO Nº 102-156829/98. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF, e a Administração Regional do Recanto das Emas-DF. OBJETO: O IDHAB-DF cede gratuitamente à Administração, a Quadra Poliesportiva, situada à Quadra 601 no Recanto das Emas. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado. PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. DATA DA ASSINATURA: 09.02.99. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros, Cleusa de Amorim Galo, assistidos por Pedro Coelho de Castro. P/ADMINISTRAÇÃO: Rubens Tavares e Sousa.

INEDITORIAIS

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CESPE-CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS

EDITAL Nº 1/99 - PC - DP/CESPE, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

A Diretora do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB - torna públicos o resultado final do concurso, de acordo com o subitem 14.26 do Edital nº 1/98 - PC- DP/CESPE, de 5 de janeiro de 1998, publicado no D.O.D.F. e no D.O. de 6 de janeiro de 1998, dos candidatos ao cargo de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, na condição *sub judice*, a relação de candidatos com reserva de vagas e a relação de candidatos que, em razão do surgimento de novas vagas, não se encontram mais na condição *sub judice*.

1. Resultado final do concurso dos candidatos ao cargo de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final do concurso, classificação final *sub judice* e local de prova.

100859, Adval Cardoso de Matos, 90,00, 88, Brasília / 101015, Agnaldo Novato Curado Filho, 90,00, 75, Brasília / 360061, Aristeu Chaves Sousa, 90,00, 73, Salvador / 100270, Carlos Alberto da Silva, 95,00, 36, Brasília / 100021, Carlos Cesar Ferreira, 90,00, 84, Brasília / 100233, Edson Viana de Oliveira, 90,00, 116, Brasília / 101238, Erika Borges Moura do Amaral, 85,00, 141, Brasília / 100846, Flamarion Vidal Araujo, 90,00, 79, Brasília / 100020, Iramar Francisco Mendonça, 90,00, 85, Brasília / 100057, Jaildo Inacio da Costa, 90,00, 109, Brasília / 330125, Jane de Freitas Barbosa, 90,00, 113, Brasília / 330095, Joao Tarcisio Curado de Souza, 85,00, 124, Brasília / 101301, Josue Ribeiro da Silva, 90,00, 83, Brasília / 100916, Manuel Luduvino Neto Tavares de Santana, 95,00, 5, Brasília / 100789, Marco Cesar dos Santos Sousa, 90,00, 102, Brasília / 330090, Pablo Aguiar Tavares de Paula Gomes, 95,00, 35, Brasília / 100539, Paulo Jose Paes de Vico, 95,00, 46, Brasília / 100735, Rario Temporim de Lacerda, 65,00, 160, Brasília / 340025, Ricardo Pedroza Martirena, 85,00, 138, Porto Alegre / 100514, Simone Maria Pereira da Silva, 90,00, 120, Brasília.

2. Candidatos com reserva de vaga, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças judiciais, na

seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

100859, Adval Cardoso de Matos / 101015, Agnaldo Novato Curado Filho / 360061, Aristeu Chaves Sousa / 100021, Carlos Cesar Ferreira / 100233, Edson Viana de Oliveira / 100020, Iramar Francisco Mendonça / 100057, Jaildo Inacio da Costa / 330125, Jane de Freitas Barbosa / 100514, Simone Maria Pereira da Silva.

3. Candidatos, na condição *sub judice*, que, em face do surgimento de novas vagas, passam a satisfazer todas as condições editalícias, em especial as dispostas no subitem 2.6 do Edital nº 1/98, de 5 de janeiro de 1998, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

100270, Carlos Alberto da Silva / 101238, Erika Borges Moura do Amaral / 100846, Flamarion Vidal Araujo / 330095, Joao Tarcisio Curado de Souza / 101301, Josue Ribeiro da Silva / 100916, Manuel Luduvino Neto Tavares de Santana / 100789, Marco Cesar dos Santos Sousa / 330090, Pablo Aguiar Tavares de Paula Gomes / 100539, Paulo Jose Paes de Vico / 100735, Rario Temporim de Lacerda / 340025, Ricardo Pedroza Martirena.

ROMILDA GUIMARÃES MACARINI

UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CONCURSO VESTIBULAR DA

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - JUNHO 1999

Conforme Portaria Ministerial nº 837/90

O Magnífico Reitor da Universidade Paulista - UNIP, com base em dispositivos constantes do Regulamento Geral da mencionada Universidade, torna público o seguinte edital:

O Concurso Vestibular da UNIP para a Unidade Universitária do Distrito Federal (DF) será realizado em consonância com o plano anual, didático-científico e administrativo-financeiro da Universidade, em obediência às seguintes normas:

1. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Para os candidatos a todos os cursos da Unidade Universitária do Distrito Federal (DF) a UNIP realizará o vestibular em duas fases. Cada fase constitui-se de um dia de provas, abrangendo todas as disciplinas. A 1ª fase (vestibular em junho) será realizada no dia 26 de junho de 1999, às 14h; a 2ª fase (vestibular em julho), será realizada no dia 31 de julho de 1999, às 14 horas.

As fases são independentes. Para a classificação do candidato, será considerada a melhor nota entre as obtidas nas fases de que participou.

Entretanto, o candidato que, na 1ª fase (vestibular em junho), conseguir bom desempenho e for classificado, não precisará realizar outra fase.

Observações:

1ª) O candidato inscrito para a 1ª fase (vestibular em junho) está automaticamente inscrito para a outra fase. Todavia, se foi classificado na 1ª fase, ele estará excluído da seguinte. Mas se, apesar de classificado, ainda quiser participar de outra fase, deverá fazer nova inscrição, sem necessidade de novo pagamento.

2ª) O candidato não classificado na 1ª fase não está reprovado. Ele está automaticamente inscrito para as fases seguintes e estará disputando as vagas remanescentes com a melhor nota entre as obtidas nas fases de que participou. Entretanto, se o candidato não classificado quiser mudar de opção na fase seguinte, deverá fazer nova inscrição, sem necessidade de novo pagamento.

3ª) Serão aceitas inscrições para a 1ª fase (vestibular em junho) de 22/fevereiro/99 até 21/junho/99. O candidato que não se inscrever para uma fase, após o exame dessa poderá inscrever-se para a fase seguinte, se houver.

Poderão inscrever-se para o vestibular de junho/99, os candidatos que tenham concluído, ou venham a concluir o ensino médio (2ª grau, colegial ou equivalente) até mês de julho de 1999.

Todo candidato deverá estar ciente de que, caso não consiga comprovar, até a época da matrícula, a conclusão do ensino médio, por meio da apresentação dos documentos exigidos, será feita uma matrícula condicional, que será efetivada, se o candidato apresentar a referida comprovação, até o dia 11/08/99, improrrogavelmente. Caso contrário, a matrícula condicional será anulada automaticamente, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

O candidato que ainda cursa a última série do ensino médio fará a matrícula condicional e, após o término do ano letivo, deverá também apresentar, até 11/08/1999, a documentação comprobatória de que foi aprovado na referida série.

1.1 Da documentação exigida para inscrição

A documentação exigida no ato da inscrição é:

- original e uma cópia xerox da cédula de identidade;
- uma foto 3x4 recente;
- comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) em qualquer agência bancária ou na Tesouraria da UNIP.

O simples recolhimento da taxa no Banco não garante a inscrição. O candidato só será considerado inscrito após entregar a ficha devidamente preenchida, no posto de inscrição, e receber o comprovante do candidato etiquetado com o número de inscrição e local de exame. A TAXA DE INSCRIÇÃO NÃO SERÁ DEVOLVIDA EM HIPÓTESE ALGUMA.

1.2 Da inscrição

A simples inscrição feita implica, por parte do candidato, o reconhecimento e a aceitação de todas as condições previstas como norma interna da Universidade Paulista, seja para efeitos contratuais ou legais.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 22/02/99 até 21/06/99.

Os candidatos poderão obter informações por telefone no seguinte número:

(061) 345- 9134

ou pessoalmente, no campus da UNIP, em colégios e em cursinhos autorizados.

2. CURSOS OFERECIDOS, VAGAS E TURNO DE FUNCIONAMENTO

Administração de Empresas, 180 D e 180 N; Administração com habilitação em Comércio Exterior, 180 D e 180 N; Administração com habilitação em Administração Pública, 180 D e 180 N; Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, 180 N; Direito, 360 D e 360 N; Engenharia, 360 D e 360 N; Farmácia e Bioquímica, 100 N; Fisioterapia, 100 D e 100 N; Medicina Veterinária, 100 D; Odontologia, 100 D; Psicologia, 100 D e 200 N; Análise de Sistemas, 100 N; Ciência da Computação, 100 N; Letras, 100 N; Pedagogia, 100 N; Propaganda e Marketing, 180 N e Turismo, 200 N.

3. PROVAS, NÚMERO DE QUESTÕES E PESOS

O exame, realizado em um só dia, será aplicado no dia 26/06/99 - às 14h, e terá a seguinte constituição: Língua Portuguesa - 11 questões e Redação equivalente a 05 questões; Língua Estrangeira - 07 questões; Matemática - 07 questões; História - 07 questões; Geografia - 07 questões; Física - 07 questões; Química - 07 questões e Biologia - 07 questões.

3.1 Local das Provas

O candidato fará o exame em um prédio cujos nome e endereço serão encontrados na etiqueta a ser colada na ficha de inscrição e no comprovante de inscrição do candidato. Nesta etiqueta serão encontrados também o número de inscrição do candidato e horário do exame.

4. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

4.1 Documentos

O Candidato deverá apresentar-se, no dia e hora marcados para a realização das provas, munido do original da Cédula de Identidade, do respectivo Cartão de Inscrição com o número de inscrição devidamente etiquetado. SEM A ETIQUETA COM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO E LOCAL DE EXAME, O

CANDIDATO NÃO ESTÁ INSCRITO E NÃO PODERÁ REALIZAR AS PROVAS. O simples preenchimento da ficha de inscrição, que não será devolvida em hipótese alguma, não significa que o candidato esteja inscrito. A INSCRIÇÃO SÓ FICA CONSUMADA QUANDO O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO É ETIQUETADO, PASSANDO A CONSTITUIR O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO.

4.2 Materiais

O candidato necessitará de dois lápis pretos nº 2, de duas canetas esferográficas azuis, além de borracha para lápis e apontador.

4.3 Uso de Calculadoras

Não será permitido o uso de calculadoras ou similares. NÃO SERÁ PERMITIDA, TAMBÉM, A ENTRADA NO PRÉDIO DE CANDIDATOS PORTANDO COMUNICADORES ELETRÔNICOS OU SIMILARES COMO TELEFONE CELULAR, BIP, WALKIE-TALKIE ETC.

4.4 Do não comparecimento aos locais das provas

Não serão considerados aptos a realizarem as provas aqueles candidatos que estiverem, eventualmente, impossibilitados de comparecer aos locais determinados para realização das mesmas, salvo mediante decisão da Comissão Organizadora.

4.5 Horário

O Candidato deverá apresentar-se ao local de exames antes do horário previsto para o fechamento dos portões. Não será admitida a entrada do Candidato que se apresentar após o horário de fechamento dos portões. Desta forma, procure ajustar-se aos horários limites expressos abaixo:

HORÁRIO ACONSELHÁVEL PARA	
CHEGADA AO LOCAL DE EXAME:.....	13h00min
HORÁRIO DE FECHAMENTO	
DOS PORTÕES DO LOCAL DE EXAME:.....	13h45min
HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS:.....	14h00min
HORÁRIO DE TÉRMINO DAS PROVAS:.....	17h30min

4.6 Prazo Mínimo

O Candidato somente poderá retirar-se da sala de exames, após UMA HORA do início do exame, ou seja, só poderá abandonar a sala de aula após às 15h.

É proibido ao Candidato permanecer no interior do prédio após ter concluído e entregue as provas.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

O exame vestibular da Universidade Paulista, UNIP, para os cursos de meio do ano de 1999 na Universidade Universitária do Distrito Federal (DF) tem caráter classificatório pela ordem decrescente da nota obtida pelo candidato no conjunto das provas. O candidato que, na 1ª fase (vestibular em junho), conseguir bom desempenho, segundo critérios da Vice-Reitoria de Graduação e da Banca Examinadora, está automaticamente classificado, dentro do limite de vagas. Portanto não precisará realizar outra fase. O candidato não classificado na 1ª fase (vestibular em junho) não está reprovado. Ele estará disputando as vagas remanescentes com a melhor nota entre as obtidas nas fases de que participar.

Observações:

a. Somente serão válidas, para todos os efeitos legais, as relações dos candidatos classificados e convocados para a matrícula inicial que forem publicadas, mediante edital, no quadro oficial de avisos da Universidade Paulista, com a assinatura do Secretário-Geral.

b. A UNIP não fará mostra nem revisão das provas.

c. A UNIP se reserva o direito de não iniciar turmas com menos de 40 (quarenta) alunos matriculados. Nesse caso, o candidato poderá optar por outro curso com vagas remanescentes ou pela devolução das quantias pagas. Não cabe ao candidato qualquer reclamação ou recurso. Caso algum impedimento legal ou administrativo impossibilite o funcionamento de um curso, a UNIP devolverá integralmente toda a quantia dispendida pelo candidato, e não cabe a eles também qualquer reclamação ou recurso.

6. DA MATRÍCULA

As matrículas dos Candidatos classificados e convocados serão feitas em conformidade com o plano anual didático-científico e administrativo-financeiro da Universidade Paulista, atendendo ao Edital/Notificação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição do dia 05/11/98, no local de funcionamento do curso para o qual o candidato foi convocado.

6.1 Convocações

Havendo necessidade, a UNIP convocará novos candidatos, além dos convocados inicialmente para matrícula inicial.

6.2 Das Listas de Convocações

Todas as convocações serão feitas por meio de listas afixadas nos quadros de Avisos da Universidade Paulista. Essas listas serão assinadas pelo Secretário-Geral, apresentando os candidatos classificados.

A UNIP não se responsabiliza pela divulgação, por órgãos de comunicação, dos resultados do vestibular unificado em dezembro.

O candidato deve inteirar-se dos resultados, comparecendo nos campi (ou unidades) que escolheu para freqüentar.

6.3 Validade das listas

As listas de convocação terão validade pelo prazo determinado pela Universidade Paulista, por meio de carimbo com a data de afixação e da assinatura do Secretário-Geral. Normalmente, este prazo se estende até o dia anterior da publicação da lista seguinte.

É condição indispensável para matrícula a apresentação de todos os documentos exigidos (veja a seguir) e o comprovante de pagamento de parcela relativa a primeira mensalidade do curso.

6.4 Prazo para a Matrícula

O candidato convocado que não efetuar sua matrícula no prazo estipulado no Edital de Convocação perderá, irremovivelmente, seu direito a ela.

6.5 Da Documentação Necessária à Matrícula

A matrícula do candidato convocado pelo Edital deverá ser feita para o 1º semestre (ou período) do curso no qual obteve classificação. Será necessária a junção de duas cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo:

- a) Histórico escolar do ensino médio;
- b) Certificado de conclusão do ensino médio;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cédula de Identidade;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certificado de Alistamento Militar ou Reservista;
- g) Três fotos 3x4.

Entretanto, os candidatos que ainda estão terminando o ensino médio (2º Grau, colegial ou equivalente) poderão fazer uma matrícula condicional, que será efetivada com a apresentação dos documentos faltantes (como, por exemplo, o certificado de conclusão do ensino médio) até o dia 11/08/99. Caso contrário, a matrícula condicional será anulada automaticamente, sem direito a qualquer reclamação ou recurso por parte do candidato.

6.6 Início e Local das aulas (1º Período Semestral)

O início das aulas no 1º semestre letivo de 1999 será informado por ocasião da matrícula.

7. DO QUESTIONÁRIO

Atendendo à solicitação do MEC, todo candidato deve responder ao questionário constante do Manual do Candidato e transcrever as respostas para o verso da ficha de inscrição.

8. DO PROGRAMA

O programa a ser exigido nas provas deste Concurso Vestibular é o constante no Manual do Candidato.

Observação: Se o número de candidatos para um curso for menor que o número de vagas, a Universidade poderá não oferecer o referido curso. Neste caso, o candidato poderá optar por outro curso ou pela devolução da taxa de inscrição.

São Paulo, 22 fevereiro de 1999.

Prof. FÁBIO ROMEU DE CARVALHO

Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças e Presidente da Comissão do Vestibular - UNIP - 1999

DAK 1122/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20041, 22-02-99.....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
.DESPACHO, FASCAL, 18-02-99.....	7
.LEI COMPLEMENTAR 198, PRESI, 11-02-99.....	6
.LEI COMPLEMENTAR 199, PRESI, 11-02-99.....	6
.LEI COMPLEMENTAR 200, PRESI, 11-02-99.....	6
.LEI COMPLEMENTAR 201, PRESI, 11-02-99.....	7
.LEI COMPLEMENTAR 202, PRESI, 11-02-99.....	7
.LEI COMPLEMENTAR 203, PRESI, 11-02-99.....	7
.LEI COMPLEMENTAR 204, PRESI, 11-02-99.....	7
.LEI COMPLEMENTAR 205, PRESI, 11-02-99.....	7
.LEI COMPLEMENTAR 206, PRESI, 11-02-99.....	7
.LEI ORDINARIA 2308, PRESI, 11-02-99.....	1
.LEI ORDINARIA 2309, PRESI, 11-02-99.....	3
.LEI ORDINARIA 2310, PRESI, 11-02-99.....	3
.LEI ORDINARIA 2311, PRESI, 11-02-99.....	3
.LEI ORDINARIA 2312, PRESI, 11-02-99.....	4
.LEI ORDINARIA 2313, PRESI, 11-02-99.....	4
.LEI ORDINARIA 2314, PRESI, 11-02-99.....	4
.LEI ORDINARIA 2315, PRESI, 11-02-99.....	4
.LEI ORDINARIA 2316, PRESI, 11-02-99.....	4
.LEI ORDINARIA 2317, PRESI, 11-02-99.....	4
.LEI ORDINARIA 2318, PRESI, 11-02-99.....	4
.LEI ORDINARIA 2319, PRESI, 11-02-99.....	5
.LEI ORDINARIA 2320, PRESI, 11-02-99.....	5
.LEI ORDINARIA 2321, PRESI, 11-02-99.....	5
.LEI ORDINARIA 2322, PRESI, 11-02-99.....	5
.LEI ORDINARIA 2323, PRESI, 11-02-99.....	5
.LEI ORDINARIA 2324, PRESI, 11-02-99.....	5
.LEI ORDINARIA 2325, PRESI, 11-02-99.....	6
.LEI ORDINARIA 2326, PRESI, 11-02-99.....	6
.LEI ORDINARIA 2327, PRESI, 11-02-99.....	6
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO-*, SUCAR/RA-VII-PARANOIA, 05-02-99.....	8
.ORDEN DE SERVIÇO 10, SUCAR/RA-XIII-SANTA MARIA, 19-02-99.....	8
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.DESPACHO, SECRETARIO, 22-02-99.....	8
SECRETARIA DE FAZENDA	
.ATO DECLARATORIO 17, SUREC, 12-02-99.....	9
.ATO DECLARATORIO 28, SUREC, 12-02-99.....	9
.ATO DECLARATORIO 49, SUREC, 19-02-99.....	9
.DESPACHO, SECRETARIO, 22-02-99.....	9
.PORTARIA 68-R, SECRETARIO, 22-02-99.....	8
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.ATO, SECRETARIA, 22-02-99.....	9
SECRETARIA DE SAUDE	
.DESPACHO, SECRETARIO, 08-02-99.....	13
.DESPACHO, SECRETARIO, 10-02-99.....	13
SECRETARIA DE OBRAS	
.DECISAO-*, NOVACAP, 08-12-98.....	13
.DESPACHO, DER/DG, 17-02-99.....	13
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DESPACHO, DMTU/DG, 19-02-99.....	13
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 12-02-99.....	13
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 11-02-99.....	13
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.ATA 2301, CPDF, 02-02-99.....	14
.ATA 2302, CPDF, 04-02-99.....	14
.ATA 2303, CPDF, 09-02-99.....	14
.DESPACHO, DETRAN/DG, 22-02-99.....	14
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 18-02-99.....	13
.DESPACHO-*, SECRETARIO, 12-02-99.....	13
POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO-R, DG, 17-02-99.....	14
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
.DESPACHO, SECRETARIO, 12-02-99.....	14
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, SECRETARIO, 27-01-99.....	15
.DESPACHO, SECRETARIO, 09-02-99.....	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
.DECISAO 4, TERRACAP/CONAD, 19-02-99.....	15
.DESPACHO-R, IDHAB/DF, 12-02-99.....	15
.DESPACHO, IDHAB/DF, 17-02-99.....	15
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 18-02-99.....	15
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, 22-02-99.....	15
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, PRESI, 19-02-99.....	15

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

